



**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD
PROGRAMA DE MESTRADO**

HELORA PEREIRA GABRIEL FREITAS

**A ATUAÇÃO DA COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS
COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ) EM DEFESA DOS
DIREITOS DOS POVOS QUILOMBOLAS EM TEMPOS DE COVID-19**

CRICIÚMA

2023

HELORA PEREIRA GABRIEL FREITAS

**A ATUAÇÃO DA COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS
COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ) EM DEFESA DOS
DIREITOS DOS POVOS QUILOMBOLAS EM TEMPOS DE COVID-19**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado da Universidade do Extremo Sul Catarinense, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestra.

Orientadora: Dra. Fernanda da Silva Lima

**CRICIÚMA
2023**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

F866a Freitas, Helora Pereira Gabriel.

A atuação da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) em defesa dos direitos dos povos quilombolas em tempos de COVID-19 / Helora Pereira Gabriel Freitas. - 2023. 111 p. : il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Direito, Criciúma, 2023.

Orientação: Fernanda da Silva Lima.

1. Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. 2. Quilombolas - Direitos fundamentais. 3. Quilombolas - Condições sociais. 4. COVID-19, Pandemia de, 2020- - Aspectos sociais. I. Título.

CDD 23. ed. 305.896081

Bibliotecária Eliziane de Lucca Alosilla - CRB 14/1101

Biblioteca Central Prof. Eurico Back - UNESC

HELORA PEREIRA GABRIEL FREITAS

**“A ATUAÇÃO DA COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS
COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ) EM DEFESA DOS
DIREITOS DOS POVOS QUILOMBOLAS EM TEMPOS DE COVID-19”**

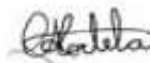
Essa dissertação foi julgada e aprovada para obtenção do Grau de Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Criciúma, 21 de março de 2023

BANCA EXAMINADORA



Prof.ª. Dra. Fernanda da Silva Lima
(Presidente e Orientador (a) – UNESC)



Prof. Dra. Cristiane de Assis Portela
(Membro Externo – UnB)



Prof. Dr. Daniel Ribeiro Preve
(Membro – PPGD/UNESC)

Helora Pereira Gabriel Freitas
(Mestranda – PPGD/UNESC)

Prof. Dr. Reginaldo de Souza Vieira
(Membro Suplente – PPGD/UNESC)

A todos aqueles que vieram
antes de mim.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Marlene Roldão Pereira Gabriel e Wilson Gabriel. Eu nasci do amor.

Ao meu irmão, Henrique Pereira Gabriel. Fizemos da saudade uma ponte.

Ao meu marido, Carlos Roberto Freitas Júnior, pelos anos de cumplicidade. Espero bater todos os recordes ao seu lado.

Aos amigos da vida, por serem fonte de alegria.

Aos colegas de mestrado, professores e colaboradores do PPGD/UNESC, os quais enriqueceram essa jornada.

À minha querida professora e orientadora, Fernanda da Silva Lima, pelo afetuoso acolhimento.

Aos grandes professores que compuseram a banca do presente trabalho, pelas valiosas contribuições.

Ao meu chefe, Promotor de Justiça Dr. Ricardo Figueiredo Coelho Leal, pelo incentivo.

Ao Núcleo de Estudos em Gênero e Raça (NEGRA). Com essas corajosas mulheres eu aprendi que a luta é perene e sempre coletiva.

Ao Governo do Estado de Santa Catarina, em especial ao Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), pela bolsa concedida durante o ano em que desenvolvi a presente pesquisa.

“Meus silêncios não me protegeram. Seu silêncio não vai proteger você.” (LORDE, 2020, p. 52).

RESUMO

A presente pesquisa explora como tema os quilombos e a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) no contexto da pandemia COVID-19. O objetivo geral foi o de compreender o papel desempenhado pela CONAQ no enfrentamento da pandemia nos quilombos. Para alcançar tal propósito, o trabalho foi sedimentado em três objetivos específicos: 1. Traçar panorama acerca do Movimento Quilombola brasileiro, através do resgate da trajetória da diáspora africana no Brasil; das estratégias de sobrevivência adotadas pelos povos escravizados; das dificuldades impostas aos negros para o acesso à terra, assim como do processo de construção do direito quilombola no cenário jurídico nacional. 2. Investigar o processo de constituição da CONAQ, mediante o estudo da Teoria dos Novos Movimentos Sociais e do Movimento Negro brasileiro. 3. Identificar as ações desenvolvidas pela CONAQ durante a pandemia COVID-19, por meio do mapeamento do gerenciamento político da pandemia no Brasil entre os anos de 2020 e 2021; dos impactos que a pandemia e o seu gerenciamento causaram nas comunidades quilombolas; assim como das ações estratégicas desenvolvidas pela CONAQ entre o período de 19 de março de 2020 a 2 de dezembro de 2022. O método de abordagem escolhido foi o dedutivo. O método de procedimento adotado foi o histórico-monográfico. Por fim, as técnicas de pesquisa elegidas foram a bibliográfica e a documental indireta, que englobaram a leitura/fichamento de legislações, livros, artigos científicos, dissertações, teses, reportagens e documentos, especialmente àqueles produzidos e publicados pela CONAQ em seu endereço eletrônico oficial. Como resultado, apurou-se que, apesar de todas as dificuldades enfrentadas, muitas vezes impostas pelo próprio poder público, a CONAQ desempenhou importante papel na defesa dos povos quilombolas. As ações visaram, sobretudo, denunciar a postura abertamente racista do Estado brasileiro e, conseqüentemente, as mais diversas violações de direitos humanos; promover a conscientização da população quilombola acerca dos perigos da pandemia, assim como produzir dados através de monitoramentos autônomos, a fim de garantir o acesso de milhares de quilombolas a direitos básicos indispensáveis para o enfrentamento da pandemia. A dissertação vincula-se a área de concentração em Direitos Humanos e Sociedade, e a linha de pesquisa em Direitos Humanos, Cidadania e Novos Direitos, do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado) da Universidade do Extremo Sul Catarinense (PPGD/UNESC).

Palavras-chaves: Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. COVID-19. Novos Movimentos Sociais. Quilombolas. Quilombos. Pandemia.

ABSTRACT

This research explores the topic of quilombos and the National Coordination for the Articulation of Rural Black Quilombola Communities (CONAQ) in the context of the COVID-19 pandemic. The overall objective is to understand the role played by CONAQ in addressing the pandemic in quilombos. To achieve this purpose, the work was based on three specific objectives: 1. To provide an overview of the Brazilian Quilombola Movement by tracing the trajectory of the African diaspora in Brazil; the survival strategies adopted by enslaved peoples; the difficulties imposed on Black people in accessing land, as well as the process of constructing quilombola rights in the national legal framework. 2. To investigate the process of CONAQ's formation, through the study of the Theory of New Social Movements and the Brazilian Black Movement. 3. To identify the actions developed by CONAQ during the COVID-19 pandemic, through mapping the political management of the pandemic in Brazil between 2020 and 2021; the impacts that the pandemic and its management caused in quilombola communities; as well as the strategic actions developed by CONAQ between March 19, 2020 and December 2, 2022. The theoretical framework adopted was that linked to the concept of Quilombo developed by Beatriz Nascimento. The deductive approach was chosen as the method of analysis. The historical-monographic method was adopted as the procedural method. Finally, the research techniques chosen were bibliographical and indirect documentary, which included the reading/summarizing of legislation, books, scientific articles, dissertations, theses, reports, and documents, especially those produced and published by CONAQ on its official website. As a result, it was found that, despite all the difficulties faced, often imposed by the government itself, CONAQ played an important role in defending quilombola peoples. The actions aimed, above all, to denounce the openly racist attitude of the Brazilian state and, consequently, the various human rights violations; raise awareness among the quilombola population about the dangers of the pandemic, as well as produce data through autonomous monitoring to ensure that thousands of quilombolas have access to basic rights essential for facing the pandemic. The dissertation is linked to the concentration field in Human Rights and Society, and the research line in Human Rights, Citizenship, and New Rights, of the Postgraduate Program in Law (Master's degree) at the University of Southern Santa Catarina (PPGD/UNESC).

Keywords: National Coordination for the Articulation of Rural Black Quilombola Communities. COVID-19. New Social Movements. Quilombolas. Quilombos. Pandemic.

LISTA DE ABREVIATURAS

- ACONERUQ – Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão
- ACQUILERJ – Associação das Comunidades Quilombolas do Estado do Rio de Janeiro
- ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
- ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
- AEQMO – Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná
- art. – artigo
- CEAQ/BA – Conselho Estadual das Comunidades e Associações Quilombolas do Estado da Bahia
- CENEQ – Coordenação Estadual das Comunidades Negras Quilombolas da Paraíba
- CEPEDISA – Centro de Pesquisas e Estudos de Direito Sanitário
- CERQUIRCE – Comissão Estadual dos Quilombolas Rurais do Ceará
- CLA – Centro de Lançamento de Alcântara
- COEQTO – Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Tocantins
- CONAQ – Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas
- CNPIR – Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial
- CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
- CPISP – Comissão Pró-Índio de São Paulo
- ed. – edição
- et al. – *et alii* do latim “e outros”
- etc. – etcétera
- FACQ/RS – Federação das Comunidades Quilombolas do Estado do Rio Grande do Sul
- FCP – Fundação Cultural Palmares
- FECOQUI – Federação Estadual das Comunidades Quilombolas do Paraná
- FECQS – Federação Estadual das Comunidades Quilombolas de Sergipe
- FIPIR – Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial
- FNB – Frente Negra Brasileira
- FSP – Faculdade de Saúde Pública

GTI – Grupo de Trabalho Interministerial para Valorização da População Negra
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ISA – Instituto Socioambiental
MALUNGU – Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Pará
MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MNU – Movimento Negro Unificado
MPF – Ministério Público Federal
n. – número
NEGRA – Núcleo de Estudos em Gênero e Raça
N’Golo – Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais
NOIS – Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde
OMS – Organização Mundial da Saúde
org. – organizador/a/s
p. – página
PPGD – Programa de Pós-Graduação
PUC-Rio – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
SEPPIR – Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
STF – Supremo Tribunal Federal
SUS – Sistema Único de Saúde
TEN – Teatro Experimental do Negro
UHC – União dos Homens de Cor
UnB – Universidade de Brasília
UNESC – Universidade do Extremo Sul Catarinense
USP – Universidade de São Paulo
v. – volume
fls. – folhas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 (RE)EXISTÊNCIA E INSUBORDINAÇÕES: QUILOMBOS COMO FORMA DE INSURREIÇÃO E LIBERTAÇÃO.....	16
2.1 A DIÁSPORA AFRICANA NO BRASIL.....	16
2.2 A FORMAÇÃO DOS QUILOMBOS NO <i>NOVO MUNDO</i>	21
2.3 RACISMO COMO ENTRAVE AO ACESSO À TERRA.....	29
2.4 O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO DIREITO QUILOMBOLA.....	33
3 AQUILOMBAMENTOS: SUJEITOS E PROCESSOS DE LUTA POLÍTICA.....	44
3.1 APONTAMENTOS ACERCA DOS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS.....	44
3.2 MOVIMENTO NEGRO BRASILEIRO.....	49
3.3 COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ): UM MOVIMENTO SOCIAL DE LUTA QUILOMBOLA.....	57
4 TEM PANDEMIA NOS QUILOMBOS.....	67
4.1 NOTAS SOBRE O GERENCIAMENTO POLÍTICO DA PANDEMIA COVID-19 NO BRASIL ENTRE OS ANOS DE 2020 E 2021.....	67
4.2 O IMPACTO DA PANDEMIA COVID-19 NAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS.....	77
4.3 MAPEAMENTO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ) EM DEFESA DOS POVOS QUILOMBOLAS EM TEMPOS DE COVID-19.....	83
5 CONCLUSÃO.....	91
REFERÊNCIAS.....	95

1 INTRODUÇÃO

Em meados de 2019 a humanidade não fazia ideia dos desafios que enfrentaria a partir do aparecimento do novo coronavírus (COVID-19). Os primeiros casos surgiram na cidade de Wuhan, na China, mas, em pouco tempo, novos casos foram registrados em todos os continentes, o que levou a Organização Mundial da Saúde a classificar a crise sanitária como pandemia. Colapsos em sistemas de saúde, forte recessão econômica e milhões de mortes foram apenas alguns dos danos registrados em todo o globo.

Mas o que, verdadeiramente, essa crise mundial revela à humanidade? Revela que os efeitos devastadores da ação humana sobre a natureza tornarão a vida no planeta terra, no mínimo, desafiadora nas próximas décadas. O novo coronavírus é um claro exemplo disso.

Pesquisadores já indicavam, longa data, que o atual modelo econômico e cultural, baseado na urbanização desenfreada; biopirataria; poluição e, conseqüentemente, a degradação e fragmentação dos ecossistemas, facilitaria o (re)aparecimento de novas doenças, que poderiam se alastrar rapidamente sobre a humanidade de maneira mortal (SANTOS, 2021), tal qual o COVID-19.

Por sua extensão global, a crise econômica e política gerada a partir da crise sanitária ampliou o quadro de vulnerabilidades sociais. Grupos que já viviam em situações precárias ficaram ainda mais expostos ao vírus e aos efeitos avassaladores desse colapso global.

Nesse sentido, é possível afirmar que o COVID-19 no Brasil tem cor e classe social. Não à toa as primeiras mortes registradas no país foram de pessoas negras e periféricas. Esse quadro não mudou durante o curso da pandemia. Estudos já demonstram que negros e pobres morreram mais de COVID-19 do que brancos e ricos.

No Brasil, particularmente, em razão da inércia estratégica adotada pelo governo federal, a pandemia não só evidenciou, mas amplificou o processo de violação de direitos humanos. Dentro dessa lógica, sedimentada no racismo estrutural e na necropolítica, quilombolas se veem ainda mais vulneráveis. Ameaças

de remoção de seus territórios, confinamento, desemprego, insegurança alimentar, maior exposição à violência e ao racismo, inaccessos aos serviços de assistência social e saúde são, à primeira vista, somente algumas das violações de direitos enfrentadas por essa população. Não fosse a atuação da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), nenhuma informação acerca do avanço da pandemia sobre esses territórios teria sido registrada no país, por exemplo.

Por isso, o objetivo geral dessa pesquisa é o de compreender o papel desempenhado pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) no enfrentamento da pandemia COVID-19 nos quilombos, o que se mostra extremamente importante, não só para que a organização social se fortaleça, mas para que também continue promovendo a proteção dos direitos mais básicos dessa população.

Ademais, refletir sobre as questões levantadas é relevante não apenas no âmbito acadêmico, mas também no âmbito social e político, sobretudo no cenário em que nos encontramos hoje, em que retrocessos sociais, flexibilizações de direitos fundamentais e discursos autoritários ganham cada vez mais destaque no cenário político nacional e internacional.

Para alcançar tal propósito, dividiremos a pesquisa em três objetivos específicos. Primeiro, traçaremos panorama acerca do Movimento Quilombola brasileiro. Depois, investigaremos o processo de constituição da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ). Por fim, identificaremos as ações desenvolvidas pela CONAQ durante a pandemia COVID-19 em defesa dos povos quilombolas.

O marco teórico adotado será aquele ligado a concepção de Quilombo desenvolvido, especialmente, por Abdias do Nascimento, Clóvis Moura e Beatriz Nascimento, os quais criticam a construção moderna do termo, que o compreende apenas como uma reação negativa à escravização. Para os teóricos, mais do que um assentamento grupal, Quilombo representa uma organização social de negros, de reação ideológica, política e militar, que visa forjar uma nova ordem social, pautada em ações de afirmação de identidade racial, sobrevivência grupal e conservação histórica cultural (NASCIMENTO, 2021).

O método de abordagem adotado, também entendido como o conjunto de atividades sistêmicas e racionais que permitem alcançar o objetivo traçado, planejando o caminho a ser trilhado, detectando possíveis erros e auxiliando as decisões do pesquisador, será o dedutivo, visto que, partindo de teorias e leis, não raras vezes prediz a ocorrência de fenômenos particulares (LAKATOS; MARCONI, 2003).

O método de procedimento empregado, por outro lado, será o histórico-monográfico. Histórico porque parte do princípio de que as atuais formas de vida social, instituições e costumes têm origem no passado, e, portanto, devem ser investigadas desde suas raízes, uma vez que alcançam sua forma atual através de alterações de suas partes componentes, ao longo do tempo, influenciadas pelo contexto cultural particular de cada época. Monográfico porque ideal para estudar determinados indivíduos, profissões, condições, instituições, grupos ou comunidades, como no caso em apreço, posto que visa obter generalizações. A vantagem de tal método consiste em respeitar a totalidade solidária dos grupos, ao investigar, em primeiro lugar, a vida da comunidade em sua unidade concreta, evitando, assim, a prematura dissociação de seus elementos (LAKATOS; MARCONI, 2003).

As técnicas de pesquisa aplicadas, por fim, serão a bibliográfica e a documental indireta, que englobarão a leitura/fichamento de legislações, livros, artigos científicos, dissertações, teses, reportagens e documentos, especialmente àqueles produzidos e publicados pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) em seu endereço eletrônico oficial¹.

Por fim, importante esclarecer que a presente pesquisa se justifica por estar inserida na área de concentração em Direitos Humanos e Sociedade do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado) da Universidade do Extremo Sul Catarinense (PPGD/UNESC). Ademais, possui pertinência temática com a linha de pesquisa em Direito Humanos, Cidadania e Novos Direitos e, conseqüentemente, com os estudos desenvolvidos pelo Núcleo de Estudos em Gênero e Raça (NEGRA), no qual estou, na companhia da Professora Doutora Fernanda da Silva Lima, orientadora deste trabalho, inserida.

1 <http://conaq.org.br/>

2 (RE)EXISTÊNCIA E INSUBORDINAÇÕES: QUILOMBOS COMO FORMA DE INSURREIÇÃO E LIBERTAÇÃO

2.1 A DIÁSPORA AFRICANA NO BRASIL

A história da diáspora africana, definida como a “dispersão mundial dos povos africanos e de seus descendentes como consequência da escravidão e outros processos de imigração” (SINGLETON E SOUZA apud FERREIRA 2009, p. 268), foi costurada através de muita violência, castigos e humilhações. O termo, a primeira vista, pode carregar uma semântica negativa, mas também se refere a práticas cotidianas, ações sociais, identidades culturais e processos de resistência forjados ainda nos navios negreiros, antes mesmo da chegada dos escravizados às Américas. É possível afirmar que o conceito ainda inclui “a história multicultural do Atlântico, isto é, a análise e a cartografia da rede triangular de tráfico de escravos que enlaçou as culturas dos povos da África, Europa e América” (FERREIRA, 2009, p. 268).

A diáspora africana para as Américas se deu de forma forçada, já que a população negra, sequestrada em diversos locais do continente africano, eram arrancados de suas comunidades, depois transportados em navios sob condições subumanas, para, finalmente, serem vendidos e obrigados a executar toda espécie de atividade no cativeiro (SILVA; SILVA, 2014, p. 193).

O tráfico transatlântico se fazia para as Américas em condições tão precárias, tão desumanas que grande parte da “carga viva” (entre 20 e 30%) se perdia numa travessia que demorava perto de quatro semanas para chegar aos postos de acondicionamento de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro. Centenas de negros viajavam amontoados pelos porões, quase sem comida, acometidos de funestas doenças e, por muitas vezes alcançados pela morte. (FIABANI, 2007, p. 1).

Moura (2020) e Nascimento (2016) acreditam que é quase impossível apontar o número exato de africanos desembarcados no Brasil durante o período escravista. Não apenas pelas deficiências estatísticas e pela destruição de

documentos históricos, mas especialmente pelo contrabando negreiro praticado à época.

Há quem estime em 50 mil o número de negros importados anualmente. Foi quando o escravo negro passou a ser chamado de “pés e mãos dos senhores” e Angola, de “nervo das fábricas do Brasil”. O historiador Afonso de Taunay teve oportunidade de analisar criticamente as principais fontes dos historiadores que se ocuparam do tráfico. Rocha Pombo estima em 15 milhões o número de negros entrados pelos diversos portos, número que Taunay acha exageradíssimo. Renato Mendonça calcula em 4.830.000 o seu total. Calogeras, por seu turno, afirma que, no século XVIII, auge da importação de escravos, a média chegou a 55 mil, entrados anualmente. (MOURA, 2020, p. 15-16).

Essa população não ficou concentrada em uma única região. Foi distribuída nacionalmente em proporções variadas, de acordo com os interesses da economia colonial. Segundo Nascimento (2016), 38% foi distribuída para os estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Goiás; 25% para o estado da Bahia; 13% para o estado do Maranhão, e 5% para o estado do Pará. Em 1819, nenhuma região do país possuía menos do que 27% de escravizados em sua população (SKIDMORE apud MOURA, 2020).

Independentemente do número exato de africanos sequestrados, o fato é que o Brasil foi o país que mais importou escravizados, e também aquele que por último aboliu legalmente a escravidão (SOUZA, 2008). Sem esse regime, a estrutura econômica do país jamais teria existido. Foi o africano escravizado, ao lado do indígena escravizado, que plantou, alimentou e colheu a riqueza material do país para o gozo exclusivo da aristocracia branca (NASCIMENTO, 2016). Foi também esse regime que “modelou a sociedade brasileira [...], deu-lhe o *ethos* dominante, estabeleceu as relações de produção fundamentais na estrutura dessa sociedade e direcionou o tipo de desenvolvimento subsequente de instituições, de grupos e de classes, após a abolição” (MOURA, 2020, p. 16-17).

Os três principais grupos africanos trazidos ao Brasil foram os Sudaneses (lorubas ou Nagôs, Daomecianos e Fanti-Ashanti); os Sudaneses Islamizados (Hauças, Tapas, Mandingas e Fulas) e o Banto (Angola, Congo e Moçambique). Havia, como se vê, uma enorme diversidade cultural e de conhecimento que foi violentamente desterritorializada (MACEDO apud SANTOS; FIÚZA; SCHAEFER, 2019).

No Brasil colonial, o trabalho escravo supria as demandas de uma economia de exportação. Proprietários definiam suas preferências por tipos de escravos, em termos de uma espécie de política de aquisição, com base na faixa etária, no sexo e na cor, mas também em termos do local de nascimento. Existe ampla evidência, no Brasil colonial e na América anglo-saxã continental, que sugere o fato de que alguns destes escravos, nascidos na África, possuíam conhecimento anterior do cultivo agrícola, especialmente do arroz, do controle de água para a irrigação e de tecnologias de mineração. Isto fez com que alguns proprietários – plantadores ingleses e mineradores e plantadores portugueses – dessem maior preferência à aquisição de pessoas nascidas de certas “nações”, na África. Em resumo, tecnologias que eram cruciais para o desenvolvimento agrícola e econômico nas Américas iam sendo transferidas não da Europa, mas da África para o Novo Mundo. (RUSSELL-WOOD, 2001, p. 30-31).

O homem branco não subtraiu apenas o corpo e o conhecimento do africano escravizado, mas também a sua dignidade. Para Santos (2013), a violência no Brasil foi uma das características mais marcantes desse sistema socioeconômico.

Com amparo na obra de Silvia Hunold Lara, nominada *Campos da Violência*, de 1988, Santos (2013) recorda que na sociedade escravista brasileira, desde os engenhos do Nordeste, até as fazendas do Sul, as crueldades de senhores e feitores alcançaram níveis inimagináveis. Anavalhamento de corpos, mutilações, estupros de mulheres, castração de homens, amputação de seios e fraturas de dentes e ossos foram apenas algumas das crueldades tradicionalmente empregadas. Em algumas regiões do Brasil, inclusive, autoridades públicas concediam autorizações para a aplicação de castigos, como os açoites.

Na violência implícita à escravidão aponta-se uma parcela importante e imprescindível da dominação dos senhores sobre seus escravos no interior das diversas unidades produtivas existentes no decorrer da sociedade escravista brasileira. Acredita-se que a prática da violência foi imposta com o intuito de submeter e controlar as ações de negação dos cativos frente à sociedade que os oprimia e os dominava. (SANTOS, 2013, p. 2).

Até 1850, ou seja, antes da proibição do tráfico de africanos no território nacional, a expectativa de vida de negros e negras escravizados no Brasil era de apenas sete anos, e sua substituição se dava de forma automática, sem que houvesse qualquer deficit na produção econômica, posto que o tráfico acontecia em expressivas proporções e abrangia todo o território nacional (SOUZA, 2008).

A proximidade das rotas do tráfico negreiro facilitava a escravidão brasileira que podia adquirir “peças” por preço inferior, por exemplo, do que os Estados Unidos e outros mercados mais distantes. Tão barato era para o Brasil, a ponto de ser mais econômico comprar um escravo novo do que cuidar do africano, especialmente dos velhos, doentes, deformados ou aleijados, isto é, daqueles que se tornaram “imprestáveis” em virtude de terem sofrido torturas ou excessos de trabalho. [...] por motivos unicamente econômicos, as condições de vida do escravo foram de longe muito piores que daquelas que ele experimentara em outras colônias, onde a substituição de um escravo era mais difícil e onerosa. (NASCIMENTO, 2019, p. 82).

Com a proibição definitiva da entrada da mão de obra africana no país, a mulher negra passou a ser utilizada não só como trabalhadora doméstica e trabalhadora do campo, mas também como reprodutora. Conseqüentemente, mulheres em fase reprodutiva e crianças alcançaram valor histórico até então não presenciado, já que passaram a representar a continuidade do sistema escravocrata dentro do território nacional (LIMAA, 2010).

Mas isso não significa que eles gozassem condição especial, muito pelo contrário. As mulheres negras eram vistas apenas como reprodutoras, animais que valiam de acordo com a sua capacidade de se multiplicar, e cuja única função era garantir a ampliação da força de trabalho escrava. As crianças negras, por conseguinte, podiam ser vendidas e enviadas para longe em qualquer idade, porque legalmente gozavam o mesmo status de um animal (ANGELA DAVIS, 2016).

A escravidão, portanto, legitimou a inferioridade, que de social se tornou natural, inibindo qualquer decisão sobre cidadania. O trabalho se limitou exclusivamente aos escravizados, e a violência foi o alicerce da sociedade das desigualdades e da posse de um homem sobre outro (SCHWARCZ, 2012).

O esquema de relações raciais no país baseava-se na supremacia do descendente branco europeu que se autoconstituiu numa pretensa elite; um supremacismo tão bem estruturado a ponto de ter podido permanecer livre de um desafio radical durante todas as transformações sociopolíticas pelas quais tem passado a nação. (NASCIMENTO, 2019, p. 82).

O colonialismo português, no entanto, adotou formas muito particulares para disfarçar sua violência e crueldade. O sistema escravocrata brasileiro desfrutou da fama, especialmente no estrangeiro, de ser uma instituição benigna, de caráter

humano. Essa postura pretendia imprimir legalidade, benevolência e generosidade civilizadora à sua atuação no solo africano (NASCIMENTO, 2016).

[...] é pertinente chamar a atenção para o fato de certos estudiosos e escritores, geralmente brancos – os únicos que possuem os meios, a voz e a oportunidade de veicular opiniões fora do país – terem, construído uma história fictícia da escravidão, da abolição e das relações entre pretos e brancos. Essa ficção se transformou numa mercadoria mascateada no balcão internacional das ideias, dos conceitos e das definições. Esses “intelectuais” das classes dominantes, articulados a outros recursos utilizados pela elite no poder, conseguiram que o Brasil, paradoxalmente, adquirisse e mantivesse no exterior uma imagem de inocência, bondade e humanitarismo em seu regime escravo; até mesmo uma reputação de originalidade na utópica perfeição tropical do seu esplendor lusitano, qualidades estas que o Brasil dividiria com as também lusitanas “províncias de além-mar”. (NASCIMENTO, 2019, p. 81-82).

O mito do senhor benevolente ou da “boa escravidão” foi um modelo rigorosamente adotado na década de 1930, tendo como principal defensor o escritor Gilberto Freyre:

Freyre mantinha intocados em sua obra, porém, os conceitos de superioridade e inferioridade, assim como não deixava de descrever e por vezes glamorizar a violência e o sadismo presentes durante o período escravista. Senhores severos mas paternais, ao lado de escravos fiéis, pareciam simbolizar uma espécie de “boa escravidão”, que mais servia para se contrapor à realidade norte-americana. Nesse momento, os Estados Unidos pareciam exemplificar a existência de uma escravidão mercantil, com criadouros de cativos e leis segregadoras. Já o Brasil construía sua própria imagem manipulando a noção de um “mal necessário”: a escravidão teria sido por aqui mais positiva do que negativa. Difícil imaginar que um sistema que supõe a posse de um homem por outro possa ser benéfico. Mais difícil ainda obliterar a verdadeira cartografia de castigos e violências que se impôs no país, onde o cativo vigorou por quatro séculos e tomou todo o território nacional. (SCHWARCZ, 2012, p. 51).

Segundo Moura (2019), o mito do bom senhor foi uma tentativa muito bem arquitetada para interpretar as contradições estruturais do escravismo como simples episódio epidérmico, sem qualquer importância. Felizmente essa estratégia não foi suficiente para encobrir a realidade, que consistia no saque de terras e povos, e na repressão e negação de culturas.

Mas o aparelho ideológico de dominação da sociedade escravista gerou um pensamento racista que ainda sobrevive fortemente. Como a estrutura da sociedade brasileira, na passagem do trabalho escravo para o trabalho livre,

permaneceu intocável, na tentativa de manter os alicerces justificatórios de uma sociedade de privilegiados, os mecanismos de dominação, inclusive ideológicos, não foram só mantidos, mas também aperfeiçoados (MOURA, 2019).

2.2 A FORMAÇÃO DOS QUILOMBOS NO *NOVO MUNDO*

Diante desse regime opressor, os escravizados recorreram a diversas formas de resistência, como abortos, suicídios, infanticídios, fugas, guerrilhas, insurreições urbanas e formação de quilombos. E é dessa última forma de resistência que nos ocuparemos de forma particular.

No Brasil, o quilombo marcou sua presença durante todo o período escravista e existiu praticamente em toda a extensão do território nacional. À medida que o escravismo aparecia e se espraiava nacionalmente, a sua negação também surgia como sintoma da antinomia básica desse tipo de sociedade. (MOURA, 2020).

A primeira definição de quilombo ocorreu nas legislações colonial e imperial, de forma estrategicamente vaga, ampla e discriminatória. Para caracterizar a existência de um quilombo na legislação colonial, bastava a reunião de cinco escravos fugidos ocupando ranchos permanentes. Na legislação imperial, em contrapartida, bastavam três escravos fugidos, mesmo que não formassem ranchos permanentes. Para apontar a existência de um quilombo, portanto, necessitava-se apenas detectar um objeto de repressão, sem que isso implicasse qualquer conhecimento objetivo sobre tal objeto (ARRUTI, 2008).

Para Nascimento (2021), essas definições influenciaram sobremaneira a visão estereotipada do que foi ou ainda é um quilombo:

A repetição das generalizações na bibliografia que estuda especificamente o “quilombo” desde as primeiras décadas deste século se deve, em parte, ao fato de os negros como grupo subordinado desconhecerem a escrita, ao mesmo tempo que o sistema educacional brasileiro não beneficiava os escravos e ex-escravos no passado; e em outra parte à própria incompreensão das autoridades ultramarinas e coloniais sobre essas formações humanas. (NASCIMENTO, 2021, p. 112).

No Brasil há muitas variações do que venha a significar quilombo. O termo já foi associado a lugar; ao povo que vive neste lugar; a manifestações populares; a conflito; a relação social, e a sistema econômico. Essa expressiva quantidade de significados favorece o seu uso para expressar uma variedade de experiências, simbolizando tudo que diz respeito à história das Américas (LEITE, 2000).

De acordo com Moura (1981, p. 87),

O quilombo foi, incontestavelmente, a unidade básica de resistência do escravo pequeno ou grande, estável ou de vida precária, em qualquer região em que existia a escravidão, lá se encontrava ele como elemento de desgaste do regime servil. O fenômeno não era atomizado, circunscrito a determinada área geográfica, como a dizer que somente em determinados locais, por circunstâncias mesológicas favoráveis, ele podia afirmar-se. Não. O quilombo aparecia onde quer que a escravidão surgisse. Não era simples manifestação tópica. Muitas vezes surpreende pela capacidade de organização, pela resistência que oferece; destruído parcialmente dezenas de vezes e novamente aparecendo, em outros locais, plantando a sua roça, constituindo suas casas, reorganizando a sua vida social e estabelecendo novos sistemas de defesa. O quilombo não foi, portanto, apenas um fenômeno esporádico. Constituíam-se em fato normal dentro da sociedade escravista. Era reação organizada de combate a uma forma de trabalho contra a qual se voltava o próprio sujeito que a sustentava.

Estudos sobre quilombos, em sua grande maioria baseados em documentos de repressão oficial, caem sempre na narrativa de luta armada contra o regime. Inexistem, em contrapartida, pesquisas aprofundadas sobre os momentos de paz, em que a sociedade de um modo geral, os senhores e moradores em particular, mantiveram relações econômicas com os quilombolas (NASCIMENTO, 2021).

Os ajuntamentos de escravos fugidos não tinham, em si mesmos, caráter agressivo: os negros viviam “tranquilamente” nos seus mocambos, como dizia a parte oficial sobre (sic) a destruição do quilombo Carlota. O do Urubu, por exemplo, que serviu de pista para o desmantê-lo (sic) policial do levante malê de 1826, foi descoberto acidentalmente por um capitão de mato, que explorava florestas de pirajá.

Embora documentos do tempo falem sempre em “assaltos” e “violências” dos quilombolas nas regiões vizinhas, tudo indica que sob essas palavras se escondiam pretextos inconfessáveis para as expedições de captura de negros – e de terras. (CARNEIRO, 1958, p. 17).

Além de viverem em paz, em uma espécie de fraternidade racial, os quilombos eram formados por uma população heterogênea, composta em sua

maioria por negros, mas também por mulatos² e índios (CARNEIRO, 1958). Por isso Moura costumava afirmar que o quilombo era refúgio de elementos marginalizados, “[...] o exemplo da democracia racial de que tanto se fala, mas nunca existiu no Brasil, fora das unidades quilombolas” (MOURA, 2020, p. 58).

Alguns quilombos mudavam continuamente de localização. A escolha do lugar obedecia a critérios variados. Dificultar a ação repressora, e também favorecer a manutenção de canais de contato e relações comerciais com a sociedade colonial, eram alguns deles (TRECCANI, 2006).

Segundo Schwarcz (2012), existiram dois tipos de quilombos: os quilombos de rompimento ou de ruptura, em que a tendência dominante era a política do esconderijo e do segredo de guerra, e os quilombos abolicionistas, que se organizavam em torno dos centros urbanos, eram liderados por pessoas conhecidas, e procuravam manter um trânsito fluído entre os fugitivos e a sociedade. Foi em um quilombo abolicionista localizado no Leblon, no Rio de Janeiro, aliás, que a Camélia foi adotada como símbolo antiescravagista.

Em Santa Catarina, particularmente, não é incomum ouvir que a contribuição dos negros à formação cultural, econômica e social da região foi inexpressiva, possivelmente em razão dos efeitos da intensa presença de imigrantes europeus, bem como das políticas de branqueamento, que ainda nos induzem a pensar que não existem negros no sul do Brasil, quiçá quilombolas (MOMBELLI, 2015).

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (2020), no entanto, contabiliza até o momento 21 comunidades quilombolas certificadas em 16 municípios do estado, o que representa 1.350 famílias e 4.595 pessoas. Próximos a Criciúma/SC é possível citar as comunidades de Morro do Fortunato e de Aldeia, ambas situadas há 150 km, no município de Garopaba/SC, bem como a comunidade São Roque, situada há 110 km, no município de Praia Grande/SC.

A nível nacional, a mais notória e duradoura concentração de escravos se fez em torno da floresta dos Palmares, no interior do atual estado de Alagoas. Persistindo por quase todo o século dezessete, o quilombo dos Palmares, considerado um quilombo de rompimento/ruptura, chegou a ser composto por mais de 20.000 habitantes (SCHWARTZ, 1987). Para Moura (2020, p. 59): “Palmares foi a

2 A expressão é pejorativa, mas ainda utilizada em algumas historiografias.

maior manifestação de rebeldia contra escravismo na América Latina. Durou quase cem anos e, durante esse período, desestabilizou regionalmente o sistema escravocrata”.

O quilombo dos Palmares não era uma comunidade única, mas a junção de diversos mocambos (cidades), que juntos formavam uma confederação de quilombos e, em decorrência dessa união, uma república (MOURA, 2020). Carneiro (1958) arrola, com base em um documento da época, os principais mocambos da República de Palmares: Mocambo de Zumbi, Mocambo de Acotirene, Mocambo de Dambrabamba, Mocambo de Subupira, Mocambo de Osenga, Cerca de Amaro, Palmar de Andalaquituche, Mocambo de Aqualtune, e o mais importante deles, a Cerca Real do Macaco.

Muitos historiadores reconhecem que Palmares baseou sua organização em diversas formas tradicionais africanas de organização política e social, como Carneiro (1958, p. 32), que chegou a declarar que “o quilombo dos Palmares foi um Estado negro à semelhança dos muitos que existiram na África, no século XVII”, com língua, leis, costumes, economia e exército próprio.

A República dos Palmares, com sua enorme população relativamente à época, dominou uma área territorial de mais ou menos um terço do tamanho de Portugal. Essa terra pertencia a todos os palmarinos, e o resultado do trabalho coletivo também era propriedade comum. Os autolibertos africanos plantavam e colhiam uma produção agrícola diversificada, diferente da monocultura vigente na colônia; permutavam os frutos agrícolas com seus vizinhos brancos e indígenas. Eficientemente organizados, tanto social quanto politicamente, em sua maneira africana tradicional, foram também altamente qualificados na arte da guerra. Palmares pôs em questão a estrutura colonial inteira: o exército, o sistema de posse da terra dos patriarcas portugueses, ou seja, o latifúndio, assim como desafiou o poder todo poderoso da Igreja católica. (NASCIMENTO, 2019, p. 69-70).

Palmares era um estado organizado sob o controle de um rei, com chefes subordinados em mocambos (cidades) apartados, como citado. “Embora existam alguns relatos que mencionam um processo de eleição, a liderança de um povoado pela mãe de Ganga Zumba e a sucessão ao trono de Zumbi, o sobrinho daquele, sugerem a existência de uma linhagem régia (SCHWARTZ, 1987, p. 82)”.

Durante sua história, a República dos Palmares esteve sob constante ataque. Até 1654 os holandeses haviam organizado três expedições. Após isso, Portugal recuperou o controle da região Nordeste, e a guerra prosseguiu com o

comando do país lusitano. A batalha final ocorreu em 1694. Duzentos fugitivos foram mortos, quinhentos capturados e outros duzentos preferiram se suicidar a se render. O grande líder Zumbi, último rei de Palmares, acabou sendo traído, capturado e, por fim, decapitado (SCHWARTZ, 1987). Quatrocentos anos depois, no entanto, permanece vivo não só no coração de seu povo, mas na consciência dos opressores desse povo, já que personifica a ameaça da perda de privilégios de raça e classe (GONZALEZ, 2020).

O quilombo foi, portanto, um acontecimento singular na vida nacional, seja qual fôr (sic) o ângulo por que o encaremos. Como forma de luta contra a escravidão, como estabelecimento humano, como organização social, como reafirmação dos valores das culturas africanas, sob todos êstes (sic) aspectos o quilombo revela-se como um fato novo, único, peculiar – uma síntese dialética. Movimento contra o estilo de vida que os brancos lhe queriam impor, o quilombo mantinha a sua independência à custa das lavouras que os ex-escravos haviam aprendido com os seus senhores e a defendia, quando necessário, com as armas de fogo dos brancos e os arcos e flechas dos índios. E, embora em geral contra a sociedade que oprimira os seus componentes, o quilombo aceitava muito dessa sociedade e foi, sem dúvida, um passo importante para a nacionalização da massa escrava. (CARNEIRO, 1958, p. 24-25).

Quilombos, como o de Palmares, inegavelmente colocaram em xeque toda uma estrutura colonial (NASCIMENTO, 2019). Oficialmente, tiveram fim com a abolição, mas enquanto fenômeno de resistência, permanecem vivos, interiorizando-se nas práticas e costumes dos descendentes livres de africanos, e percorrendo a memória da coletividade como um esforço de luta pela vida (NASCIMENTO, 2021).

As centenas de insurreições de escravos e as formas mais diversas de rejeição ao sistema escravista no período colonial fizeram da palavra “quilombo” um marco da luta contra a dominação colonial e de todas as lutas dos negros que se seguiram após a quebra desses laços institucionais. (LEITE, 2008, p. 965).

Apesar de ser possível identificar um movimento de ressignificações desde a década de 1950, com a criação do célebre jornal negro *O Quilombo*, por Abdias Nascimento (ARRUTI, 2008), foi na década de 1970, com o declínio da ditadura e a redescoberta de Palmares, que a noção de quilombo passou por um processo de descolonização, a ser pensando simbolicamente, como expressão de

afirmação racial, cultural e política, ganhando força ideológica (DOMINGUES; GOMES, 2013).

Durante sua trajetória o quilombo serve de símbolo que abrange conotações de resistência étnica e política. Como instituição, guarda características singulares do seu modo africano. Como prática política, apregoa ideais de emancipação de cunho liberal que a qualquer momento de crise da nacionalidade brasileira corrigem distorções impostas pelos poderes dominantes. (NASCIMENTO, 2021, p. 166-167).

Esse momento de perspectiva ideológica, e também redemocratização do país, foi marcado pela preocupação da produção intelectual de reforçar a identidade histórica brasileira e revisar conceitos históricos estereotipados (NASCIMENTO, 2021). Por isso, diversas são as entidades, grupos e movimentos sociais que nasceram e se fortaleceram durante esse período.

No final do século XIX, com a quebra dos vínculos coloniais e as mudanças decorrentes dos projetos de industrialização no Brasil, o quilombo ampliou-se para outras parcelas da população, indo da voz dos abolicionistas para os movimentos sociais, tornando-se uma parte do projeto político de uma sociedade mais democrática e justa. (LEITE, 2008, p. 966).

Aspirado, em 1971, pelo Grupo Palmares, e mais tarde instituído pelo Movimento Negro Unificado (MNU), o Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, também aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, foi pensado com a finalidade de celebrar a história e a cultura dos negros no mundo (BEZERRA, 2022).

Nós, negros brasileiros, orgulhosos por descendermos de Zumbi, líder da república Negra de Palmares, que existiu no Estado de Alagoas, de 1595 a 1695, desafiando o domínio português e até holandês, nos reunimos hoje, após 283 anos, para declarar a todo povo brasileiro nossa verdadeira e efetiva data: 20 de novembro, DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA! Dia da morte do grande líder negro nacional, ZUMBI, responsável pela PRIMEIRA E ÚNICA tentativa brasileira de estabelecer uma sociedade democrática, ou seja, livre, e em que todos – negros, índios e brancos – realizaram um grande avanço político e social. Tentativa esta que sempre esteve presente em todos os quilombos. Hoje, estamos unidos numa luta de construção da sociedade brasileira, apontando para uma nova ordem, onde haja a participação real e justa do negro, uma vez que somos os mais oprimidos dos oprimidos; não só aqui, mas em todos os lugares onde vivemos. Por isso negamos o 13 de maio de 1888, dia da abolição da escravatura, como um dia de libertação. Por que? Porque nesse dia foi assinada uma lei que apenas ficou no papel, encobrendo uma simulação de dominação em que até hoje o negro se

encontra: JOGADO NAS FAVELAS, CORTIÇOS, ALAGADOS E INVASÕES, EMPURRADO PARA A MARGINALIDADE, A PROSTITUIÇÃO, A MENDICÂNCIA, OS PRESÍDIOS, O DESEMPREGO E O SUBEMPREGO e tendo sobre si ainda, o peso desumano da VIOLÊNCIA E REPRESSÃO POLICIAL.

Por isso, mantendo o espírito de luta dos quilombos, GRITAMOS, contra a situação de exploração a que estamos submetidos, lutando contra o RACISMO e toda e qualquer forma de OPRESSÃO existente na sociedade brasileira, e pela ORGANIZAÇÃO da comunidade, visando uma REAL emancipação política, econômica, social e cultural. (MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO, 1978a).

Poucos anos depois, oficialmente em 7 de julho de 1978, o Movimento Negro Unificado contra a Discriminação Racial nasceu como resultado da união de diversos movimentos sociais (CUSTÓDIO, 2017)³.

Em 1980, outrossim, o saudoso Abdias do Nascimento publicou o livro *O Quilombismo*, que retomou a experiência comunal dos quilombos, para propor uma série de medidas de mobilização e transformação sociopolítica, visando “[...] a implantação de um Estado Nacional Quilombista, inspirado no modelo da República dos Palmares, no século XVI, e em outros quilombos que existiram e existem no país” (NASCIMENTO, 2019, p. 305).

Trata-se de proposta política para a nação brasileira, e não apenas para os negros: um Estado voltado para uma convivência igualitária de todos os componentes de nossa população, preservando-se e respeitando-se as diversas identidades, bem como a pluralidade de matrizes culturais. [...] Com o passar do tempo, esses preceitos do quilombismo vêm se demonstrando nitidamente em harmonia com a evolução da prática do movimento afro-brasileiro e de outros grupos discriminados, sobretudo os índios e as mulheres. (NASCIMENTO; SEMOG, 2006, p. 175).

Apesar da importância da proposta em termos de instrumentalização teórica e política, ela acabou não avançando. Mas a não adoção efetiva da tese proposta por Abdias do Nascimento não significou o fim da luta negra.

Pensando na interface entre identidade étnica, quilombos e cultura, Lélia Gonzalez propôs a categoria Amefricanidade, para definir a experiência comum dos negros nas Américas (SILVA, 2008) e, portanto, opor resistência ao jugo colonial.

Gonzalez se apropriou das discussões sobre as relações étnico-raciais ao redor do mundo. Tensionou a categoria afro-americana, utilizada por pessoas negras estadunidenses e questionou: Se essas pessoas são

3 Sua formação será detalhadamente abordada no segundo capítulo.

denominadas, exclusivamente, afro-americanas, como poderiam se nomear as outras populações negras na imensidão das Américas? [...] Ao criar essa perspectiva, a intelectual desafiou os parâmetros culturais e científicos eurocêntricos da sociedade brasileira, que ainda segue com seus ideais de supremacia branca, especialmente em relação à produção e à divulgação do conhecimento, apagando ou silenciando as práticas e teorias que não lhe convêm. (PEREIRA; PEREIRA; POCAHY, 2021, p. 223).

A despeito dos esforços dos colonizadores para homogeneizar a sociedade, graças à resistência ancestral negra, o quilombo passou a ser sinônimo de povo negro, de comportamento e esperança para uma sociedade melhor. Passou a ser sede interior e exterior de todas as formas de resistência cultural (NASCIMENTO, 2021, p. 166), representando “um projeto de partilha, de viver em comunidade, de construção do território enquanto coletivo, compartilhando o acesso a bens, em especial à terra” (DEALDINA, 2020, p. 26).

Foi a partir dessa representatividade de Zumbi dos Palmares como símbolo da resistência negra, e com o conceito de quilombo sendo apropriado como força política, que emergiu em 1988, com a promulgação da Constituição Cidadã, a Fundação Cultural dos Palmares (FCP), performando a representação legítima e legal do Movimento Negro dentro do aparelho do estado (XAVIER, 2018).

Como se não bastasse, em meados de 1995, o Movimento Negro e Quilombola promoveu o *I Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas*, realizado durante a *Marcha Zumbi dos Palmares*. Foi durante o encontro que a Comissão Nacional Provisória das Comunidades Negras Rurais Quilombolas foi criada, com a finalidade de discutir a organização do movimento e da luta quilombola. Posteriormente, nasceu a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ)⁴.

Em suma, toda a luta empreendida na descolonização do termo quilombo favoreceu o surgimento de novos atores sociais, ampliando e renovando a maneira de ver e viver a identidade negra. Provocou o diálogo com outras etnicidades e lutas sociais. Revelou o aspecto guerreiro e de não acomodação, indo de encontro aos esteriótipos de conformismo, sujeição, embranquecimento, malandragem e corrupção que fundamentaram as irreais noções de “democracia racial”. Expressou a necessidade da sociedade brasileira de modificar o olhar sobre si mesma, a fim de

4 Cuja as particularidades serão exploradas no segundo capítulo.

reconhecer as diferenças que são produzidas como raciais e étnicas. Enfim, evidenciou a urgência de se falar sobre a cidadania do povo negro (LEITE, 2000).

Ressemantizar o quilombo é, portanto, abandonar sentidos que lhe são dados por meio da legislação colonial, deixar o simbolismo que o cerca, que lhe é dado tanto pela literatura acadêmica quanto por movimentos negros; é deslocar o conceito de sua significação simbólica original, que apresenta uma mescla com confronto com emergência de identidade. A caracterização do quilombo como expressão da negação do sistema escravocrata, como locus da resistência e isolamento deve dar então lugar às novas definições, tendo em vista que as clássicas oposições não abarcam todas as dimensões da sociedade escravista. (FERREIRA, 2010, p. 14).

O quilombo não é coisa do passado, muito embora a historiografia oficial e hegemônica sustente essa falsa percepção. O quilombo está mais vivo do que nunca, integrando o patrimônio cultural brasileiro como a expressão da persistente africanidade que marca a existência do nosso território (GOTIJO; LEITE, 2020), e vivendo em cada pessoa que ousa desafiar a atual ordem vigente.

2.3 RACISMO COMO ENTRAVE AO ACESSO À TERRA

Falar dos quilombos e do povo quilombola é, sem dúvida, falar de luta política em processo de constante evolução. Mas essa luta não é recente. Desde o início da ocupação do continente, por vezes índios e negros se uniram para lutar contra os vários procedimentos de expropriação de seus corpos, bens e direitos. No entanto, diferentemente dos índios, considerados “da terra”, os negros enfrentaram muitos questionamentos sobre a legitimidade de se apropriarem de um lugar que pudessem organizar a partir de seus valores e práticas culturais (LEITE, 2000).

Se durante o período escravocrata o Estado perseguiu negros e destruiu comunidades quilombolas, após a abolição formal, incontestável que não adotaram ações de inclusão social ou de qualificação profissional, o que acarretou a permanência do grupo como excluídos e marginalizados (MALLMANN, 2011).

Aos escravos foi concedida uma liberdade teórica, sem qualquer garantia de segurança econômica ou de assistência compulsória; aos senhores e ao Estado não foi atribuída nenhuma obrigação com referência às pessoas dos libertos, abandonados a própria sorte daí em diante. Em suma, prevaleceram politicamente os interesses sociais dos proprietários dos

escravos, a medida em que aqueles interesses não colidiam com o fim explícito da lei abolicionista (FERNANDES; BASTIDE, 1959, p. 47).

A base da cidadania da sociedade burguesa, que aqui surge ao final do período escravocrata, foi o trabalho, o qual foi estrategicamente negado ao escravizados e seus descendentes, já que, mesmo após libertos, permaneceram na condição de não-humanos. À época não se concebia a possibilidade de utilizá-los como mão de obra assalariada, muito menos como colonos. Dessa posição nasceu uma poderosa engrenagem para promover a importação de imigrantes europeus, com o objetivo não só de criar um grande exército de mão de obra barata (JACINO, 2012), mas também atender aos interesses das elites intelectuais e políticas de implantar um povoamento com populações tidas como racialmente superiores e provenientes de locais considerados mais desenvolvidos (LEITE, 2008). “Com essa prática, o preconceito e a discriminação raciais reiteraram a situação de racismo incubado na estrutura da supremacia branca escravocrata” (NASCIMENTO, 2019, p. 90).

Tingido pela entrada maciça de imigrantes – brancos e vindos de países como Itália e Alemanha –, introduziu-se no Brasil um modelo original, que, em vez de apostar que o cruzamento geraria a falência do país, descobriu nele as possibilidades do branqueamento. Dessa forma, paralelamente ao processo que culminaria com a libertação dos escravos, iniciou-se uma política agressiva de incentivo à imigração, ainda nos últimos anos do Império, marcada por uma intenção também evidente de “tornar o país mais claro”. (SCHWARCZ, 2012, p. 39).

Quijano (2005) leciona que a ideia de raça foi estabelecida, pela primeira vez na América, como instrumento de classificação social universal da população mundial, com o objetivo de naturalizar relações coloniais de dominação entre europeus e não-europeus. Na prática, significou uma nova forma de legitimar antigas ideias e práticas de relações de superioridade/inferioridade entre dominantes e dominados.

Desde então demonstrou ser o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal, pois dele passou a depender outro igualmente universal, no entanto mais antigo, o intersexual ou de gênero: os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e conseqüentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais. Desse modo, raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial

nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade. (QUIJANO, 2005, p. 118).

Munanga (2003) esclarece que embora raça seja um conceito invalidado cientificamente, ainda hoje serve para justificar e legitimar sistemas de dominação, porque, infelizmente, instaurou-se desde o início uma escala de valores entre as chamadas raças, fundada numa relação intrínseca entre o biológico e as qualidades psicológicas, morais, intelectuais e culturais.

[...] indivíduos da raça “branca”, foram decretados coletivamente superiores aos da raça “negra” e “amarela”, em função de suas características físicas hereditárias, tais como a cor clara da pele, o formato do crânio (dolicocefalia), a forma dos lábios, do nariz, do queixo, etc. que segundo pensavam, os tornam mais bonitos, mais inteligentes, mais honestos, mais inventivos, etc. e conseqüentemente mais aptos para dirigir e dominar as outras raças, principalmente a negra mais escura de todas e conseqüentemente considerada como a mais estúpida, mais emocional, menos honesta, menos inteligente e portanto a mais sujeita à escravidão e a todas as formas de dominação. (MUNANGA, 2003, p. 5).

Segundo Gonzalez (2020), foi no período colonial europeu que o racismo se constituiu como a ciência da superioridade eurocristã (branca e patriarcal), que estruturava o modelo ariano, principal referencial teórico utilizado nas classificações do evolucionismo positivista. Tal processo se desenvolveu em meio a uma tradição etnocêntrica pré-colonialista que considerava absurdas, supersticiosas, e também exóticas as manifestações culturais dos povos “selvagens”. Daí a “naturalidade” com que a violência etnocida e destruidora das forças do pré-colonialismo europeu se abateu sobre os povos.

Uma distinção bifurcada e classificatória entre humanos e não humanos foi imposta sobre os colonizados a serviço do homem ocidental. Essa categorização transformou apenas homens e mulheres brancos em seres civilizados. Em contrapartida, povos indígenas das Américas e africanos escravizados foram classificados como espécies não humanas (LUGONES, 2014).

O sistema de poder global, capitalista, moderno colonial, que Anibal Quijano caracteriza como tendo início no século XVI nas Américas e em vigor até hoje, encontrou-se não com um mundo a ser estabelecido, um mundo de mentes vazias e animais em evolução. Ao contrário, encontrou-se com seres culturais, política, econômica e religiosamente complexos: entes em relações complexas com o cosmo, com outros entes, com a geração, com a terra, com os seres vivos, com o inorgânico, em produção; entes cuja

expressividade erótica, estética e linguística, cujos saberes, noções de espaço, expectativas, práticas, instituições e formas de governo não eram para ser simplesmente substituídas, mas sim encontradas, entendidas e adentradas em entrecruzamentos, diálogos e negociações tensos, violentos e arriscados que nunca aconteceram. Ao invés disso, o processo de colonização inventou os/as colonizados/as e investiu em sua plena redução a seres primitivos, menos que humanos, possuídos satanicamente, infantis, agressivamente sexuais, e que precisavam ser transformados. (LUGONES, 2014, p. 941).

Como é possível perceber, os países que colonizaram a América Latina foram herdeiros históricos das ideologias de classificação social, bem como das técnicas jurídico-administrativas das metrópoles ibéricas, mas, por serem racialmente estratificadas, dispensaram formas abertas de segregação, já que as hierarquias, por si mesmas, garantiram a superioridade dos brancos enquanto grupo dominante (GONZALEZ, 2020).

O racismo latino-americano é suficientemente sofisticado para manter negros e índios na condição de segmentos subordinados no interior das classes mais exploradas, graças à sua forma ideológica mais eficaz: a ideologia do branqueamento. Veiculada pelos meios de comunicação em massa e pelos aparelhos ideológicos tradicionais, ela reproduz e perpetua a crença de que as classificações e os valores do Ocidente branco são os únicos verdadeiros universais. (GONZALEZ, 2020, p. 131).

Essa tentativa de extermínio da população negra através das políticas de branqueamento produziu uma identidade nacional assentada na herança branca europeia, o que resultou na rejeição de se pensar qualquer identidade alternativa, especialmente aquela baseada na herança negra de origem africana (MUNANGA, 2004).

Por isso, a condição social de inferioridade e subalternidade dos povos de matriz indígena e africana se transformou em uma lei estatal não escrita no Brasil, que regula todas as relações presentes na sociedade moderna. Apesar de ter nascido no período colonial, tal lei não foi extinta com o fim do escravismo, uma vez que continua a regular relações (GOTIJO; LEITE, 2020), fomentando um processo de negação de humanidades e, conseqüentemente, naturalizando violências produzidas em corpos negros.

Excluídos do processo de desenvolvimento nacional, em consequência das ideologias racistas e eugenistas acima citadas, os negros ficaram relegados à condição de massa marginal, excluídos do acesso ao trabalho e à terra. Em

contrapartida, desde o início da colonização, os brancos adquiriram a capacidade de transformar seus próprios interesses em interesses de toda a nação, e isso incluiu a consolidação de um modelo de distribuição de terras e direitos extremamente desigual, o que acaba explicando os entraves enfrentados pelos quilombolas para a efetivação da garantia do direito à territorialidade (GOMES, 2009). As guerras de Canudos, do Contestado e os massacres de Eldorado dos Carajás/Pará e Corumbiara/Rondônia são alguns exemplos de conflitos agrários que tiveram a interferência direta do Estado em favor dos latifundiários (FIABANI, 2021).

Essa dimensão da exclusão do acesso à terra fica bastante evidente na edição da Lei de Terras, no ano de 1850, em que se estipulou a aquisição de terras apenas pela via da compra: “Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por título que não seja o da compra”. Os negros foram diretamente atingidos pela lei, já que o acesso à terra se deu, em muitos casos, através de doações e ocupações por meio de fuga e da constituição de quilombos (SOUZA, 2008).

A lei de Terras foi uma condição para o fim da escravidão. Quando as terras eram livres, como no regime sesmario, vigorava o trabalho escravo. Quando o trabalho se torna livre, a terra tem que ser escrava, isto é, tem que ter preço e dono, sem o que haverá uma crise nas relações de trabalho (...). O modo como se deu o fim da escravidão foi, aliás, o responsável pela institucionalização de um direito fundiário que impossibilita, desde então, uma reformulação radical de nossa estrutura agrária. (MARTINS, 2000, p. 15).

Foi a estrutura agrária baseada em um latifúndio racista, portanto, que predominou no Brasil, contribuindo para o acesso desigual à terra e, conseqüentemente, para a marginalização social do povo negro.

2.4 O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO DIREITO QUILOMBOLA

Embora o debate de distribuição de terras estivesse presente na história do país há mais de 300 anos, restrito a círculos intelectuais e políticos, diga-se, foi somente a partir da década de 1980, com a mobilização dos movimentos sociais negros, que o direito quilombola ganhou visibilidade na esfera pública nacional, o

que acabou culminando na participação do coletivo no processo constituinte. (GOMES, 2009).

O ano de 1988, em que se realizava a Assembléia Nacional Constituinte e se comemorava o centenário da Lei Áurea foi exatamente o ápice deste movimento revisionista sobre a história da escravidão e os efeitos da abolição, trazendo a situação econômica e social dos negros para a pauta dos debates públicos de forma inédita. Todos os atores envolvidos na questão negra concluíram que a Constituinte seria uma “oportunidade de ouro” para positivar em carta constitucional as demandas da população negra. (SIMEÃO, 2010, p. 47).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) passou a ter a seguinte disposição: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. (BRASIL, 1988). Com este dispositivo, finalmente a constituição consagrou o reconhecimento dos direitos étnicos (TRECCANI, 2006).

A inclusão deste preceito constitucional foi motivada pela premência de reparar uma injustiça histórica cometida pela sociedade escravocrata brasileira contra o povo negro. Uma reparação que se concretiza através do reconhecimento dos direitos das comunidades de descendentes dos antigos escravos possibilitando-lhes, finalmente, o acesso à propriedade de suas terras. (ANDRADE; TRECCANI, 2000, p. 1).

Vogt (2014) alerta que, muito mais do que conferir titularidade de terras aos quilombolas, a norma busca preservar a identidade cultural do grupo. Por isso é imprescindível não confundir essa reparação com uma simples questão fundiária, porque se assim o fosse não haveria que se falar em direito àquela terra específica que o grupo ocupa, mas qualquer uma.

Mais do que emissão de títulos de propriedade, a regularização fundiária para as áreas remanescentes de quilombos trata-se de uma reparação histórica – ainda que parcial – e do reconhecimento público da contribuição dada pelos quatro milhões de africanos escravizados e seus descendentes na edificação do Brasil. (NERY, 2004).

Uma ambiguidade semântica, no entanto, circundou o art. 68 do ADCT. A respeito, duas vertentes surgiram. A primeira que adotava a noção histórica de quilombo, para qualificá-lo e reconhecê-lo mediante a utilização literal do termo

remanescentes de comunidades de quilombo, a fim de tornar a norma constitucional um direito individual. A segunda que defendia a ressemantização do termo, para redefini-lo como *comunidades remanescentes de quilombos*, a fim de tornar a norma constitucional um direito coletivo (MATOS; EUGÊNIO, 2018).

A Associação Brasileira de Antropologia (ABA), em resposta à convocação do Ministério Público Federal, na tentativa de orientar a interpretação do art. 68 do ADCT, teceu críticas à visão estática do termo quilombo imposta, a princípio, à norma constitucional (BENEDETTI, 2021).

O termo quilombo tem assumido novos significados na literatura especializada e também para grupos, indivíduos e organizações. Ainda que tenha um conteúdo histórico, o mesmo vem sendo “ressemantizado” para designar a situação presente dos segmentos negros em diferentes regiões e contextos do Brasil. [...] Contemporaneamente, portanto, o termo quilombo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma, nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados, mas, sobretudo, consistem em grupos que desenvolveram práticas cotidianas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos e na consolidação de um território próprio. [...] No que diz respeito à territorialidade desses grupos, a ocupação da terra não é feita em termos de lotes individuais, predominando seu uso comum. A utilização dessas áreas obedece à sazonalização das atividades, sejam agrícolas, extrativistas ou outras, caracterizando diferentes formas de uso e ocupação dos elementos essenciais ao ecossistema, que tomam por base laços de parentesco e vizinhança, assentados em relações de solidariedade e reciprocidade. (O'DWYER, 2002, p. 17-18).

Nesse processo de descolonização do termo, o denominado elemento cultural acabou sendo introduzido no debate, para tratar o quilombo não só como mero local de abrigo, mas como uma luta constante pela manutenção da cultura do povo negro, “retirando o foco do elemento puramente civil de propriedade territorial para a moderna questão do constitucionalismo étnico, dos direitos humanos e da proteção e incentivo ao multiculturalismo” (SIMEÃO, 2010, p. 33-34).

Acerca da direção semântica do art. 68 do ADCT, Ferreira (2010) acredita que a interpretação rígida da norma não dá conta das inúmeras singularidades que circundam a realidade da comunidade. Rocha (2005, p. 98-99), por sua vez, entende que a inversão da expressão *remanescentes das comunidades dos quilombos* para *comunidades remanescentes dos quilombos* é medida extremamente necessária, já

que “o quilombo e a territorialidade negra retratam a propriedade coletiva de grupos étnicos organizados, e não a mera posse individual”.

Infere-se, pois, desta perspectiva, que a expressão insculpida na letra fria da ratio – remanescentes das comunidades dos quilombos – frustra o sentido infenso à uniformidade interpretativa e conjura danos fatais às ideias e aos princípios da Carta Magna, se tomada em sua literalidade, mormente por se saber que o mais trágico legado da escravatura consistiu, precisamente, no asfixiamento da identidade étnica e na fragmentação da consciência coletiva negra diligenciados pelo Estado. (ROCHA, 2005, p. 99-100).

A adoção do termo *remanescente* também levantou grande debate na esfera pública, já que é uma categoria jurídica e antropológica nova, que não era utilizada nem por grupos sociais, muito menos por historiadores e antropólogos. Treccani (2006, p. 103) ressalta que ainda hoje é uma categoria que não é compreendida e nem utilizada pela maioria das comunidades quilombolas, pois tenta defini-los “pelo que eles já não são mais; traz embutida uma noção de algo residual, alguém que já foi e do qual hoje permanecem só algumas lembranças, alguns vestígios, reminiscências não bem identificadas”.

[...] o termo comunidade remanescente, para a antropologia, não deve remeter ao resíduo. A norma jurídica deve procurar a aplicação do termo em sua contemporaneidade, sob pena de ineficácia. A proteção deve ser de realidades atuais e a interpretação não deve ser voltada para o passado, ou seja, o artigo 68 não pode ser interpretado com os olhos voltados para o longínquo século XIX, mas sim na realidade contemporânea destas comunidades. (SIMEÃO, 2010, p. 40).

Mesmo com os diversos obstáculos interpretativos impostos pela norma, que se soma ao ineditismo da matéria, frisa-se, o fato é que boa parte da doutrina especializada não demorou em definir um marco teórico para a questão, incluindo o direito quilombola no rol de direitos fundamentais (SEMEÃO, 2010).

Dos diversos debates ocorridos na década de 1990 sobre a aplicabilidade do art. 68 do ADCT, duas correntes se formaram. A primeira se referia à autoaplicabilidade do dispositivo constitucional. Para os defensores dessa corrente a publicação do artigo seria suficiente para garantir o direito ali previsto. A segunda corrente, por sua vez, pregava a regulamentação do dispositivo através de legislação federal específica, a fim de determinar os meios de sua aplicabilidade,

definir os procedimentos administrativos e fixar prazos. No entanto, a legislação federal não nasceu, e o art. 68 permaneceu no ADCT sem quaisquer emendas (STUCCHI, 2005). De todo modo, a permanência do aludido artigo no ADCT não pode fomentar a secundarização valorativa da norma, já que é fruto do mesmo Poder Constituinte originário das demais.

Sua transitoriedade (que está se prolongando há quase vinte anos) faz com que ela tenda a perder a sua importância social na medida em que o seu comando se efetiva. Se preconiza, assim, que, no futuro, quando todas as comunidades tiverem seu direito reconhecido, esta norma perca sua eficácia. Mas até então, porém, o artigo tem eficácia plena, vinculando as comunidades remanescentes de quilombo ao seu território etno-sócio-cultural. O reconhecimento de domínio desse território é elemento fundamental e indispensável para garantir a afirmação e continuidade das tradições deste grupo social. (TRECCANI, 2006, p. 10).

A tese de que o artigo 68 do ADCT não necessita de lei formal para sua regulamentação é que encontra maior aceitação jurídica (SEMEÃO, 2010). Para Ferreira (2010) e Treccani (2006) o art. 68 do ADCT é autoaplicável, já que está apto a produzir todos os efeitos para o qual foi criado. Isso ocorre porque o dispositivo carrega uma imperatividade que não pode ser ignorada, pois consagra um direito fundamental que deve ser considerado como de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, que prescinde de lei complementar para esclarecer seu conteúdo.

Há ainda outros dispositivos constitucionais que fundamentam o direito quilombola, como é o caso dos artigos 215 e 216, Seção II, da Constituição Federal de 1988, “que tratam da dimensão cultural das comunidades quilombolas e do direito à preservação de sua própria cultura” (SOUZA, 2008, p. 53).

Ademais, também existem normas estaduais que versam sobre o dever dos estados de emitir títulos territoriais para as comunidades quilombolas. Maranhão, Bahia, Goiás, Pará e Mato Grosso são exemplos de estados da federação que possuem em suas constituições artigos prevendo os direitos territoriais de quilombolas (SOUZA, 2008).

Do ponto de vista regional, outros países latino-americanos também possuem legislações que visam a efetivação dos direitos territoriais das comunidades negras rurais, que são denominadas de distintas formas nos vários países. A Nicarágua, por exemplo, efetiva os direitos das comunidades negras rurais de seu território por meio da Lei nº 445/2002, voltada ao que nesse país se denominam as comunidades étnicas. Na

Colômbia, o direito das comunidades negras consta na constituição Política de 1991, no artigo 55. No Equador, por meio do artigo 83 da Constituição Política de 1998, são assegurados os direitos ao que se denomina “pueblos negros o afroecuatorianos”. (SOUZA, 2008, p. 47-48).

Mas porque é tão difícil concretizar essas normas? Segundo Caldas e Garcia (2007) por que os quilombolas não recebem um reconhecimento adequado por parte do Estado. A eles é assegurado tão somente um tratamento uniforme, sem o devido respeito à diversidade e aos vínculos históricos existentes, conforme prevê tanto a norma constitucional, quanto as normas internacionais de proteção dos direitos humanos.

Prova disso é que somente em 1995, sete anos após a promulgação da Constituição Cidadã, que ocorreu a primeira titulação de um território quilombola, concedida à comunidade de Boa Vista, situada no município de Oriximiná, no estado do Pará (FIABANI, 2021). Esse descaso demonstra claramente que o procedimento administrativo de titulação se tornou, em verdade, um obstáculo para concretização desse direito (CALDAS; GARCIA, 2007).

Foi somente no ano de 2001, aliás, que o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso editou o primeiro ato legislativo que procurou regulamentar especificamente o art. 68 do ADCT, o Decreto n. 3.912/2001. Ocorre que o referido decreto “estabelecia que o reconhecimento de uma comunidade como quilombola estava sujeito ao marco temporal de 1888, exigindo a continuidade da comunidade pelos cem anos seguintes, até a atual constituição” (SEMEÃO, 2010, p. 27), ou seja, considerou os *remanescentes* como sobreviventes diretos (BARBOSA; SILVA, 2021).

Para Oliveira (2001), a ideia que subjaz do decreto ao vincular como limite temporal o ano 1888 é que, depois desta data, todos os quilombos e quilombolas deixariam de sê-lo para serem remanescentes. Essa perspectiva é amparada na adoção pura do conceito clássico de quilombo, ou seja, àquele formulado no seio do regime escravocrata brasileiro. E como sabemos, a Lei Áurea não trouxe ao escravizado a condição de cidadão, já que toda uma hierarquia econômica se reproduzia e ainda se reproduz na forma de uma hierarquia racial. Nesse contexto, os quilombos serão o único espaço onde muitos negros, excluídos pela nova ordem

vigente, sobreviverão física e culturalmente, razão pela qual é perfeitamente lógico se falar em quilombos mesmo após 1988.

A classificação temporal imposta pelo Decreto n. 3.921/2001 também não encontrava nenhum amparo na norma constitucional, além de restringir os potenciais beneficiários do art. 68 do ADCT, tanto que resultou na completa paralisação das titulações pelo governo federal, posto que nenhum território quilombola foi regularizado na vigência do aludido ato legislativo (CPISP, 2019).

Outra medida adotada por Fernando Henrique Cardoso foi retirar do INCRA a competência para titular as terras quilombolas, transferindo-a à Fundação Cultural Palmares, mesmo sabendo que o órgão não possuía condições de desempenhar tal função, já que não possuía estrutura física, muito menos corpo técnico suficiente para tanto (FIABANI, 2021).

Diante desse quadro crítico, o Decreto n. 3.912/2001 acabou sendo substituído pelo Decreto n. 4.887/2003, editado pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva durante o seu primeiro mandato. A norma estabelece, em seu art. 2º, que remanescentes das comunidades dos quilombos são todos aqueles “[...] grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida” (BRASIL, 2003).

Como se vê, a definição jurídica atual de remanescentes de quilombos passou a ser “traçada etnograficamente, considerando-se a origem, a identidade básica e a formação do grupo comunitário” (SEMEÃO, 2010, p. 42), não se exigindo mais a prova de ocupação centenária do grupo.

O Decreto também foi bem acolhido pelos organismos internacionais de proteção dos direitos humanos, por sua similitude com as concepções da Convenção n. 169 da OIT, que introduziu no ordenamento jurídico pátrio normas definidoras de direitos humanos no tratamento das comunidades tradicionais. Estes critérios foram assimilados pelo Estado brasileiro e incorporados no Decreto n. 4.887/2003, guardando ampla sintonia com a Constituição Federal de 1988 (art. 5º, § 2º). (SEMEÃO, 2010, p. 136-137).

O Decreto n. 4.887/03 também devolveu ao INCRA a competência para titular as terras quilombolas. Em contrapartida, delegou à Fundação Cultural Palmares (FCP) o recebimento dos pedidos das comunidades e o reconhecimento delas como remanescentes de quilombos (FIABANI, 2021).

Certo que a promoção do direito quilombola, como visto, enfrentou enormes desafios desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. Tanto que a publicação do Decreto n. 4.887, em 20 de novembro de 2003, não significou nada até 2008, quando finalmente a regulamentação administrativa foi efetivada (BARBOSA; SILVA, 2021).

O cenário desenhado pelo decreto em apreço fomentou muitos debates jurisprudenciais, inclusive com tentativa de impugnação através da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3239/04, movida pelo antigo Partido da Frente Liberal (PFL), hoje conhecido como Democratas (DEM). Em resumo, questionava-se a autoaplicabilidade do art. 68 do ADCT; a definição de terras quilombolas; o critério de autoatribuição para a identificação das comunidades, bem como a possibilidade de desapropriação de terras particulares. Em 2018, felizmente, o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a ação, assegurando a constitucionalidade do Decreto n. 4.887 (BARBOSA; SILVA, 2021).

Hoje, mais de três décadas depois da instituição do art. 68 do ADCT, entre títulos emitidos por governos municipais, estaduais e pelo governo federal, apenas 198 comunidades foram tituladas, enquanto 1778 permanecem com processo de titulação aberto no INCRA (CPISP, 2021b). No entanto, o cenário, que já era ruim, agravou-se muito no governo Bolsonaro, que adotou uma política ambiental predatória.

Segundo levantamento realizado pela Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPISP), em 2021 nenhum centímetro de terra quilombola foi titulado, o que torna Jair Messias Bolsonaro o primeiro presidente brasileiro sem titular sequer um território por dois anos consecutivos (FAUSTINO, 2021). A ausência desse tipo de política pública inevitavelmente amplia o quadro de vulnerabilidades sociais dessas comunidades, culminando no crescente aumento de invasões, despejos e na desassistência de seguridade social tão fundamental nos últimos tempos (MISSIATO, et al., 2021).

Para se ter ideia, logo no primeiro dia do governo Bolsonaro, para agradar a bancada ruralista, uma das maiores do Congresso Nacional, o então presidente publicou a Medida Provisória n. 870/2019, que não só retirou a competência do INCRA para processar a titulação de comunidades quilombolas, mas a entregou ao

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), sem entrar em detalhes acerca do processamento da nova forma de identificação e demarcação de terras. A medida provisória em questão foi bem recebida pelo Congresso Nacional, que acatou a mudança proposta e converteu a Medida Provisória n. 870/2019 na Lei n. 13.844/19 (BARBOSA; SILVA, 2021). Convém ressaltar que o MAPA esteve por muito tempo sob o comando de Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, Deputada Federal eleita em 2018 pelo DEM/MS, “notoriamente integrante da chamada bancada ruralista e midiaticamente conhecida como ‘musa do veneno’” (CHEHAB; AMORIM, 2020, p. 112).

A modificação de competência do INCRA para o MAPA, assim como diversas outras ações governamentais que fragilizam órgãos estatais responsáveis pela implementação de políticas públicas para o campo, como o corte de recursos orçamentários, por exemplo, denunciam que o interesse maior do governo Bolsonaro foi a expansão, a todo custo, das fronteiras do agronegócio em detrimento da existência de indígenas, ribeirinhos, quilombolas, e tantos outros povos tradicionais (SAUER, et al., 2020).

A política do atual governo federal tem sido a de aplicar a colonialidade do poder de dentro para fora dos órgãos de proteção e defesa dos direitos da natureza e dos povos originários, convertendo essas estruturas estatais em verdadeiras máquinas predatórias, recuperando hoje, mais do que nunca, nosso passado colonial, perseguindo e exterminando minorias, devastando a terra e seus bens e concentrando com maior eloquência a renda em mãos brancas, cristãs e cisheterossexuais. (MISSIATO, et al., 2021, p. 92)

Para além da negação de direitos e do desmonte de políticas públicas, o povo quilombola também tem sido alvo de crescente violência, especialmente na última década. Mobilizados pela urgência de modificar esse cenário, a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), junto com a organização Terra de Direitos, publicou, no ano de 2018, o *Relatório Racismo e Violência contra Quilombolas no Brasil*, a fim de mapear e denunciar o contexto de violência enfrentado pelos quilombos aqui situados.

Os dados apresentados registram a ocorrência de 18 assassinatos de quilombolas no ano de 2017. Números alarmantes não só pela frequência (mais de um assassinato de quilombola por mês), como também pela extensão da violência. Foi um ano marcado por massacres e por

assassinatos cometidos com crueldade. Comparado ao ano de 2016, 2017 apresentou aumento de 350% de quilombolas assassinados. Para além do fato de o número de assassinatos ser preocupante, quilombolas sofreram processos múltiplos de violência em variadas intensidades: ameaças, torturas, prisões ilegais, despejos e negação sistemática de acesso a bens e serviços, para citar alguns exemplos das situações levantadas. É ainda parte permanente deste cenário o racismo religioso e institucional, bem como os conflitos em face de interesses políticos e econômicos transnacionais que se expandem sobre os territórios. As várias situações de violência mapeadas são reveladoras do estado de vulnerabilidade em que os quilombos se encontram atualmente, dando indicações do tipo e dos níveis dos ataques à vida, às relações culturais, às identidades, aos meios de subsistência e à posse sobre os territórios. (TERRA DE DIREITOS; CONAQ, 2018).

Nos últimos anos, especialmente, também presenciamos Jair Messias Bolsonaro negar a existência e a gravidade de uma pandemia (COVID-19) e, conseqüentemente, desarticular ações locais de isolamento social e políticas públicas de saúde e assistência social. Como resultado, o país registrou mais de 700 mil mortes e uma crise econômica e sanitária sem precedentes. Esse cenário era, infelizmente, previsível.

Não nos enganemos, a necropolítica bolsonarista, com suas diretrizes econômicas que visam desamparar a maioria da população, não precisava de um vírus para cumprir a promessa de matar. Sejam os 30 mil que teriam faltado matar na ditadura ou os opositores políticos tidos como petralhas, sejam os bandidos pré-julgados e condenados à morte antes da prisão ou as minorias. O vírus foi só o componente surpresa que possibilitou a tempestade perfeita entre o desejo de matar alguns e as possibilidades de fazê-lo, dentro da lógica da necropolítica. (IACONELLI, 2021).

O quadro se agrava quando se trata de comunidades tradicionais, sobretudo as comunidades quilombolas, que têm enfrentado a crise sem a devida assistência do Estado. Além da inicial inexistência de dados oficiais sobre casos e óbitos dentro dessas comunidades, a falta de apoio específico ao povo quilombola atravessou outras medidas de enfrentamento, como a insuficiência de testes, medicamentos e tratamento hospitalar, bem como a ausência de políticas públicas de apoio emergencial às famílias vulneráveis (PIRES, 2020).

A frequente criminalização de movimentos sociais, que desempenharam e permanecem desempenhando um papel importantíssimo nesse processo de sobrevivência face a esse abandono estratégico, é a outra face dessa violência. Os contínuos discursos de ódio proferidos por Jair Messias Bolsonaro, e por pessoas

ligadas à sua pessoa, legitimam o uso da violência contra os povos do campo, das águas e das florestas (PEREIRA, et al.,2021).

Ruralistas e integrantes do governo, especialmente o próprio presidente Bolsonaro, disseminam abertamente discursos discriminatórios contra essas populações, classificando-as como inferiores, “que nem para procriar servem mais”, ou porque “sufocam o agronegócio”. Sendo assim, é preciso “dar armas e fuzis para os fazendeiros”. Nesse processo, recupera-se um discurso colonial que afirma que essas populações são as causas dos problemas ambientais e, portanto, obstáculos ao desenvolvimento e inimigas da nação (FURTADO, 2021, p. 43).

Não é novidade que movimentos sociais e grupos subalternos se constituem enquanto sujeitos que vivenciam a decolonialidade na prática (COSTA, 2018), as comunidades quilombolas são prova viva disso. Por essa razão é tão importante o incremento dessa força coletiva nesse momento nacional turvo, em que vivemos retrocessos incalculáveis e passamos por uma crise sanitária nunca antes vista.

O Movimento Negro e o Movimento Quilombola desenvolvem, articuladamente, papel importante nessa luta política. Por isso, no capítulo seguinte, trabalharemos de forma pormenorizada esses novos movimentos sociais.

3 AQUILOMBAMENTOS: SUJEITOS E PROCESSOS DE LUTA POLÍTICA

3.1 APONTAMENTOS ACERCA DOS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Movimento social é um conceito bastante amplo, passível de diversas definições teóricas, por isso é caracterizado por muitos estudiosos como categoria controversa (PEREIRA, 2015). De acordo com Gohn (2011, p. 335), movimentos sociais são “ações sociais coletivas de caráter sociopolítico e cultural que viabilizam formas distintas de a população se organizar e expressar suas demandas”. Segundo Melucci (2011, p. 33) são “fenômenos de ação coletiva”, que levam em conta as relações sociais estabelecidas e o tipo de conflito que orienta a ação. E para Touraine (1977), implica na combinação de três elementos: o ator, o seu adversário e o objeto do conflito.

Um movimento social é uma combinação de um conflito com um adversário social organizado e de uma referência comum dos dois adversários a um mecanismo cultural sem o qual os adversários não se enfrentariam, pois poderiam se situar em campos de batalha ou em domínios de discussão completamente separados – o que impediria, por definição, tanto o conflito e o enfrentamento quanto o conflito ou a resolução do conflito. (TOURAINÉ, 2006, p. 19).

No campo prático, tais ações se materializam de diferentes formas, como denúncias, pressões diretas (marchas, passeatas, paralisações, negociações) e ou pressões indiretas. Os movimentos também realizam diagnóstico sobre a realidade social, construindo não apenas ações coletivas de resistência visando a inclusão social, mas também criando identidades para grupos antes dispersos e desorganizados, projetando, assim, sentimentos de pertencimento social (GOHN, 2011).

O movimento social constitui essa organização não-institucional, que atua nas diferentes esferas sociais, distintamente dos partidos políticos e das instituições do Estado, na busca por ganhos de curto prazo. Eles podem se aproximar mais de paradigmas “clássicos”, marcadamente classistas e com demandas voltadas ao campo do trabalho e às necessidades básicas como moradia, terra, emprego, salários, etc., ou de paradigmas

“contemporâneos”, como os “novos movimentos sociais” [...], com demandas policlassistas e, em grande medida, culturais e identitárias. (CORRÊA; ALMEIDA, 2012, p. 553).

Karl Marx, conhecido mundialmente por ser um dos maiores expoentes do movimento revolucionário no século XIX, firmou sua autoridade ao elaborar o modelo clássico dos movimentos sociais a partir de críticas quanto ao modo de vida capitalista. Uma de suas maiores contribuições “foi estabelecer a relação entre a teorização e a ação política dos movimentos sociais através do conceito de práxis social”. Dessa maneira, Marx uniu atividade prática (ação do movimento) a atividade teórica (concepção do movimento), objetivando uma transformação social (PICOLOTTO, 2007, p. 157).

Os estudos clássicos dos movimentos sociais sob a abordagem marxista, em resumo, concentram suas análises nos “processos históricos globais, nas contradições materiais existentes e nas lutas entre as principais classes sociais presentes no processo de produção”. As mudanças almejadas nascem, portanto, da oposição entre capital e trabalho, que contrapõem, respectivamente, a burguesia e o proletariado, em uma luta incessante de classes (PICOLOTTO, 2007, p. 157).

Mas, com as transformações sociais geradas a partir da ascensão da sociedade pós-industrial, a abordagem marxista, especialmente a corrente ortodoxa, entrou em crise. Muitos dos movimentos sociais que surgiram a partir desse período, por volta dos anos 1970 e 1980, passaram a ser denominados, então, como novos movimentos sociais (SANTOS, 2018).

[...] o marxismo foi descartado porque trata da ação coletiva apenas no nível das estruturas, da ação das classes, trabalhando num universo de questões que prioriza as determinações macro da sociedade. Por isso ele não daria conta de explicar as ações que advêm de outros campos, tais como o político e, fundamentalmente, o cultural; o que ocorre é uma subjugação desses campos ao domínio do econômico, matando o que existe de inovador: o retorno e a recriação do ator, a possibilidade de mudança a partir da ação do indivíduo, independente dos condicionamentos das estruturas. É importante destacar que a negação do marxismo refere-se a sua corrente clássica, tradicional, vista como ortodoxa. Mas algumas de suas categorias básicas, como a da ideologia, influenciaram a fundamentação de um conceito central dos NMS, o de cultura. (GOHN, 1997, p. 122).

Embora exista um vasto rol de autores que se ocupem desses novos movimentos sociais, é impossível afirmar que haja uma teoria completa. É

perceptível, no entanto, a existência de um conjunto de diagnósticos acerca dessas ações coletivas contemporâneas que se posicionam contrariamente as propostas tradicionais marxistas, que interpretam esses movimentos a partir de um viés meramente economicista, inscritos no campo dos direitos civis e políticos clássicos. Esse novo paradigma dos novos movimentos sociais decorre da urgência de se corrigir histórica e teoricamente o modelo clássico, para incluir na agenda política aspectos culturais, ideológicos e de solidariedade (LUCAS, 2006), visando também a efetivação de direitos sociais, culturais, econômicos, difusos e coletivos, ou seja, todos aqueles que compõem o leque de direitos humanos (SANTOS; FARIAS; ANDION, 2021).

[...] Os movimentos juvenis, feministas, ecológicos, étnicoraciais, pacifistas não têm somente colocado em cena atores conflituais, formas de ação e problemas estranhos à tradição de lutas do capitalismo industrial; eles têm colocado, também, no primeiro plano, a inadequação das formas tradicionais de representação política para colher de maneira eficaz as questões emergentes. A mobilização coletiva assume formas, e em particular formas organizativas, que escapam às categorias da tradição política e que sublinham a descontinuidade analítica dos fenômenos contemporâneos, no que diz respeito aos movimentos do passado e, em particular, ao movimento operário. (MELUCCI, 2001, p. 95).

Para Gohn (1997), as principais características dos novos movimentos sociais se resumem: a) a construção de um modelo teórico assentado na cultura; b) a negação do marxismo como campo teórico, já que não é suficiente para explicar a ação dos indivíduos e, conseqüentemente, da ação coletiva da sociedade contemporânea tal como acontece hoje; c) a eliminação do sujeito histórico redutor da humanidade, predeterminado pelas contradições do capitalismo e pela consciência autêntica de uma vanguarda partidária, ao contrário, o novo sujeito que surge é um ser coletivo-difuso, não hierarquizado, em luta constante contra os bens da modernidade, e crítico aos seus efeitos nocivos; d) a redefinição e centralização da política, deixando as hierarquias de lado, passando a ser uma dimensão da vida social, abarcando todas as práticas sociais, bem como; e) a análise dos atores sociais por suas ações coletivas e pela identidade coletiva criada no processo.

Os novos movimentos sociais também se caracterizam “pelo estudo de movimentos sociais num approach mais construtivista”, tendo como fundamento o estudo de movimentos sociais diversos daqueles abordados pelo paradigma clássico

marxista, detendo-se ao estudo de movimentos ambientais, de estudantes, mulheres, gays, lésbicas, minorias raciais, etc. (GOHN, 1997, p. 128).

No Brasil, os novos movimentos sociais surgiram na década de 1970, a fim de combater o autoritarismo do regime militar estabelecido à época. Para isso, um novo espaço de decisões coletivas foi forjado fora das instituições estatais. Os operários fabris foram os primeiros atores civis e políticos desses movimentos no país. No entanto, mobilizações de moradores urbanos reivindicando melhores condições de habitação igualmente foram importantes para a formulação de um novo modelo de participação política e de resistência ao regime militar, porque centrados na democracia de base e na admissão de novos espaços de decisão política e sujeitos políticos (LUCAS, 2006).

Diante das modificações ocorridas na conjuntura político-econômica do país no início de 1980, a dimensão de “novo” passou a ser questionada diante do surgimento de movimentos sociais que não se identificavam nem com os movimentos clássicos, muito menos com os novos movimentos sociais da década de 1970, que se caracterizavam apenas por demandas relativas a bens e serviços indispensáveis à sobrevivência. Ao contrário, os movimentos⁵ surgidos a partir da década de 1980, como o Movimento Negro, por exemplo, referiam-se a outras demandas, voltadas aos direitos sociais modernos, que apelavam por igualdade e liberdade (GOHN, 1997).

Segundo Gohn (1997), ao final da década de 1980, com a transição democrática, posturas políticas foram redefinidas, ao mesmo tempo que a problemática em foco dos movimentos sociais passou a ser a capacitação técnica de lideranças populares para atuarem junto ao Estado na concretização de políticas públicas locais, não por acaso diversos dirigentes de movimentos sociais também se tornaram dirigentes de órgãos públicos. O Estado, portanto, não era mais um adversário dos movimentos sociais, mas seu principal interlocutor.

Se na década de 70 era a sociedade civil quem dava sustentáculo para tais movimentos, sobretudo a Igreja Católica, com o final da década de 80 os movimentos começam a encontrar apoio na estrutura da sociedade política,

5 Como veremos mais a frente, mesmo antes de serem classificados, diversos desses novos movimentos sociais já apareciam no contexto de luta política do país em outros momentos históricos, como os surgidos nas décadas de 1930 e 1940 (Frente Negra Brasileira, Teatro Experimental do Negro, etc.).

fator importante para descaracterizar o Estado como “‘inimigo aparente’ dos movimentos populares”. Enquanto a década de 70 e início da de 80 do século passado foram marcadas pela capacidade inovadora dos movimentos sociais de descobrirem espaços de participação à revelia do Estado, o final dos anos 80 e sobretudo os anos 90 redefiniram novamente o cenário das lutas sociais no Brasil, levando à rediscussão dos propósitos, das limitações e feições das ações coletivas desenvolvidas nesse contexto de transformações. (LUCAS, 2006, p. 76).

Na década de 1990, duas categorias básicas entraram em cena: a cidadania coletiva e a exclusão social. A primeira, embora já existisse na década anterior, ganhou novo fôlego após a promulgação da Constituição Cidadã. Com a legitimação jurídica, grupos e instituições não mais se limitavam a reivindicar e pressionar, mas também a propor e participar legalmente da tomada de decisões. A segunda, por sua vez, abriu caminho aos novos atores sociais – mulheres, jovens, gays, negros, índios, quilombolas, pobres, etc. – descentralizando, dessa forma, sujeitos históricos predeterminados para dar lugar aos excluídos e marginalizados (GOHN, 1997).

Nesse período, diante do avanço do apelo neoliberal, com ideais voltados a não dependência do Estado, também ocorreu “um alto nível de institucionalização dos movimentos sociais, tanto no sentido da sua formalização quanto das parcerias com governos e ONGs e inserção nos espaços institucionais” (FERRAZ, 2019, p. 353).

Na mesma época, o avanço de reformas regressivas do Estado brasileiro, iniciadas na era Fernando Collor de Mello, acabou se agravando nos governos Fernando Henrique Cardoso, o que levou ao desmantelamento de movimentos sociais e sindicais considerados corporativos e apegados à proteção estatal. Diante desse cenário, a articulação em redes foi a estratégia adotada para enfrentar a nova realidade econômica e política do país (FERRAZ, 2019).

Para Scherer-Warren (2006, p. 113), enquanto conceito teórico, rede de movimento social “pressupõe a identificação de sujeitos coletivos em torno de valores, objetivos, ou projetos em comum, os quais definem os atores e as situações sistêmicas antagônicas que devem ser combatidas e transformadas”.

Em outras palavras, o Movimento Social, em sentido mais amplo, se constitui em torno de uma identidade ou identificação, da definição de adversários ou opositores e de um projeto ou utopia, num contínuo processo

em construção e resulta das múltiplas articulações acima mencionadas. A idéia (sic) de rede de movimento social é, portanto, um conceito de referência que busca apreender o porvir ou o rumo das ações de movimento, transcendendo as experiências empíricas, concretas, datadas, localizadas dos sujeitos/atores coletivos. (SCHERER-WARREN, 2006, p. 113).

Na América Latina, estudos acerca das articulações em redes ainda são bastante emergentes, especialmente se levado em consideração o grande número de redes de movimentos que vêm surgindo. Mas, o Movimento Quilombola, que se constituiu a partir do Movimento Negro, conforme explanaremos no próximo tópico, é um bom exemplo a ser citado, tendo em vista seus aspectos organizacionais e de ação movimentalista. Do ponto de vista organizacional, incluiu redes de redes, que vai desde a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) até as organizações das comunidades locais e as ONGs e associações que se identificam com a causa. Do ponto de vista movimentalista, apresenta várias características definidoras de um movimento social, tais como identidade (identidade étnica – negra); adversário (colonialismo, racismo e expropriação), assim como projeto (manutenção do território comunitário) (SCHERER-WARREN, 2006).

Diante da inegável imbricação histórica existente entre o Movimento Negro e o Movimento Quilombola, fruto dessa onda promovida pelos novos movimentos sociais, trataremos, a seguir, desses referidos atores sociais.

3.2 MOVIMENTO NEGRO BRASILEIRO

Não é incomum autores identificarem três fases do Movimento Negro brasileiro ao longo do Século XX.

A primeira fase inicia no começo do século XX e perdura até o Golpe do Estado Novo, em 1937 (PEREIRA, 2016). Nesse período, precisamente em 16 de setembro de 1931, na Rua Liberdade, no centro do estado de São Paulo, nasceu a Frente Negra Brasileira (FNB), com força política em âmbito nacional, posto que em pouco tempo se expandiu para outros estados da federação (LIMA, 2010a).

[...] a FBN era uma organização que lutava para integrar a população negra em pé de igualdade com o restante da sociedade brasileira, reivindicando direitos históricos. Daí o empenho em criar as condições necessárias para que a população negra conquistasse espaços no competitivo mundo do trabalho — cursos de alfabetização e vocacionais para adultos e escola primária para crianças. Além disso, acreditava-se que para lutar contra o racismo, provando a capacidade intelectual da população negra, era primordial a ampliação de redes de solidariedade e que os negros participassem da vida política. Em síntese, a Frente desempenhou, na história da população negra, um lugar que o Estado brasileiro não ocupou. (FRANCO, 2019, p. 114).

Diante do sucesso de diversas conquistas, a Frente Negra Brasileira foi transformada em partido político em 1936 (LIMA, 2010a), mas com o golpe do Estado Novo de Getúlio Vargas, em 1937, o partido acabou sendo fechado a partir do decreto presidencial que colocava na ilegalidade todos os partidos políticos estabelecidos à época (FRANCO, 2019).

A respeito do fechamento do partido, Aristides Barbosa, membro da Frente Negra Brasileira, contou a Barbosa (1998, p. 25):

Quando a Frente fechou ficamos chocados, ficamos decepcionados. Aí o pessoal, Raul Joviano do Amaral, que era jovem, Abélcio Barbosa, que era jovem também, já eram da comissão dos moços, eles e um pessoal da época fundaram a União Negra Brasileira. Mas o golpe político contra a Frente Negra Brasileira foi tão profundo, tão contundente, que todos os fretenegrinos rejeitaram automaticamente a União Negra, então ela não teve condições de sobreviver. [...] Aí se fundou o Palmares, quer dizer, a União Negra Brasileira passou a ser o Clube Recreativo Palmares. [...] O Palmares parecia não ter condições de viver como uma entidade de porte, mas começou a pegar por causa dos bailes. [...] quer dizer, aquela Frente Negra poderosa se restringiu a um clube de baile como outro qualquer.

Nessa primeira fase o Movimento Negro tinha como principais características o nacionalismo e a busca pela inclusão do negro na sociedade, sem, contudo, buscar a transformação da ordem social estabelecida (PEREIRA, 2016), pois adotavam, infelizmente, uma postura assimilacionista em consonância com a política de branqueamento amplamente difundida socialmente naquele período (LIMA, 2010a).

A segunda fase, por sua vez, ocorreu em meados de 1940, estendendo-se até o golpe militar de 1964. Durante esses anos surgiram importantes organizações, como o Teatro Experimental do Negro (TEN), fundado por Abdias do

Nascimento, em 1944, e a União dos Homens de Cor (UHC), criada em 1943 (PEREIRA, 2016).

A inspiração para a criação do Teatro Experimental do Negro surgiu após uma viagem de Abdias do Nascimento à capital peruana. Durante sua estadia em Lima, Abdias assistiu a uma peça de teatro, em que o personagem principal, um homem negro, foi interpretado por um ator branco, que precisou ser pintado de preto. Ao se deparar com a situação, Abdias refletiu:

Por que um branco brochado de negro? Pela inexistência de um intérprete dessa raça? Entretanto, lembrava que, em meu país, onde mais de vinte milhões de negros somavam a quase metade de sua população de sessenta milhões de habitantes, na época, jamais assistira a um espetáculo cujo papel principal tivesse sido representado por um artista da minha cor. Não seria, então, o Brasil, uma verdadeira democracia racial? Minhas indagações avançaram mais longe: na minha pátria, tão orgulhosa de haver resolvido exemplarmente a convivência entre pretos e brancos, deveria ser normal a presença do negro em cena, não só em papéis secundários e grotescos, conforme acontecia, mas encarnando qualquer personagem – Hamlet ou Antígona – desde que possuísse o talento requerido. (NASCIMENTO, 2004, p. 209).

De volta ao Brasil, em 1944, no Rio de Janeiro, Abdias conseguiu reunir um grupo pequeno para iniciar os trabalhos do Teatro Experimental do Negro, que objetivava, sobretudo, resgatar os valores da pessoa humana e da cultura negro-africana, degradados e negados por uma sociedade dominante que, desde a colônia, é sustentada sob o pilar da inferioridade da raça negra (NASCIMENTO, 2004). Logo, o Teatro Experimental do Negro perpetuou a tradição de protesto legada pela Frente Negra Brasileira, mas não no sentido de assimilação, e sim “no reconhecimento do valor civilizatório da herança africana e da personalidade afro-brasileira” (MUNANGA, 2016).

A União dos Homens de Cor (UHC), por sua vez, organização designada ao combate ao preconceito de cor, a promoção moral e cultural do negro e, sobretudo, a assistência social, foi fundada em Porto Alegre, em 1943. Cinco anos após sua fundação, a União dos Homens de Cor já contava com representação em pelo menos 11 estados brasileiros, ente eles: Minas Gerais, Santa Catarina, Bahia, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Sul, São Paulo, Espírito Santo, Piauí e Paraná (SILVA, 2003. p. 225).

A União dos Homens de Cor tinha como um dos seus objetivos, expressos no artigo 1º do seu estatuto, no capítulo das finalidades: “elevar o nível econômico, e intelectual das pessoas de cor (sic) em todo o território nacional, para torná-las aptas a ingressarem na vida social e administrativa do país, em todos os setores de suas atividades” (SILVA, 2003. p. 225).

Da mesma forma que na fase anterior, o Teatro Experimental do Negro e a União dos Homens de Cor buscavam, através de ações estratégicas, lutar não só pela inclusão da população negra no seio da sociedade brasileira, mas também por dignidade, reconhecimento social e igualdade (PEREIRA, 2016).

A terceira fase, por fim, surgiu com o Movimento Negro contemporâneo, em 1970, e ganhou impulso após o início de abertura política em 1974. Diferentemente das fases anteriores, a denúncia ao “mito da democracia racial” e a construção de uma identidade negra racializada foram as pautas a partir das quais se articularam as primeiras organizações (PEREIRA, 2016).

É dentro desse contexto que, em 18 de junho de 1978, nasceu o Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial – cujo nome seria mais tarde modificado para Movimento Negro Unificado (MNU) –, ressignificando a luta antirracista no país a partir do enfrentamento dos ideais integracionistas e assimilacionistas ancorados na concepção de “democracia racial”, para, pela primeira vez, agregar aos ideais do movimento uma ideologia racializante, reavendo a cultura africana e afro-brasileira, e ressignificando e politizando a raça (LIMA, 2010a).

A discussão acerca da identidade nacional sofre um revés e ganha novos contornos. De uma identidade nacional ancorada na noção da não conflitualidade étnico-racial passa-se à reivindicação e à consciência de uma identidade negra, com olhos voltados para a África e para os negros da diáspora decorrente da escravidão colonial, marcados pelo passado comum de escravidão, opressão e racismo. (TRAPP; MOZART, 2010, p. 92).

A criação do Movimento Negro Unificado, motivada pela articulação da juventude negra frente ao assassinato do feirante Robson Silva da Luz e do operário Nilton Lourenço, bem como da discriminação sofrida por quatro garotos jogadores de vôlei no Clube Regatas do Tietê, foi marcada por uma manifestação histórica, que

reuniu milhares de pessoas na escadaria do Teatro Municipal de São Paulo, no dia 7 de julho de 1978 (CAETANO, 2019).

A respeito desse evento, Milton Barbosa, um dos principais fundadores do Movimento Negro Unificado, em entrevista a Caetano (2019), recorda:

O movimento juntou setores de esquerda, de centro, de direita. Juntamos todo mundo quando criamos o MNU, então fizemos um ato público porque tinha que ser um processo vitorioso para enfrentar a ditadura militar, que pegava pesado. Realizamos um ato nas escadas do Teatro Municipal. Articulamos setores da imprensa nacional e internacional e a manifestação estourou nos jornais e rádios do mundo todo. Foi um processo importante na luta de negros e negras aqui no Brasil.

Ao longo do tempo, setores foram saindo fora, foram para partidos de direita. Houve esse processo natural mas foi de fundamental importância juntarmos todas as forças para criar o Movimento Negro Unificado, e foi um processo vitorioso que levou ao avanço da luta do negro no Brasil no combate ao racismo e violência policial. O MNU veio em resposta a esses ataques sistemáticos sobre a população negra, a juventude negra.

Grandes nomes estiveram presentes nesse ato histórico, como Lélia Gonzalez, que descreveu a sensação única de vivenciar o acontecimento:

Estávamos lá, nas escadarias do Teatro Municipal de São Paulo. Muita atividade (distribuição da carta aberta à população, colocação de cartazes, faixas etc.), muita alegria, muita emoção. As moções de apoio chegavam e eram lidas com voz forte e segura. A multidão aplaudia. Como aplaudia os discursos que se sucediam. (GONZALEZ, 1982, p. 48).

Meses após sua fundação, o Movimento Negro Unificado sentiu a necessidade de se estruturar a nível jurídico, oportunidade em que criou um estatuto e um regimento interno, bem como lançou uma carta de princípios e um programa de ação (SILVA, 1994).

O programa de ação, também conhecido como guia de atuação política do MNU, foi organizado no sentido de priorizar as seguintes demandas: 1º. independência do movimento; 2º. fim da violência policial e a indústria da criminalidade; 3º. fim da discriminação racial no trabalho; 4º. educação voltada aos interesses do povo negro e de todos os oprimidos; 5º. fim da manipulação política da cultura negra; 6º. fim da exploração sexual, social, e econômica da mulher negra; 7º. fim da violência racial nos meios de comunicação, e 8º. solidariedade internacional à luta de todos os oprimidos (MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO, 1978c).

A carta de princípios, por sua vez, também foi um importante instrumento definidor do movimento:

Nós, membros da população negra brasileira – entendendo como negro todo aquele que possui na cor da pele, no rosto ou nos cabelos, sinais característicos dessa raça -, reunidos em Assembléia Nacional, CONVENCIDOS da existência de: discriminação racial marginalização racial, política, econômica, social e cultural do povo negro péssimas condições de vida desemprego subemprego discriminação na admissão em empregos e perseguição racial no trabalho condições sub humanas de vida dos presídios permanente repressão, perseguição e violência policial exploração sexual, econômica social da mulher negra abandono e mal tratamento dos menores, negros em sua maioria colonização, descaracterização, esmagamento e comercialização de nossa cultura mito da democracia racial RESOLVEMOS juntar nossas forças e lutar por: defesa do povo negro em todos os aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais através da conquista de: maiores oportunidades de emprego melhor assistência à saúde, à educação e à habitação reavaliação da cultura negra e combate sistemático à sua comercialização, folclorização e distorção extinção de todas as formas de perseguição, exploração, repressão e violência a que somos submetidos liberdade de organização e de expressão do povo negro E CONSIDERANDO ENFIM QUE: nossa luta de libertação deve ser somente dirigida por nós queremos uma nova sociedade onde todos realmente participem como não estamos isolados do restante da sociedade brasileira NOS SOLIDARIZAMOS: a) com toda e qualquer luta reivindicativa dos setores populares da sociedade brasileira que vise a real conquista de seus direitos políticos, econômicos e sociais; b) com a luta internacional contra o racismo. POR UMA AUTÊNTICA DEMOCRACIA RACIAL! PELA LIBERTAÇÃO DO POVO NEGRO! (MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO, 1978b).

A partir da década de 1980, com o restabelecimento do Estado Democrático de Direito, o Movimento Negro Unificado se tornou uma das principais entidades negras do país, propiciando uma verdadeira revolução na luta das organizações negras. Com a promulgação da Constituição Cidadã, uma nova era foi inaugurada na história da luta contra o racismo na sociedade brasileira, já que foi a partir desse marco que o Estado passou a reconhecer sua omissão histórica e também a ser pressionado pelo Movimento Negro a implementar medidas de promoção da igualdade racial (FRANCO, 2019).

Incorporado pela primeira senadora negra, Benedita da Silva, o artigo 68 foi alvo de um dos muitos projetos que pretendiam regulamentá-lo. Inscrito nas Disposições Constitucionais Transitórias, o artigo 68 enfrentou grandes opositores na Câmara Federal e no Senado e levou quase 20 anos para ser regulamentado. (LEITE, 2008).

Em 1995, no tricentenário do assassinato de Zumbi dos Palmares, o Movimento Negro brasileiro realizou a *Marcha Zumbi dos Palmares pela Vida e Cidadania*, que levou mais de 30 mil pessoas às ruas da capital do país para apresentar ao Presidente da República, à época Fernando Henrique Cardoso, uma pauta de reivindicações, batizada como *Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial*. Em resposta à manifestação, o Governo Federal criou o Grupo de Trabalho Interministerial para Valorização da População Negra (GTI), a fim de ampliar o debate e elaborar propostas para combater as desigualdades raciais por meio da implementação de políticas públicas (FRANCO, 2019).

Além disso, o governo federal brasileiro realizou em 1996 o seminário internacional Multiculturalismo e Racismo: O Papel da Ação Afirmativa nos Estados Democráticos Contemporâneos, organizado pelo Departamento dos Direitos Humanos, da Secretaria dos Direitos da Cidadania. O seminário foi um marco no debate sobre as ações afirmativas e sua aplicabilidade. Neste mesmo ano, por meio do Decreto no 1.904, de 13 de maio de 1996, foi instituído o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), que, em seu subitem “População negra” – integrante do item “Proteção do direito e tratamento igualitário perante a lei” – traz propostas de ações afirmativas em conformidade com as apresentadas pelo movimento negro no ano anterior. (JACCOUD, 2009).

Mas foi somente em 2001, em razão dos debates produzidos em Durban, na III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, que o Brasil assumiu formalmente a existência de um problema racial no país, e passou a pensar seriamente na implementação de ações afirmativas a fim de combatê-lo.

2. Reconhecemos que racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata ocorrem com base na raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica e que as vítimas podem sofrer múltiplas ou agravadas formas de discriminação calcadas em outros aspectos correlatos como sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outro tipo, origem social, propriedade, nascimento e outros;

[...]

108. Reconhecemos a necessidade de se adotarem medidas especiais ou medidas positivas em favor das vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata com o intuito de promover sua plena integração na sociedade. As medidas para uma ação efetiva, inclusive as medidas sociais, devem visar corrigir as condições que impedem o gozo dos direitos e a introdução de medidas especiais para incentivar a participação igualitária de todos os grupos raciais, culturais, linguísticos e religiosos em

todos os setores da sociedade, colocando todos em igualdade de condições⁶. (BRASIL, 2001).

No início de 2003, com a posse do governo Luiz Inácio Lula da Silva, houve uma significativa mudança na condução das políticas com perspectiva racial, reflexo não só da conferência ocorrida em Durban, mas também do trabalho desenvolvido pelo Movimento Negro (LIMA, 2010b).

Durante o período, três grandes inovações a respeito da temática foram estabelecidas. A primeira foi a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), com status de ministério. A segunda foi a instituição do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPPIR), órgão colegiado de caráter consultivo vinculado à SEPPIR. E a terceira iniciativa foi a criação do Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial (FIPIR), que reunindo organismos executivos estaduais e municipais, tinha como missão articular os esforços dos três níveis de governo para implementar políticas de promoção da igualdade racial (JACCOUD, 2009).

Em 2010 também foi promulgada pelo governo Luiz Inácio Lula da Silva a Lei n. 12.288, Estatuto da Igualdade Racial, que visava:

[...] a efetivação da igualdade de oportunidades; a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos; e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. Com isso há um fortalecimento das ações afirmativas com o objetivo de inserir de forma igualitária a população negra na sociedade brasileira, somando-se à estrutura coordenada dessa política, a Seppir. (SILVA; TIBILE, 2012, p.110).

Inegável que o Movimento Negro teve importante participação nas políticas públicas implementadas ao longo desses anos na promoção da igualdade racial. Mas, apesar dos avanços citados, os números revelam que ainda estamos longe de superar o abismo racial que divide nosso país (GOMES, 2016), especialmente após o golpe jurídico-parlamentar de 2016, período marcado pelo desfinanciamento e descontinuidade estrutural de políticas sociais, inclusas as políticas de igualdade racial. Não à toa a Lei n. 13.266 de 5 de abril de 2016 extinguiu a SEPPIR e criou em seu lugar o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, que logo no primeiro ano de governo

6 Artigos extraídos da Declaração de Durban.

Jair Messias Bolsonaro, em 2019, tornou-se Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, não sendo mais possível falar na existência de políticas de igualdade racial, já que referido governo foi marcado pela negação do racismo e de suas consequências cruéis e históricas para a população negra brasileira (SILVA, 2021).

De igual modo, as políticas públicas voltadas ao povo quilombola, que já passavam nos últimos anos por um cruel processo de desmonte, foram reduzidas a nada no governo Bolsonaro. Os sucessivos cortes orçamentários na área, para se ter ideia, inviabilizaram o trabalho de regularização dos territórios quilombolas, abrindo brechas para invasões e contribuindo para a degradação do grupo étnico e o agravamento da situação de pobreza (BRASIL DE FATO, 2022), especialmente durante o período pandêmico, conforme abordaremos mais a frente.

Diante dessa atual política de extermínio, portanto, acreditamos ser extremamente importante o fortalecimento dos movimentos sociais, especialmente o Movimento Quilombola, através da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), que permanece tensionando e cobrando do Estado a elaboração e a implementação de políticas públicas necessárias ao pleno desenvolvimento do povo quilombola, há muito vulnerabilizado.

É sobre essa importante entidade que trataremos a seguir.

3.3 COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ): UM MOVIMENTO SOCIAL DE LUTA QUILOMBOLA

Apesar de ser conhecida como Constituição Cidadã, “os seus anúncios e promessas não foram capazes de mudar a realidade de milhões de negros(as) no Brasil” (SILVA, 2018, p. 58). No mercado de trabalho, eles recebem menos. A taxa de desemprego, por sua vez, também é maior entre a população negra. O ingresso de jovens negros em universidades ainda é acentuadamente menor do que o ingresso de pessoas brancas. Negros são as maiores vítimas da violência urbana,

rural e estatal (LUNA, et al., 2022). E, quando falamos de quilombolas, essa projeção tende a piorar:

[...] difícil acesso a muitas comunidades, ausência de políticas de Estado em muitos casos, conflitos e sobreposição com bases militares, unidades de preservação ambiental, hidrelétricas, mineradoras, deslocamentos arbitrários de seus territórios, e inexistência de estruturas de Estado para fazer valer o que dispôs a CF/88. Vale ressaltar que as estruturas do Estado não foram pensadas e estruturadas para atender às demandas específicas dos quilombos e de outros povos e comunidades tradicionais, o que é um limite para o acesso a direitos. Além disso, as manifestações do racismo institucional são componentes estruturantes das ações nas instituições públicas e privadas e refletem diretamente na vida daqueles(as) que historicamente foram excluídos(as) de todas as dimensões do direito. (SILVA, 2018, p. 58).

Conforme citamos no capítulo anterior, os africanos escravizados e seus descendentes lutaram bravamente contra o regime de escravidão aqui estabelecido. Dentre as várias estratégias adotadas nesse processo de resistência, os quilombos ganham destaque diante do expressivo número de comunidades negras tradicionais existentes no país, que, extraoficialmente, ultrapassam a marca de 5 mil (SILVA, 2018).

Diante da necessidade de organização, em novembro de 1995, durante o *I Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas*, realizado concomitantemente à *Marcha de Zumbi dos Palmares*, a Comissão Nacional Provisória das Comunidades Rurais Negras Quilombolas foi criada, com o objetivo de mobilizar as comunidades espalhadas pelos vários estados da federação, já que, até aquele momento, sabia-se da existência de, pelo menos, quatrocentas e doze comunidades (CONAQ, 2022a).

Alguns dos estados presentes no *I Encontro* possuíam histórico importante no processo de articulação e mobilização da causa quilombola. Dentre eles se destacam o Maranhão, que já havia realizado o 3º Encontro das Comunidades Quilombolas do seu estado; o Pará, que possuía a forte Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná (AEQMO), bem como a Bahia, representada pelo Rio das Rãs, que possuía importante histórico na luta pelo seu território (CONAQ, 2022a).

No ano seguinte, durante o *Encontro de Avaliação do I Encontro Nacional*, realizado em maio de 1996, em Bom Jesus da Lapa/BA, a Comissão Provisória foi

substituída pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), que objetivava, desde o princípio, constituir-se como organização de âmbito nacional, sem fins lucrativos, a fim de representar a grande maioria dos quilombolas de todo o Brasil (CONAQ, 2022a).

A constituição da Conaq lança o movimento quilombola no cenário nacional. A partir daí, o movimento quilombola é reconhecido como um dos mais ativos agentes do movimento negro no Brasil contemporâneo e introduz um debate que busca fortalecer a perspectiva de que este país tem em suas estruturas mais profundas uma grande pluralidade étnica. (CONAQ, 2022a).

Após sua constituição definitiva, a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas promoveu mais quatro encontros nacionais.

Foi em novembro de 2000, durante o *II Encontro Nacional*, realizado em Salvador/BA, aliás, que a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas se consolidou como organização, e o Movimento Quilombola finalmente tomou para si esse espaço de luta política, que até então era exercido com o auxílio do Movimento Negro (SOUZA, 2008).

Em entrevista a Souza (2008, p. 158), Givânia Maria da Silva, importante liderança dentro do Movimento Quilombola, relembra:

No II Encontro, fica essa marca de aproximar e reafirmar a parceria com todos os movimentos, mas de assumir pra os quilombolas a representatividade do Movimento Quilombola. Assumimos de forma bastante incisiva, no encontro de Salvador, que enquanto representação de voto na Coordenação Nacional só poderia ser de quilombola. Isso significava que reconhecíamos a importância de todas as outras organizações e pessoas que contribuía com o movimento, mas ao mesmo tempo chamávamos pra nós a responsabilidade de nos representar.

Para Cardoso e Gomes (2018), essa busca por autonomia pode ser explicada por dois prismas. O primeiro diz respeito ao fato desse grupo étnico ter uma pauta de reivindicações específicas, ou seja, a luta por território, que se localizam, em sua maioria, em espaços rurais, o que impõe construir um movimento que atenda essas especificidades. O segundo consiste no temor de que o Movimento Quilombola ficasse subsumido a ampla agenda do Movimento Negro.

A emergência da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) como organização representativa foi importante, pois, como visto, desvinculou a luta quilombola de pautas ligadas a perspectiva de outros sujeitos (COSTA, 2018).

Após o encontro em Salvador muitos estados passaram a se organizar regionalmente, além de construir espaços de protagonismo comunitário, o que possibilitou a expansão do movimento (CONAQ, 2022a).

[...] embora a criação das associações quilombolas em cada estado tenha seguido dinâmicas próprias, não sendo possível estabelecer um padrão entre elas, é importante salientar o papel das associações de cada comunidade no processo de fortalecimento estadual e nacional. Portanto, pode-se dizer que as instâncias locais levam ao adensamento do movimento estadual e, conseqüentemente, ao fortalecimento da instância nacional. (CARDOSO; GOMES, 2018, p. 160).

O *III Encontro Nacional* aconteceu em Recife/PE, em meados de dezembro do ano de 2003, tendo como pauta principal a regularização de territórios quilombolas diante da vigência do Decreto n. 4.887/2003 (SOUZA, 2008).

O III Encontro objetivou a reestruturação da mobilização das comunidades remanescentes de quilombos a partir dessa nova legislação. Parte significativa dos debates ficou em torno da implementação do Decreto. Nesse sentido, o Encontro contou com a participação de representantes de diversos ministérios que compuseram o Grupo de Trabalho que elaborou o Decreto 4887/2003, como o INCRA e a FCP. (SOUZA, 2008).

O *IV Encontro Nacional* ocorreu em agosto de 2011, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com o tema: *CONAQ: 15 anos de luta e nenhum direito a menos*. O evento serviu para reunir lideranças regionais de todos os cantos do país, além de fortalecer a luta pelo direito à terra, ao desenvolvimento sustentável, à igualdade e à dignidade (CPISP, 2011).

Por fim, o *V Encontro Nacional* ocorreu em Belém/PA, em maio de 2017, e se somou, à época, às manifestações contra o governo Michel Temer e suas reformas. Na ocasião, ao tempo em que condenaram a inércia do governo na titulação dos seus territórios, quilombolas manifestaram “profunda preocupação com a escalada da violência”, além de declararem o “propósito de enfrentar e lutar por

todos os direitos conquistados, frontalmente ameaçados pelo governo” (NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL DA AMAZÔNIA, 2017).

Como é possível perceber, os encontros nacionais, assim como os demais espaços de organização forjados ao longo dessa caminhada, têm contribuído para afirmar a identidade quilombola na construção de mecanismos de luta em defesa do território, bem como por reconhecimento e justiça (DEALDINA, 2020).

Atualmente a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) conta com organizações quilombolas nos níveis estaduais e regionais. Nos estados, as organizações quilombolas nascem de diferentes maneiras. Em alguns, são constituídas enquanto associações ou federações, em outros, materializam-se enquanto comissões (CONAQ, 2022a).

Vejamos, abaixo, o rol de Coordenações Estaduais que atualmente fazem parte da estrutura da CONAQ:

1. Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas de São Paulo;
2. Coordenação Estadual de Quilombos do Rio Grande do Norte;
3. Coordenação Estadual de Articulação das Comunidades Quilombolas de Pernambuco;
4. Federação Estadual das Comunidades Quilombolas de Sergipe – FECQS;
5. Federação das Comunidades Quilombolas do Estado do Rio Grande do Sul – FACQ/RS;
6. Conselho Estadual das Comunidades e Associações Quilombolas do Estado da Bahia – CEAQ/BA;
7. Coordenação Estadual das Comunidades Negras Quilombolas da Paraíba – CENEQ;
8. Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais – N’Golo;
9. Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão – ACONERUQ;
10. Comissão Estadual dos Quilombolas Rurais do Ceará – CERQUIRCE;

11. Federação Estadual das Comunidades Quilombolas do Paraná – FECOQUI;
12. Associação Estadual das Comunidades Quilombolas do Piauí;
13. Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas e Remanescentes de Alagoas – Ganga Zumba;
14. Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Tocantins – COEQTO;
15. Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Pará – MALUNGU;
16. Coordenação das Comunidades Quilombolas do Estado do Espírito Santo ‘Zacimba Gaba’, e
17. Associação das Comunidades Quilombolas do Estado do Rio de Janeiro – ACQUILERJ.

Conforme demonstramos, a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) surge como movimento político organizado, que visa não só promover a defesa dos direitos dos quilombolas, mas principalmente denunciar as relações desiguais historicamente imposta pelo sistema colonial e pós-colonial (CONAQ, 2022a). Essencialmente, portanto, possui como objetivos:

[...] lutar pela garantia de uso coletivo do território, pela implantação de projetos de desenvolvimento sustentável, pela implementação de políticas públicas levando em consideração a organização das comunidades de quilombo; por educação de qualidade e coerente com o modo de viver nos quilombos; o protagonismo e autonomia das mulheres quilombolas; pela permanência do (a) jovem no quilombo e acima de tudo pelo uso comum do Território, dos recursos naturais e pela (sic) em harmonia com o meio ambiente. (CONAQ, 2022a).

Importante mencionar ainda que, com mais de 25 anos de existência, a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) também promove, de forma especial, os direitos de mulheres quilombolas, as quais experimentam inúmeras violências, muitas vezes dentro do próprio território. Em razão dessas questões prioritárias, o coletivo se reúne em grupos de trabalho, intercambiando experiências através de encontros e oficinas, a fim de

elaborar propostas para construir e aprimorar políticas públicas do ponto de vista da mulher quilombola com o apoio da organização (CONAQ, 2022b).

Dialogamos sobre o que queremos no processo de regularização fundiária, a gestão do nosso território, a educação quilombola, moradia, saúde da mulher, geração de renda, valorização das produções culturais e artesanais local, certamente que na busca pelo reconhecimento dos nossos territórios muitas de nós perderam a vida, tiveram sangue derramado diante dos conflitos em torno do território. (CONAQ, 2022b).

Do fortalecimento desse coletivo nasceu, em 2014, o *I Encontro Nacional de Mulheres Quilombolas*, realizado em Brasília/DF. Dentre os assuntos pautados, a luta pelo território, a avaliação de políticas públicas, assim como a promoção de diálogo entre as várias lideranças regionais, ganharam destaque. A partir da organização desse evento, outros surgiram, como a *Marcha das Mulheres Negras*, o *I Encontro das Coordenadoras da CONAQ da Região Nordeste*, e Oficinas de Mulheres nos estados de Goiás, Mato Grosso, Piauí, Ceará e Rio de Janeiro (CONAQ, 2022b).

Sobre essas oficinas, especificamente, Dealdina (2020, p. 39) relata:

Com esses encontros fortalecemos o coletivo de mulheres da Conaq, contribuindo para o empoderamento das coordenadoras locais do movimento.

Foram encontros sem assessoria externa, organizados e protagonizados por mulheres quilombolas. O mais importante resultado que tivemos foi a participação de várias coordenadoras, lideranças unidas para vencer o desafio de pautar a luta das mulheres quilombolas em um movimento composto por homens e mulheres. As oficinas foram emocionantes e nos permitiram perceber que, mesmo separadas por diferentes territórios, estados e municípios, a luta e a dor são as mesmas. Nós aprendemos muito com essas oficinas. Unidas somos mais fortes; afinal, quando uma sobre, puxa a outra!

Por outro lado, ter realizado as oficinas nos quilombos nos permitiu conviver e observar como se dão os processos de liderança a partir da base. As oficinas se tornaram assim oportunidade para debater questões de gênero na relação entre homens e mulheres. Foi também possível observar e discutir como nosso movimento está organizado sob a liderança de muitas mulheres.

A juventude, do mesmo modo, ganha destaque dentro da agenda da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), porque representa a continuidade das comunidades e do movimento.

Pensando na necessária potencialização do movimento da juventude quilombola, a comissão formada no seio da organização publicou a seguinte carta aberta:

Comunidades quilombolas são grupos com trajetória histórica própria, cuja origem se refere a diferentes situações, a exemplo de doações de terras realizadas a partir da desagregação de monoculturas; compra de terras pelos próprios sujeitos, com o fim do sistema escravista; terras obtidas em troca da prestação de serviços; ou áreas ocupadas no processo de resistência ao sistema escravista. Em todos os casos, o território é a base da reprodução física, social, econômica e cultural da coletividade.

Nós, jovens quilombolas de diferentes estados e regiões do Brasil, somos de Territórios diferentes, culturas diferentes, gostos, e até mesmo linguagens pouco parecidas. Quando nos vemos, em contato com outros jovens quilombolas pela primeira vez, percebemos o quão diferentes somos também, fisicamente. Conversando, percebemos que independente da região, ou do estado de onde viemos, temos em comum a solidariedade, o respeito à ancestralidade, aos ensinamentos coletivos, a vontade de superação das desigualdades em nossas comunidades e municípios, a alegria e fé na Ação, e a força de quem sabe de onde veio.

Os quilombos são espaços de relações sociais próprias e em muitos casos familiares, tradicionais e dinâmicas, composta por população negra, afro descendente e agregados. Os quilombos são espaços de interação e familiaridade. Somos todos meio parentes. “Tios e Tias”, madrinhas e padrinhos, primos e parentes em comum. E essa herança cultural ‘afro-centrada’, nos identifica ente relações de convivência e solidariedade, expressa através das variadas formas do “conviver”.

As comunidades quilombolas preservam a biodiversidade e a cultura de um Brasil que não se vê mais nas grandes cidades, com gostos, cheiros e sabores que remetem à uma outra forma de viver, em comunidade, em familiaridade. Somos uma afro descendência, viva e pulsante, ao contrário do que dizem os livros de história e alguns pensamentos mais antigos e desinformados sobre as dinâmicas culturais das nossas comunidades. Sobre esse assunto somos firmes: os quilombos vivem!

Somos parte de uma longa história de resistência, cultura, força, dor e alegrias, mas somos também o hoje e o amanhã de nossas comunidades, e de nossa história. Somos mais! Somos sujeitos de direito desse ‘Estado democrático’, que silencia as dívidas históricas com a população negra, sobretudo no meio rural. Somos parte dessa população. Somos O Povo e temos voz!

E nós, jovens quilombolas de ponta a ponta do Brasil, estamos aqui para denunciar, dentre outras coisas:

1. O pouco interesse dos gestores e municípios em realizar e possibilitar o acesso de jovens quilombolas à Conferência Nacional de Juventude;
2. O descaso com que são tratadas as pautas da juventude rural negra e afro-descendente;
3. A lentidão na regularização dos territórios quilombolas, o que favorece a evasão do campo;
4. A falta de informação e execução dos programas destinados às comunidades quilombolas, que possibilitariam o trabalho descente nas comunidades de origem, o que favorece o abandono escolar;
5. Os abusos e a exploração sexual de crianças e adolescentes dentre e nas comunidades em torno dos quilombos, especialmente às meninas e jovens mulheres;
6. A exploração de mão de obra de jovens sem o pagamento digno;

7. O uso excessivo de álcool e outras drogas, sem o devido conhecimento dos efeitos causados por estas, nas comunidades;

8. A ausência do Estado, na maioria das comunidades quilombolas;

E afirmar:

1. A necessidade de ampliação dos espaços de participação composta por jovens quilombolas, voltados à diversidade entre as próprias comunidades;

2. O aumento simplório da participação de jovens quilombolas nas Conferências de Juventude;

3. A necessidade de que a Secretaria Nacional de Juventude, cobre dos estados as ações que estão sendo executadas, e impulse outras mais, por município;

4. A obrigatoriedade da vaga reservada à jovens quilombolas e indígenas nos Conselhos Municipais e Estaduais de Juventude que já existentes, e garanta a viabilidade da participação desses jovens;

5. O incentivo direto e indireto à estruturação e criação de coletivos e espaços de formação voltados à juventude quilombola, promovendo a participação em editais públicos e atividades culturais, artísticas, políticas, de controle social, educacionais, científicas, voltadas aos empoderamento e desenvolvimento pessoal e coletivo destes jovens;

E finalmente dizer: nós, jovens quilombolas que, conseguimos enfrentar todos os obstáculos impostos e o racismo institucional, visualizado nas etapas municipais, estaduais e regionais, e chegamos à Conferência Nacional de Políticas para Juventude, em Brasília, afirmamos a toda a juventude presente e futura, que: A juventude do Brasil também é quilombola e nós nos orgulhamos muito disso! (CONAQ, 2022c).

É necessário mencionar, no mais, que a história da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) é uma história de resistência, que garantiu e continua garantindo a existência de centenas de comunidades negras rurais quilombolas. Antes de sua fundação, quilombolas se organizavam tão somente através de coletivos regionais, onde pautavam políticas públicas de cunho local de forma desarticulada. A maioria deles, inclusive, nem se reconheciam como quilombolas. Esse processo de articulação nacional, somado às conquistas sociais alcançadas ao longo dos anos, possibilitou a construção de uma identidade quilombola nacional, de caráter étnico crescente (MARTINS, 2020).

Para Souza (2008), a construção de uma identidade quilombola possui estrita ligação com o conceito de resistência:

Por esse processo de resistência entendo que não seja apenas o elemento histórico da fuga das fazendas, uma vez que muitos quilombos não trazem esse elemento como constituinte de seu processo de formação. Por resistência se entende os processos empreendidos por esses grupos para manterem se ao longo de sua história como sujeitos que se constituem enquanto grupo etnicamente diferenciado, com seus aspectos identitários específicos, com seu modo próprio de viver. Por resistência se entende a luta constante das comunidades quilombolas pelo direito de existir, de um

existir que pressupõe intrinsecamente uma rede de relações estabelecidas que permeia a batalha cotidiana pelo direito ao território, às tradições, à identidade. (SOUZA, 2008, p.9).

Em conformidade com esse conceito de resistência, ou seja, o ativismo promovido por esses atores sociais, chegamos ao coração dessa pesquisa, que tem como objetivo central compreender a atuação da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas durante a pandemia COVID-19. Por isso, partimos da hipótese de que a organização não só vem atuando ferrenhamente em defesa dos direitos de povos quilombolas durante esse período, como também tem denunciando a violação de direitos humanos produzida pelo governo Bolsonaro, conforme, a seguir, exporemos.

4 TEM PANDEMIA NOS QUILOMBOS

4.1 NOTAS SOBRE O GERENCIAMENTO POLÍTICO DA PANDEMIA COVID-19 NO BRASIL ENTRE OS ANOS DE 2020 E 2021

É necessário esclarecer, em primeiro lugar, que enquanto desenvolvemos essa pesquisa a pandemia permanece em curso. Importante dizer ainda que, a natureza do presente trabalho, por sua própria limitação, impede que tragamos à tona a retrospectiva completa dos fatos que circundam o tema. Por isso, nas linhas seguintes, traçaremos uma breve trajetória do gerenciamento político da pandemia no Brasil entre os anos de 2020 e 2021, a fim de demonstrar a estratégia de morte adotada pelo governo Bolsonaro.

Foi na cidade de Wuhan, capital da província chinesa de Hubei, que em dezembro de 2019 foram identificadas as primeiras pessoas infectadas por um novo coronavírus, que viria a ser denominado, mais tarde, de COVID-19⁷, uma infecção respiratória aguda, causada pelo SARS-CoV-2, doença potencialmente grave e de elevada transmissibilidade (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021).

Após 30 dias do primeiro relato de infecção, a China já havia registrado 11.821 casos e 259 óbitos. No mesmo período, a doença já havia sido identificada em outros países da Ásia, Europa e América do Norte. Por isso, no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (CAVALCANTE, et al., 2020).

No Brasil, o primeiro caso foi confirmado no dia 26 de fevereiro de 2020. Tratava-se de um homem de 61 anos com histórico de viagem para a Itália, na região da Lombardia (UNA-SUS, 2020a). O primeiro óbito, por sua vez, ocorreu duas semanas depois, no dia 12 de março, quando vitimou uma mulher de 57 anos, internada um dia antes de seu falecimento (G1, 2020a). No estado do Rio de Janeiro, a primeira morte registrada foi de Cleonice Gonçalves, mulher negra, empregada doméstica, de 63 anos, que acabou contraindo o vírus após contato com

⁷ Pertencente ao subgênero Sarbecovírus, da família Coronaviridae, e o sétimo coronavírus conhecido a infectar seres humanos (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021).

a patroa, que havia acabado de retornar da Itália e havia testado positivo para a doença (G1, 2020b).

No dia 11 de março, a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou o estado da contaminação ao status de Pandemia: “A OMS tem tratado da disseminação [do Covid-19] em uma escala de tempo muito curta, e estamos muito preocupados com os níveis alarmantes de contaminação e, também, de falta de ação [dos governos]” (UNA-SUS, 2020b). Importante frisar, no entanto, que essa providência só foi adotada após a tragédia, que há muito desolava o continente asiático, “transbordar para os redutos seguros da branquitude”, leia-se o continente europeu (FLAUZIANA; PIRES, 2020, p. 84).

As primeiras medidas oficiais do governo brasileiro foram anunciadas no dia 13 de março, quando o país registrava 151 casos, e, portanto, possuía elevado potencial de sucesso na contenção do vírus. Tais medidas determinavam o cancelamento de cruzeiros turísticos no país, bem como a obrigatoriedade de quinze dias de isolamento a todos os passageiros que ingressassem no país vindos do exterior. As providências, no entanto, foram revogadas no mesmo dia a pedido do então Presidente da República. Foi a partir desse momento, portanto, que a posição negacionista do governo Bolsonaro se consolidou (CALIL, 2021).

Apesar dos números alarmantes, Jair Messias Bolsonaro, desde o início, minimizou a crise mundial, resumindo os esforços de combate a pandemia de histeria coletiva (TAVARES, et al., 2020). Em seu primeiro discurso sobre o assunto, em 10 de março de 2020, durante coletiva em Miami, nos Estados Unidos da América, o político afirmou: “Obviamente temos, no momento, uma crise, uma pequena crise. No meu entender, muito mais fantasia, a questão do coronavírus, que não é isso tudo que a grande mídia propala ou propaga pelo mundo todo” (DIÁRIO DE NOTÍCIAS, 2020).

De volta ao Brasil, Jair Messias Bolsonaro convocou seguidores a participarem com ele de inúmeras manifestações políticas, com massivas aglomerações, sempre sem o uso de máscara, e em constante contato físico, desrespeitando, assim, a recomendação de isolamento após o seu retorno dos Estados Unidos da América (CORREIO BRAZILIENSE, 2020). O que agravou a

situação é que ao menos 23 pessoas de sua comitiva foram infectadas pelo COVID-19 durante a viagem (G1, 2020d).

Finalmente, no dia 24 de março de 2020, Jair Messias Bolsonaro realizou o primeiro pronunciamento oficial em rede nacional, ocasião em que explicitou sua estratégia de morte:

“Desde quando resgatamos nossos irmãos em Wuhan, na China, em uma operação coordenada pelos ministérios da Defesa e das Relações Exteriores, surgiu para nós um sinal amarelo. Começamos a nos preparar para enfrentar o coronavírus, pois sabíamos que mais cedo ou mais tarde ele chegaria ao Brasil.

Nosso ministro da Saúde reuniu-se com quase todos os secretários de Saúde dos estados para que o planejamento estratégico de combate ao vírus fosse construído e, desde então, o doutor Henrique Mandetta vem desempenhando um excelente trabalho de esclarecimento e preparação do SUS para atendimento de possíveis vítimas. Mas, o que tínhamos que conter naquele momento era o pânico, a histeria. E, ao mesmo tempo, traçar a estratégia para salvar vidas e evitar o desempregado em massa. Assim fizemos, quase contra tudo e contra todos.

Grande parte dos meios de comunicação foram na contramão. Espalharam exatamente a sensação de pavor, tendo como carro-chefe o anúncio de um grande número de vítimas na Itália, um país com grande número de idosos e com um clima totalmente diferente do nosso. Um cenário perfeito, potencializado pela mídia, para que uma verdadeira histeria se espalhasse pelo nosso país.

Contudo, percebe-se que, de ontem para hoje, parte da imprensa mudou seu editorial. Pedem calma e tranquilidade. Isso é muito bom. Parabéns imprensa brasileira. É essencial que o equilíbrio e a verdade prevaleça, entre nós.

O vírus chegou, está sendo enfrentado por nós e brevemente passará. Nossa vida tem que continuar. Os empregos devem ser mantidos.

O sustento das famílias deve ser preservado. Devemos, sim, voltar à normalidade. Algumas poucas autoridades estaduais e municipais devem abandonar o conceito de terra arrasada, como proibição de transporte, fechamento de comércio e confinamento em massa. O que se passa no mundo tem mostrado que o grupo de risco é o das pessoas acima dos 60 anos. Então, por que fechar escolas? Raros são os casos fatais de pessoas sãs, com menos de 40 anos de idade. 90% de nós não teremos qualquer manifestação caso se contamine. Devemos, sim, é ter extrema preocupação em não transmitir o vírus para os outros, em especial aos nossos queridos pais e avós. Respeitando as orientações do Ministério da Saúde.

No meu caso particular, pelo meu histórico de atleta, caso fosse contaminado pelo vírus, não precisaria me preocupar, nada sentiria ou seria, quando muito, acometido de uma gripezinha ou resfriadinho, como bem disse aquele conhecido médico daquela conhecida televisão.

Enquanto estou falando, o mundo busca um tratamento para a doença. O FDA americano e o Hospital Albert Einstein, em São Paulo, buscam a comprovação da eficácia da cloroquina no tratamento do COVID-19. Nosso governo tem recebido notícias positivas sobre este remédio fabricado no Brasil e largamente utilizado no combate à malária, lúpus e artrite.

Acredito em Deus, que capacitará cientistas e pesquisadores do Brasil e do mundo na cura desta doença.

Aproveito para render as minhas homenagens a todos os profissionais de saúde. Médicos, enfermeiros, técnicos e colaboradores que, na linha de frente nos receberam nos hospitais. Nos tratam e nos confortam. Sem pânico ou histeria, como venho falando desde o início, venceremos o vírus e nos orgulharemos de estar vivendo neste novo Brasil, que tem tudo, sim, para ser uma grande Nação. Estamos juntos, cada vez mais unidos, Deus abençoe nossa pátria querida”. (UOL, 2020a).

Um dia após o aludido pronunciamento, Jair Messias Bolsonaro voltou a criticar atos de governadores e prefeitos, os quais, àquela altura, já haviam adotado políticas próprias de enfrentamento ao COVID-19, em razão da postura negacionista e omissiva adotada pelo governo federal:

“O que estão fazendo no Brasil, alguns poucos governadores e alguns poucos prefeitos, é um crime. Eles tão arrebrandando com o Brasil, estão destruindo empregos. Àqueles caras que falam: ‘A economia é menos importante que a vida’, cara pálida, não dissocie uma coisa de outra. Sem dinheiro, sem produção, porque o homem do campo também vai deixar de produzir, nós vamos viver do quê? Ontem, ouvi o relato do presidente dos Estados Unidos, está numa linha semelhante à minha e, pelo que tudo indica, ele vai abrir a partir de hoje, reabrir os postos de trabalho. Se nós colocarmos no nosso colo o problema do vírus, que esse vírus, inclusive, eu queria que não matasse ninguém, mas outros vírus mataram muito mais do que esse e não teve essa comoção toda, se ele não fizer isso lá e nós não fizermos isso aqui, será o caos”. (G1, 2020c).

Isolado politicamente, e com o número de óbitos aumentando vertiginosamente a cada dia, no início de abril de 2020 Jair Messias Bolsonaro passou a concentrar suas forças no anúncio de medicamentos supostamente milagrosos, especialmente da Cloroquina, muito embora médicos e pesquisadores alertassem para a ineficácia da medicação contra o COVID-19. Na rede social *Twitter*, o então Presidente publicou, no dia 8 de abril de 2020: “Há 40 dias venho falando do uso da hidroxicloroquina no tratamento do Covid-19. [...] Cada vez mais o uso da cloroquina se apresenta como algo eficaz” (CORREIO DO POVO, 2020).

Favorável a adoção de medidas de isolamento social e contrário ao uso da Cloroquina, já que até aquele momento não haviam estudos científicos comprovando a eficácia da medicação, o então Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, acabou entrando na mira do então Presidente da República (UOL, 2020b). A crise estabelecida entre ambos acabou culminando na exoneração do ex-Ministro, o qual declarou em livro publicado em setembro de 2020:

O Palácio do Planalto passou a ser frequentado por médicos bolsonaristas. [...] Ele queria no seu entorno pessoas que dissessem aquilo que ele queria escutar. [...] Nunca na cabeça dele houve a preocupação de propor a cloroquina como um caminho de saúde. A preocupação dele era sempre ‘vamos dar esse remédio porque com essa caixinha de cloroquina na mão os trabalhadores voltarão à ativa, voltarão a produzir’. [...] o projeto dele para combate à pandemia é dizer que o governo tem o remédio e quem tomar o remédio vai ficar bem. Só vai morrer quem ia morrer de qualquer maneira. (MANDETTA, 2020,p. 144-145).

No afã de alavancar seus desígnios, Jair Messias Bolsonaro anunciou o médico oncologista Nelson Teich como substituto de Luiz Henrique Mandetta. A designação teve amplo apoio da classe médica e empresários do setor da saúde. Teich, no entanto, permaneceu no governo por apenas 29 dias, ocasião em que pediu sua exoneração por não concordar com a posição adotada pelo então Presidente da República, que objetivava modificar o protocolo⁸ instituído na gestão de Mandetta. Ao anunciar sua decisão, Nelson Teich declarou: “é o dia mais triste da minha vida. [...] Não vou manchar a minha história por causa da cloroquina” (JUNQUEIRA; MACHIDA, 2020).

A respeito da postura adotada por Nelson Teich durante o breve tempo em que permaneceu no Ministério da Saúde, o qual chegou a fazer um alerta à população sobre os riscos do uso indiscriminado da medicação Cloroquina, Jair Messias Bolsonaro declarou:

“Olha só, todos os ministros, eu já sei qual é a pergunta, têm que estar afinados comigo. Todos os ministros são indicações políticas minhas e quando eu converso com os ministros eu quero eficácia na ponta. Nesse caso, não é gostar ou não do ministro Teich, é o que está acontecendo [...]. Nós estamos tendo centenas de mortes por dia. Se existe uma possibilidade de diminuir esse número com a cloroquina, por que não usar? Alguns falam que pode ser placebo. Pode ser. Você não sabe. Mas pode não ser também. A gente não pode, por exemplo, falar: 'Ah, se tivesse usado a cloroquina lá atrás, teria salvo milhões de pessoas. Só isso’”. (MAZUI, 2020)

Após a saída de Nelson Teich, Eduardo Pazuello, militar sem formação ou experiência na área da saúde, no dia 15 de maio de 2020 assumiu o Ministério da Saúde. Tão despreparado era que, em 7 de outubro de 2020, chegou a declarar em uma solenidade oficial que, antes de assumir o cargo, “nem sabia o que era SUS” (ANDRÉ, 2020).

8 A recomendação, na época, era a de que o medicamento Cloroquina fosse usado apenas no tratamento de pacientes com casos graves.

Durante os meses em que esteve no cargo, Eduardo Pazuello aderiu à risca aos devaneios de Jair Messias Bolsonaro. Foi comum a massiva promoção do uso da Cloroquina e do vermífugo nitazoxanida, conhecido comercialmente como Annita, como tratamento precoce, apesar da falta de comprovação científica acerca da eficácia dos medicamentos (CNN, 2021), bem como contínuos atrasos na divulgação de dados da pandemia, os quais eram, muitas vezes, omitidos (FERRARI, 2020), a fim de encobrir a enorme crise sanitária em que o país havia mergulhado.

Quando as primeiras informações a respeito de possíveis vacinas começaram a surgir, especialmente a Coronavac, produzida pelo laboratório chinês Sinovac, em parceria com o Instituto Butantan, Jair Messias Bolsonaro não mudou o tom. No dia 20 de outubro de 2020, o então Presidente da República desautorizou a compra de 46 milhões de doses da Coronavac pelo Ministério da Saúde (CONGRESSO EM FOCO, 2020).

A respeito da determinação, Jair Messias Bolsonaro declarou na rede social *Twitter*:

“A vacina chinesa de João Doria: para o meu governo, qualquer vacina, antes de ser disponibilizada à população, deverá ser comprovada cientificamente pelo ministério da saúde e certificada pela anvisa. O povo brasileiro não será cobaia de ninguém. Não se justifica um bilionário aporte financeiro num medicamento que sequer ultrapassou sua fase de testagem. Diante do exposto, minha decisão é a de não adquirir a referida vacina”. (PODER 360, 2020).

Muito criticado pelo atraso na compra de imunizantes, que a essa altura já estava sendo negociado por diversos países, o então Presidente da República, no dia 26 de outubro de 2020, disse:

“Todo mundo diz que a vacina que menos demorou até hoje foram quatro anos. Eu não sei por que correr em cima dessa [...] Não é mais barato nem fácil investir na cura do que até na vacina ou jogar nas duas? Mas também não esquecer a cura. A cura aí... Eu, por exemplo, sou um testemunho. Eu tomei a hidroxiclороquina, outros tomaram a ivermectina, outros tomaram Annita... E deu certo. E, pelo que tudo indica, todo mundo que tratou precocemente com uma dessas três alternativas aí foi curado”. (ANDRADE, 2020).

Mesmo após a aquisição de imunizantes, o caminho percorrido para que a vacina chegasse ao braço dos brasileiros foi marcado por muita omissão, negacionismo, truculência, desinformação e corrupção envolvendo a negociação de diversas vacinas. A cobrança de propina, sobrepreço e tráfico de influência foram apenas algumas das acusações investigadas pela CPI do COVID-19, criada no âmbito do Senado Federal, em 13 de abril de 2021 (R7, 2021).

Foi necessário, em muitos momentos, recorrer ao Poder Judiciário para que medidas de enfrentamento ao COVID-19 fossem adotadas, como, por exemplo, a implementação de medidas emergenciais de mitigação dos impactos do COVID-19 em territórios quilombolas, reflexo da ADPF n. 742, a qual trataremos detalhadamente mais adiante.

O fato é que, mesmo tendo acesso a estudos, dados, projeções, e experiência internacional, Jair Messias Bolsonaro escolheu minimizar o vírus, negar a ciência, adotar uma estratégia discursiva de polarizar a economia e a vida. A inexistência de adoção de medidas à semelhança das que foram adotadas em outros países não foi por acaso. Foi um projeto. Um projeto necropolítico (ROSÁRIO, 2020).

Essa foi a conclusão da pesquisa realizada pelo Centro de Pesquisas e Estudos de Direito Sanitário (CEPEDISA) da Faculdade de Saúde Pública (FSP) da Universidade de São Paulo (USP) junto com a instituição Conectas Direitos Humanos, que tinha como objetivo aferir a hipótese de que, desde o início da pandemia, o governo federal adotou uma estratégia de disseminação do COVID-19.

[...] verifica-se a procedência da hipótese da existência de uma estratégia federal de disseminação da Covid-19, em particular por meio dos seguintes conjuntos de atos e omissões:

- Defesa da tese da **imunidade de rebanho (ou coletiva) por contágio (ou transmissão)** como forma de resposta à Covid-19, disseminando a crença de que a “imunidade natural” decorrente da infecção pelo vírus protegeria os indivíduos e levaria ao controle da pandemia, além da apresentação de estimativas infundadas de óbitos decorrentes desta estratégia e de previsões sobre o término iminente da pandemia;
- **Incitação constante à exposição** da população ao vírus e ao descumprimento de medidas sanitárias preventivas, baseada na negação da gravidade da doença, na apologia à coragem e na suposta existência de um “**tratamento precoce**” para a Covid-19 que foi convertido em política pública de saúde;
- **Banalização das mortes e das sequelas causadas pela doença**, omitindo-se em relação à proteção de familiares de vítimas e de sobreviventes, e propalando a ideia de que faleceriam apenas pessoas

idosas ou com comorbidades, ou pessoas que não tivessem acesso ao “tratamento precoce”, inclusive com recurso, pelo Presidente da República, a expressões chulas como “bundão” ou “maricas”;

- **Obstrução sistemática às medidas de contenção promovidas por governadores e prefeitos**, justificada pela suposta oposição entre a proteção da saúde e a proteção da economia, que inclui a difusão da ideia de que medidas quarentenárias causam mais danos do que o vírus, inclusive o aumento do número de suicídios, e que elas é que causariam a fome e o desemprego, e não a pandemia;

- **Foco em medidas de assistência e abstenção de medidas de prevenção** da doença, sendo as primeiras amiúde adotadas em reação à determinação de outras instituições, especialmente o Congresso Nacional e o Poder Judiciário;

- **Ataques a críticos da resposta federal à pandemia**;

- **Ataques à imprensa e ao jornalismo profissional**, questionando dados relativos à dimensão da doença no país, além de informações técnicas e científicas que corroboram a eficácia de medidas de contenção da doença; e

- **Consciência da ilicitude de determinadas condutas**, mormente por parte do Presidente da República, que, por exemplo, reiteradas vezes refere “aquilo que eu mostrei para a ema”, em lugar da referência explícita à cloroquina, mas também por parte de outras autoridades como denota, por exemplo, o comportamento do então Ministro da Saúde ao fazer referência ao “atendimento precoce” em lugar do “tratamento precoce” (CEPEDISA, 2021, p. 17-19).

Não foi diferente o resultado a que chegou a CPI do COVID-19, oficialmente instaurada no Senado Federal no dia 27 de julho de 2021, sendo concluída com a apresentação e votação do relatório final no dia 26 de outubro de 2021, que recomendou o indiciamento de 66 pessoas físicas e 2 pessoas jurídicas. Referidos indiciamentos dizem respeito ao negacionismo do vírus e da vacina, o que resultou no aumento de mortes; a corrupção nas negociações das compras de vacinas pelo Ministério da Saúde, bem como as mortes decorrentes pelo uso de tratamentos sem respaldo científico contra o COVID-19 (AGÊNCIA SENADO, 2021).

Vejamos, abaixo, o resumo dos indiciamentos propostos:

Presidente da República

O presidente Jair Bolsonaro, é o primeiro citado na lista, indiciado pelos seguintes crimes: prevaricação; charlatanismo; epidemia com resultado morte; infração a medidas sanitárias preventivas; emprego irregular de verba pública; incitação ao crime; falsificação de documentos particulares; crimes de responsabilidade (violação de direito social e incompatibilidade com dignidade, honra e decoro do cargo); crimes contra a humanidade (nas modalidades extermínio, perseguição e outros atos desumanos).

Ministros e ex-ministros

Dois ministros da Saúde, o atual (Marcelo Queiroga) e seu antecessor (Eduardo Pazuello), também figuram como indiciados, sendo Pazuello em cinco tipos (artigos 267, 315, 319 e 340 do Código Penal, e art. 7º do Tratado de Roma), e Queiroga em dois (artigos 267 e 319 do CP).

Também se propõe os indiciamentos de outros três atuais ocupantes de ministérios — Onyx Lorenzoni, ex-ministro da Cidadania, hoje ministro-chefe da Secretaria Geral da Presidência da República (incitação ao crime e crimes contra a humanidade); Walter Braga Netto, ministro da Defesa e ex-ministro chefe da Casa Civil (epidemia com resultado de morte); e Wagner de Campos Rosário, ministro-chefe da Controladoria Geral da União (prevaricação) — e dois ex-ministros, Ernesto Araújo, das Relações Exteriores (epidemia e incitação ao crime) e Fábio Wajngarten, da Secretaria Especial de Comunicação Social (prevaricação e advocacia administrativa).

Assessores e ex-assessores

O relatório pede o indiciamento de Filipe Martins, assessor especial para Assuntos Internacionais, e Técio Arnaud Tomaz, assessor especial da Presidência da República (ambos por incitação ao crime); e de Arthur Weintraub, ex-assessor da Presidência da República (epidemia).

Ministério da Saúde

Uma série de ocupantes e ex-ocupantes de cargos no Ministério da Saúde figuram no relatório: Antônio Elcio Franco Filho, ex-secretário-executivo, e Mayra Isabel Correia Pinheiro, secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (ambos por prevaricação); Roberto Ferreira Dias, ex-diretor de Logística (suspeito de corrupção passiva, organização criminosa e improbidade administrativa); Marcelo Blanco, ex-assessor do Departamento de Logística, que teria tentado intermediar a compra da vacina AstraZeneca (corrupção ativa); e Airton Soligo, ex-assessor especial do Ministério (usurpação de função pública).

Parlamentares

Oito parlamentares aparecem no relatório, com a recomendação de indiciamento por incitação ao crime (artigo 286 do Código Penal): o senador Flávio Bolsonaro (Patriota-RJ), os deputados federais Bia Kicis (PSL-DF), Carla Zambelli (PSL-SP), Carlos Jordy (PSL-RJ), Eduardo Bolsonaro (PSL-SP), Ricardo Barros (PP-PR) e Osmar Terra (MDB-RS); e o vereador da capital fluminense Carlos Bolsonaro. Ricardo Barros é acusado, ainda, de prevaricação, organização criminosa e improbidade administrativa, por suposta influência em irregularidades na negociação para a compra de vacinas.

Gabinete paralelo

A atuação do chamado "gabinete paralelo de aconselhamento" de Jair Bolsonaro, descrito no relatório como um "círculo íntimo de assessores" com "apego ideológico à cloroquina", levou ao pedido de indiciamento, por "epidemia com resultado morte", de Nise Yamaguchi e Luciano Dias Azevedo (médicos), Carlos Wizard (empresário) e Paolo Zanotto (biólogo). Pela mesma tipificação, foi incluído o presidente do Conselho Federal de Medicina, Mauro Luiz de Brito Ribeiro.

Fake news

Outros dez nomes, suspeitos de disseminar fake news sobre o vírus e as vacinas na web e nas redes sociais, tiveram o indiciamento proposto, por incitação ao crime (artigo 286 do Código Penal): Allan dos Santos e Oswaldo Eustáquio (blogueiros), Paulo Eneas (editor do site Crítica Nacional), Luciano Hang e Otávio Fakhoury (empresários), Bernardo Kuster (diretor do site Brasil Sem Medo), Richards Pozzer (artista gráfico), Leandro Ruschel (jornalista), Roberto Goidanich (ex-presidente da Fundação Alexandre de Gusmão) e Roberto Jefferson (político).

Caso Davati

Mais quatro nomes na relação, cujo indiciamento por corrupção ativa (artigo 333 do Código Penal) é proposto, estão ligados ao caso da tentativa frustrada de intermediação da venda de vacinas da AstraZeneca ao Ministério da Saúde: duas pessoas que se apresentaram como

representantes da empresa Davati no Brasil (Cristiano Carvalho e Luiz Domingueti) e dois intermediadores (Rafael Alves e José Odilon Torres Jr.).

Caso Covaxin

Uma série de nomes citados no relatório tem relação com o caso da tentativa frustrada de vender ao Ministério da Saúde a vacina indiana Covaxin, com o envolvimento das empresas Precisa Medicamentos, VTCLog (empresa de logística) e FIB Bank (empresa de garantias bancárias).

Ligados à Precisa, recomendou-se o indiciamento de Francisco Maximiano, sócio (falsidade ideológica, uso de documento falso e fraude em contrato); Danilo Trento, diretor de relações institucionais (fraude em contrato); Emanuela Batista de Souza Medrades, diretora-executiva e responsável técnica farmacêutica da Precisa, e Túlio Silveira, consultor jurídico (ambos por falsidade ideológica, uso de documento falso e fraude processual).

Da VTCLog, são acusados os sócios Raimundo Nonato Brasil (corrupção ativa), Carlos Alberto de Sá e Teresa Reis de Sá; e a diretora-executiva Andreia Lima (corrupção ativa e improbidade administrativa).

Qualificado como "sócio oculto" da FIB Bank, Marcos Tolentino, figura por fraude em contrato e organização criminosa.

Também foram citados com relação ao caso Covaxin, acusados de organização criminosa, o ex-secretário da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) José Ricardo Santana e o lobista Marconny Albernaz de Faria.

A Precisa e a VTCLog foram as duas únicas pessoas jurídicas cujo indiciamento foi recomendado no relatório, com base na Lei Anticorrupção, por suposto "ato lesivo à administração pública".

Prevent Senior

As ações da empresa Prevent Senior (planos de saúde) na pandemia levaram à proposta de uma série de indiciamentos: dos donos da empresa, Fernando Parrillo e Eduardo Parrillo, e de seu diretor-executivo, Pedro Batista Jr., em quatro tipificações (perigo para a vida ou saúde de outrem, omissão de notificação de doença, falsidade ideológica e crime contra a humanidade); e dos médicos Carla Guerra, Rodrigo Esper e Fernando Oikawa (perigo para a vida ou saúde de outrem e crime contra a humanidade), Paola Werneck (perigo para a vida ou saúde de outrem), Daniel Garrido Baena, João Paulo Barros e Fernanda Igarashi (falsidade ideológica).

Daniella de Aguiar Moreira da Silva, outra médica da Prevent Senior, é a única pessoa que figura no relatório com recomendação de indiciamento pelo artigo 121 do Código Penal (homicídio), por "indícios" de "omissão do dever funcional" no tratamento de pacientes com covid.

O médico Flávio Adsuara Cadegiani, que fez em Manaus um estudo com proxalutamida que teria matado mais de 200 pessoas, é acusado de crime contra a humanidade. (AGÊNCIA SENADO, 2021).

Ao resgatarmos, mesmo que brevemente, a trajetória da pandemia no cenário político nacional, percebemos que o caminho foi permeado por disputas e narrativas que afetaram sobremaneira a condução da crise. Diante do material consultado, em sua maioria notícias veiculadas na imprensa nacional e nas mídias sociais, restou claro que Jair Messias Bolsonaro contribuiu de forma decisiva para que o país ultrapassasse a marca de 700 mil mortos, transformando o Brasil, em setembro de 2022, no segundo país a registrar o maior número de mortes por

COVID-19, ficando atrás apenas dos Estados Unidos da América (MOREIRA, 2022), presidido à época, não por coincidência, pelo também negacionista Donald Trump.

Com efeito, a pandemia do COVID-19 não só evidenciou, mas reforçou desigualdades raciais e outras formas de discriminação interseccionais. Algumas medidas econômico-sociais adotadas para mitigar os efeitos da pandemia, como o auxílio emergencial, fruto do ativismo no Congresso Nacional, não foram suficientes para atender às necessidades de populações há muito vulnerabilizadas, especialmente à população quilombola, conforme passaremos a expor.

4.2 O IMPACTO DA PANDEMIA COVID-19 NAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

Há quem diga que o COVID-19 é democrático, porque atinge a todos sem distinção. Nesse cenário, a frase “estamos todos no mesmo barco” ganhou força nos últimos anos. Mas será mesmo que a disseminação do vírus e sua mortalidade se manifesta de maneira homogênea? A resposta é não. O Brasil é dividido entre aqueles que têm e aqueles que não têm acesso à água e sabão (BERNANDES; ARRUIZZO; MONTEIRO, 2020).

O mar do vírus pode até ser o mesmo, mas não enfrentaremos a tempestade na grande arca de Noé. Há barcos diferentes. Poucos estão se abrigando nos iates, alguns em barcas e saveiros, outros em pequenas canoas ou até mesmo em pequenos pedaços de madeira, além daqueles que nada têm para enfrentar o grande maremoto que se aproxima. Esses têm apenas seus próprios braços para nadar nessa tempestade, “furando” onda por onda, dia após dia. (BERNANDES; ARRUIZZO, MONTEIRO, 2020, p. 192).

Estudos evidenciam que a população brasileira é majoritariamente constituída por negros, o que representava, até 2020, 54% do número total (PRUDENTE, 2020). Não por acaso, é também essa população que sofre fortemente os impactos causados pelas privações sociais, de moradia, saneamento, educação, emprego e renda, dada a conjuntura escravocrata trabalhada no primeiro capítulo.

Em 2018, para se ter ideia, a extrema pobreza atingia 13,5 milhões de brasileiros. Quando as categorias classe e raça se cruzam, esse quadro se agrava,

porque, infelizmente, a população preta e parda representava, até aquele momento, 72,7% dos pobres (NERY, 2019).

Nesse contexto, a pandemia escancarou esse lugar de precariedade ocupado por negros que, historicamente, foram marcados pela sociedade brasileira como corpos descartáveis, em que a morte é naturalizada.

Para Arruda e Santos (2021, p. 3), essa condição de subalternidade e morte relegada a certos sujeitos no Brasil, especialmente em tempos de COVID-19, evidência a necropolítica ligada a configuração da sociedade brasileira, que “subjuga e extermina contingentes expressivos de corpos ‘lidos’ a partir de uma percepção parcial do que é cidadania, humanidade e direitos”.

Para Achille Mbembe (2020), necropolítica nada mais é do que o poder de ditar quem pode viver e quem deve morrer. “Com base no biopoder e em suas tecnologias de controlar populações, o ‘deixar morrer’ se torna aceitável. Mas não aceitável a todos os corpos. O corpo ‘matável’ é aquele que está em risco de morte a todo instante devido ao parâmetro definidor primordial da raça” (IGNÁCIO, 2022).

Em tempos pandêmicos, essa política de morte ganhou novos contornos. A pandemia cobrou em vidas o que foi costurado bem antes pelas estruturas do racismo. Mesmo sendo o elo mais vulnerável da pandemia, o povo negro empobrecido não foi tomado como ponto de partida para se pensar as ações governamentais (FLAUZIANA; PIRES, 2020).

Inicialmente, o quesito raça/cor não foi elegível como categoria de análise nos primeiros boletins epidemiológicos publicados sobre o COVID-19. Tal quesito só foi incorporado após amplo movimento adotado pelo GT Racismo e Saúde, pela Coalização Negra e pela Sociedade Brasileira de Médicos e de Família e Comunidade (SANTOS, et al., 2020).

Apesar dessa inclusão, a frequência de incompletude do quesito raça/cor nas diferentes fichas de notificação da Covid-19 permanece quase o dobro daqueles registrados. Isso mostra a magnitude da invisibilidade dessa temática, a dificuldade de mensurar o alcance da pandemia no Brasil na perspectiva da equidade, ao mesmo tempo em que se ratifica a baixa adesão e interesse na utilização dessas informações. (SANTOS, et al., 2020, p. 228).

Apesar de todos os percalços impostos pelo governo federal, assim como a grande subnotificação de dados em geral, o fato é que, no Brasil, negros morrem

mais de COVID-19 do que brancos. Essa foi a conclusão a que chegou a pesquisa realizada pelo Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde (NOIS), liderado pelo Departamento de Engenharia Industrial do Centro Técnico Científico da PUC-Rio, já que, até maio de 2020, segundo números oficiais, 55% dos óbitos registrados no país haviam sido de pretos e pardos, enquanto, entre brancos, esse número era de 38% (CTC/PUC-RIO, 2020).

Dados da pesquisa desenvolvida por Silva, Morais e Santos (2020) ainda apontou que o número de hospitalizações chega a ser três vezes maior entre a população branca.

Isso poderia, inicialmente, indicar um maior acometimento deste segmento da população pela doença, mas pode, por outro lado, ser um reflexo das desigualdades sociais que, dentre outras, se reflete na falta de acesso a atendimento e serviços de saúde. A população branca, mais rica, foi, de fato, aquela majoritariamente atendida pela rede de saúde, enquanto a população negra e pobre, sofreu/sofre com a falta de acesso ao atendimento médico e vagas de hospital. Fatos que são confirmados pelas notícias da grande mídia do mesmo período que mostram como a população mais pobre, ficou nas filas, seja nas portas das unidades de pronto atendimento para uma primeira consulta, ou nas filas de espera por respiradores ou vagas em UTIs, situação mais agravada nas Regiões mais pobres do país, como o Norte (SILVA; MORAIS; SANTOS, 2020, p. 311).

Dentro dessa lógica sedimentada na necropolítica e no racismo estrutural, quilombolas se veem ainda mais vulneráveis.

O censo de 2020, o qual incluiria informações sobre as comunidades quilombolas espalhadas por todo o país, foi adiado em razão da pandemia. O governo federal alega que, por isso, não há dados sobre a população quilombola nas estatísticas oficiais. Esse fato acabou desencadeando uma série de violações de direitos (NETO, 2021).

Para se ter ideia, até virar objeto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 742, inicialmente a população quilombola não havia sido priorizada no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação. Ademais, sequer haviam dados oficiais sobre o número de contaminados e mortos em decorrência da COVID-19. Tais informações só foram reunidas em razão da mobilização de lideranças e organizações, dentre elas a CONAQ, que passaram a quantificar de forma autônoma os números da doença após a criação da plataforma *Quilombo*

Sem Covid, que concentra estimativas nacionais sobre os casos da doença entre o grupo (NETO, 2021).

Graças a essa rede comunitária de informações, estima-se que, dentre os mais de 5600 casos confirmados extraoficialmente até meados de dezembro de 2021, pelo menos 301 quilombolas morreram em decorrência da doença. Os dados são estimados porque muitas secretarias municipais deixam de informar quando a transmissão e a morte em razão da doença acometem pessoas quilombolas (QUILOMBO SEM COVID-19).

No entanto, é importante lembrar que:

Essas considerações sobre a dificuldade de registro não desqualificam as informações trazidas pela plataforma Observatório da Covid-19 nos Quilombos, mas, pelo contrário, servem para dar uma dimensão do desafio envolvido na produção desses registros. Apesar de todas as dificuldades, os números reunidos pela plataforma são o que temos de mais próximo da realidade da pandemia entre as comunidades quilombolas hoje, além de terem desempenhado um importante papel na midiatização do tema. (ARRUTI, et al., 2021, p. 16).

Embora esse número, à primeira vista, não pareça impactante se comparado ao número total de vítimas, o fato é que esse povo sofre, há muito tempo, as amarguras decorrentes da indiferença do Estado brasileiro. E com o surgimento da pandemia, o cenário que já era historicamente ruim, ficou ainda pior. “Faltou água, comida, médicos, testagem, remédios, máscaras, informação, enfim, faltou tudo” (NETO, 2021).

Um importante estudo realizado em 26 comunidades quilombolas rurais localizadas no estado de Goiás, envolvendo 533 domicílios, levantou alguns fatores que favorecem a transmissibilidade do vírus nesses locais: (i) falta de acesso à informação; (ii) indisponibilidade e/ou intermitência de água; (iii) longas distâncias entre a comunidade e o local de trabalho; (iv) inexistência de banheiros com instalações hidrossanitárias; (v) inexistência de esgotamento sanitário; (vi) inexistência de coleta e transporte de resíduos sólidos, e (vii) elevado número de habitantes por unidade de área (SCALIZE, et al., 2021).

Os critérios apurados pela pesquisa, ligados essencialmente a questões infraestruturais, são produto do deliberado, sistemático e contínuo desmonte de políticas públicas direcionadas ao povo quilombola.

Foi a essa conclusão que também chegou Raimundo Magno, integrante da Coordenação Estadual das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Pará (MALUNGU): “A chegada do novo coronavírus nas comunidades quilombolas constitui um elemento adicional ao sofrimento já vivido diante da inexistência de política pública com recorte voltado para essa população” (STEVANIM, 2020, p. 22).

Em entrevista a Stevanim (2020, p. 23), Raimundo Magno ainda destacou:

“Enfrentamos hoje uma situação de insegurança alimentar e nutricional relacionada à dificuldade de aquisição de alimentos. Com a necessidade de distanciamento social, as pessoas não conseguem se juntar para produzir de maneira associada ou coletiva. A produção e a aquisição de alimentos estão comprometidas, assim como a renda familiar, o que acaba acarretando outros problemas”.

Segundo Givânia Maria da Silva, o COVID-19 apenas revelou as mazelas já existentes:

“Às vezes as pessoas se perguntam qual foi a realidade que a covid trouxe. Prefiro falar da realidade que a covid mostrou. Não foi a covid que trouxe a falta de água ou a ausência de saúde pública, a não regularização dos territórios e por isso a não produção. A falta de estrutura e de serviços públicos e o abandono do Estado são problemas estruturais dos trabalhadores do campo, em particular das comunidades quilombolas e indígenas”. (STEVANIM, 2020, p. 24-25).

Além da ausência de tratamentos médicos, dificuldades de implementação de isolamento e insegurança alimentar, comunidades quilombolas ainda veem seus territórios ameaçados. Exemplo disso é que, em meio a pandemia, o governo federal anunciou a remoção das comunidades quilombolas localizadas em Alcântara, no Maranhão, com o objetivo de expandir o Centro de Lançamento de Alcântara (CLA). A medida prejudicaria aproximadamente 800 famílias (CARVALHO, 2020). Felizmente, a resolução foi suspensa pelo judiciário (OLIVEIRA, 2020).

Diante desse quadro caótico, importante esclarecer que a Fundação Cultural Palmares (FCP) pouco ou nada fez. Após decretada a situação de calamidade pública no país, a instituição levou um mês para anunciar duas ações

que, supostamente, destinavam-se a proteção dos quilombolas do COVID-19: a publicação de uma cartilha e a distribuição de cestas básicas (ARRUTI, et al., 2021).

A cartilha na verdade consiste em um folheto de 3 páginas, disponibilizado apenas on-line, com um título curioso, no sentido de que parece responsabilizar as lideranças comunitárias pela expansão da doença: "Não leve a Covid-19 para o quilombo". Já a distribuição de cestas básicas fazia parte do Plano de Contingência do governo, que previa o investimento de R\$ 4,7 bilhões em diferentes ações, entre elas a entrega de cestas básicas a cerca de 160 mil famílias indígenas e quilombolas. (ARRUTI, et al., 2021, p. 25).

A Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) chegou a lançar uma nota avaliando o desempenho de Sérgio Camargo frente a Fundação Cultural Palmares (FCP), e na ocasião denunciou o fato do então presidente não ter atendido, desde o início de sua gestão, lideranças quilombolas. Ainda, segundo apurado, dentre os diversos encontros oficiais registrados a partir de março de 2020, apenas duas pautas tratavam dos povos tradicionais, com o total de duas horas de dedicação ao tema (CONAQ, 2020i).

A respeito, a CONAQ esclareceu, por meio de Célia Cristina da Silva Pinto, que a organização tentou, por inúmeras vezes, contato com a FCP e seu presidente, mas não obteve retorno: "Tentamos contato sobre as cestas de alimento no período crítico da pandemia, questão do licenciamento ambiental e as certificações, mas não tivemos retorno" (CONAQ, 2020i).

Diante da inação do poder público, os quilombos se uniram para enfrentar a pandemia, desenvolvendo ações solidárias que vão desde a aquisição de cestas básicas e kits de higiene, até o suporte às famílias para o cadastro do auxílio emergencial disponibilizado pelo governo federal, apesar de muitos deles terem se visto impossibilitados de obter a ajuda, diante da irregularidade de CPFs, ausência de documentos e dificuldades de acesso à internet (STEVANIM, 2020).

Esse processo de resistência só foi possível ser tecido em razão da articulação desenvolvida por associações e órgãos representativos locais, regionais e nacionais, como a CONAQ, a qual vem não só denunciando o descaso do poder público, mas também formulando proposições com o objetivo de reduzir danos.

Foi nesse cruel cenário pandêmico, desenhado pelo governo Bolsonaro, que os movimentos sociais tiveram papel primordial na mobilização de lutas plurais. A Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) é exemplo disso, consoante passaremos a demonstrar.

4.3 MAPEAMENTO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ) EM DEFESA DOS POVOS QUILOMBOLAS EM TEMPOS DE COVID-19

Inicialmente é importante esclarecer que, para mapear as ações desenvolvidas pela CONAQ visando o enfrentamento da pandemia COVID-19 nos quilombos, levaremos em consideração as ações publicadas no endereço eletrônico⁹ da organização entre o período de 19 de março de 2020 e 2 de dezembro de 2022.

Observa-se, à primeira vista, que o *site* possui uma aba denominada *Coletivos*, onde concentra diversas abas temas, dentre as quais o tema *COVID-19*¹⁰ faz parte. No referido espaço, no entanto, há apenas três publicações que tratam sobre a situação da vacinação nos quilombos, datadas, respectivamente, em 06 de agosto de 2021; 29 de setembro de 2021 e 13 de dezembro de 2021.

A aba *Notícias*¹¹, por outro lado, concentra toda a produção enunciativa da CONAQ, incluindo àquelas relativas ao COVID-19. Por isso, será nesse espaço que faremos a coleta de informações, em ordem cronológica, com o objetivo de levantar as ações desenvolvidas pela organização durante o período acima estabelecido.

A primeira nota oficial publicada pela CONAQ sobre a pandemia COVID-19 aconteceu no dia 19 de março de 2020. De lá para cá, apesar de todas as dificuldades enfrentadas pela organização, ela tem se mobilizado para assegurar as comunidades quilombolas o direito à informação e também acesso a políticas públicas indispensáveis para o enfrentamento da pandemia.

A respeito, a coordenadora da CONAQ, Givânia Maria da Silva, ressalta: “É desse lugar de movimento que nós temos tentado com todas as nossas

9 <http://conaq.org.br/>

10 <http://conaq.org.br/noticias/categoria/covid-19/>

11 <http://conaq.org.br/noticias/>

limitações, as nossas dificuldades e distanciamento e falta de estrutura, mobilizar as autoridades, chamando a atenção para os cuidados com as comunidades quilombolas do Brasil” (CRISÓSTOMO, 2020).

Durante esse período, a CONAQ também não cansou de publicar notas denunciando a inação do poder público na adoção de medidas para combater o COVID-19 nos quilombos.

A respeito, Givânia Maria da Silva prossegue:

“O que a CONAQ vem dizendo é que o Coronavírus é um agravante de um quadro que já é grave, que é o descaso com poder público com as comunidades quilombolas que não é apenas, no que se refere a regularização dos territórios, é muito mais ainda em políticas que são públicas, universais e que chegam a determinadas camadas da sociedade, mas, não chegam aos quilombos. Esse é um fator importante e que potencializa o coronavírus nas comunidades quilombolas”. (CRISÓSTOMO, 2020).

Toda produção enunciativa desenvolvida pela CONAQ deve ser interpretada como uma estratégia de resistência, na medida em que torna pública a maneira como a pandemia afeta o povo quilombola, o qual é constantemente despersonalizado e invisibilizado pela não produção de dados oficiais por órgãos públicos. Logo, a midiaticização acaba sendo um passo importante para que essa população possa lutar pelo acesso a mecanismos de sobrevivência (SOUSA, 2021).

Veremos, no entanto, que a CONAQ não se limitou a produzir informativos.

No dia 3 abril de 2020, tornou-se pública a notícia de que, junto com outras organizações, a CONAQ enviou ao Congresso Nacional requerimento solicitando a suspensão, até o final da pandemia, da tramitação de quaisquer processos que tratassem, direta ou indiretamente, de direitos e interesses das comunidades quilombolas. Consequentemente, solicitaram também que tramitassem apenas projetos de lei de urgência para o enfrentamento específico de situações derivadas da pandemia COVID-19 (CONAQ, 2020d).

Tal medida foi extremamente importante, especialmente porque em razão da pandemia, o comparecimento de representações quilombolas em Brasília para debates, deliberações e consultas havia ficado prejudicado diante das restrições de circulação impostas àquela altura (CONAQ, 2020d).

Diante do avanço de casos de COVID-19 nos quilombos, no dia 24 de abril de 2020 a CONAQ noticiou a realização de reunião com a 6ª Câmara do Ministério Público Federal (MPF)¹² para tratar de medidas que auxiliassem a população quilombola no combate a proliferação do coronavírus. Entre os temas tratados, estavam: (i) segurança alimentar; (ii) acesso à renda básica emergencial; (iii) saúde; (iv) duplicação da BR 135, assim como (v) expropriação de Alcântara¹³ (CONAQ, 2020e).

No dia 27 de abril de 2020, com 8 óbitos registrados em quilombos do Amapá (2), Bahia (1), Goiás (1), Pará (2) e Pernambuco (2), a CONAQ publicou duas cartilhas, uma com orientações para prevenir a proliferação do COVID-19 nos quilombos¹⁴, e a outra esclarecendo as principais dúvidas sobre o auxílio emergencial¹⁵ (CONAQ, 2020f).

No dia 28 de abril de 2020, em conjunto com diversas outras organizações sociais e movimentos populares, a CONAQ lançou o *Observatório dos Direitos Humanos na Crise da COVID-19*, a fim de monitorar, formular e sistematizar informações relativas aos direitos humanos no contexto da crise desencadeada pelo vírus. O intuito foi fortalecer a ação de incidência política em defesa dos direitos humanos e do bem viver (CONAQ, 2020g).

Dias depois, especificamente no dia 14 de maio de 2020, a CONAQ também lançou uma *vakinha* on-line, a fim de ajudar milhares de famílias quilombolas que se encontravam com dificuldade de adquirir alimentos e produtos de higiene (CONAQ, 2020h).

Com o alastramento da pandemia, e as subnotificações crescendo dia após dia, no dia 28 de maio de 2020 a CONAQ, juntamente com o Instituto Socioambiental (ISA), lançou o *Observatório da Covid-19 nos Quilombos*, uma

12 Câmara que trata especificamente dos temas afetos às populações indígenas e comunidades tradicionais.

13 A expulsão dos quilombos do território de Alcântara, no Maranhão, se deve ao projeto de expansão do Centro de Lançamento Espacial de Alcântara (CLA).

14 É possível conferir a cartilha no seguinte endereço: http://conaq.org.br/wp-content/uploads/2020/04/CARTILHA-como-prevenir-a-prolifera%C3%A7%C3%A3o-do-Coronav%C3%A9rus-nos-quilombos_altera%C3%A7%C3%B5es_ford.pdf

15 É possível conferir a cartilha no seguinte endereço: <http://conaq.org.br/wp-content/uploads/2020/04/CARTILHA-Renda-B%C3%A1sica-Emergencial.pdf>

plataforma online que reunia dados epidemiológicos entre os quilombolas de todo o Brasil, com a publicação de casos monitorados, confirmados e óbitos decorrentes do vírus (CONAQ, 2020j).

Até ser desativada, em meados de dezembro de 2021 (COVID, 2020k), a plataforma era atualizada constantemente com informações enviadas por pontos focais regionais da CONAQ, que acompanhavam a situação de casos confirmados e óbitos junto às comunidades e organizações locais. De posse dessas informações, a CONAQ enviava os dados à equipe do ISA, a qual ficava responsável pela gestão, sistematização e atualização das informações depositadas do site (CONAQ, 2020j).

Acerca da importância da plataforma, Sandra Maria Andrade, coordenadora executiva da CONAQ, afirma:

“A CONAQ tem a preocupação de mensurar o real impacto da Covid-19 nos quilombos, haja vista a subnotificação por parte do Estado brasileiro, o não cumprimento dos direitos constitucionais, a não efetivação da titulação definitiva dos territórios. O não acesso às políticas públicas, são fortes complicadores no combate ao novo coronavírus (covid 19), que requer condições mínimas de higiene, segurança territorial e alimentar. A maioria dos territórios estão distantes de hospitais estruturados e próximos a municípios onde a saúde é sucateada e onde não chegam nem mesmo os testes rápidos, mais uma vez, deliberadamente a população quilombola desse país é colocada no esquecimento, na invisibilidade e excluído do processo de distribuição das políticas públicas. Neste sentido, a plataforma tem o objetivo de concentrar as informações em um espaço com frequentes atualizações”. (CONAQ, 2020j).

Ao gerar visibilidade e produzir informação, o *Observatório da Covid-19 nos Quilombos* foi um importante instrumento de luta, pois “evidenciou lacunas já existentes no mundo no que tange às desigualdades, à exclusão, o descaso, o racismo (institucional, estrutural), às invisibilidades [...]” (CONAQ, 2020k).

A partir desse trabalho, diversas providências puderam ser adotadas, como a judicialização da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 742, que nasceu a partir desse levantamento de dados, os quais foram primordiais não só para demonstrar o impacto da pandemia nos territórios quilombolas, mas especialmente para denunciar a omissão do Estado brasileiro.

Foi, especificamente, no dia 9 de setembro de 2020 que a CONAQ protocolou no Supremo Tribunal Federal a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 742, a qual ficou sob a relatoria do Ministro Marco Aurélio de Mello.

Na ação a organização solicitou que o governo elaborasse um plano emergencial de enfrentamento ao novo coronavírus nos quilombos (ARRUTI, et al., 2021).

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 742, felizmente, foi julgada procedente, mas apenas em meados de fevereiro de 2021, isto é, mais de 5 meses após sua propositura. Sob a presidência do Ministro Luiz Fux, a Corte de Justiça, por maioria de votos, determinou à União, dentre várias medidas, que formulasse, no prazo de 30 dias, plano nacional de enfrentamento da pandemia no que concerne à população quilombola, versando providências e protocolos sanitários voltados a assegurar a eficácia da vacinação na fase prioritária; constituísse, em até 72 horas, grupo de trabalho interdisciplinar e paritário, com a finalidade de debater, aprovar e monitorar a execução do Plano; providenciasse, no máximo em 72 horas, a inclusão, no registro dos casos de COVID-19, do quesito raça/cor/etnia, asseguradas a notificação compulsória dos confirmados e ampla e periódica publicidade, assim como restabelecesse, no prazo de 72 horas, o conteúdo das plataformas públicas de acesso à informação <http://monitoramento.seppir.gov.br> e <https://www.gov.br/mdh/ptbr/comunidadestradicionais/programa-brasil-quilombola>¹⁶, abstendo-se de proceder à exclusão de dados públicos relativos à população. Por fim, a Corte de Justiça ainda deferiu o pedido para suspender os processos judiciais, notadamente ações possessórias, reivindicatórias de propriedade, imissões na posse, anulatórias de processos administrativos de titulação, bem como os recursos vinculados a essas ações, sem prejuízo dos direitos territoriais das comunidades quilombolas até o término da pandemia (BRASIL, 2021).

Para facilitar o acompanhamento das determinações contidas na decisão, o poder judiciário dividiu a ADPF n. 742 em 4 petições: (i) Petição 9696, tratando de vacinação; (ii) Petição 9697, tratando de questões sanitárias; (iii) Petição 9698, tratando de proteção territorial e (iv) Petição 9700, tratando de segurança alimentar e acesso à água (CONAQ, 2020I).

Quanto à vacinação, longo foi o caminho percorrido para que ela fosse um direito garantido à população quilombola, mesmo após a determinação judicial citada. Somente na 9ª e 10ª pautas de vacinação é que a população foi incluída no

16 Em pesquisa realizada no dia 9 de dezembro de 2022, verificamos que esta plataforma está desativada.

grupo prioritário. Verificou-se, também, que inicialmente a vacinação ficou restrita apenas aos quilombolas que habitavam territórios. Após diversos debates, o STF interveio, assegurando que a vacinação deveria alcançar a todos os quilombolas, não importando onde estivessem localizados (CONAQ, 2020I).

Para monitorar o processo de vacinação nos quilombos, aliás, a CONAQ criou, em parceria com a Terra de Direitos e a Ecam, o *Vacinômetro Quilombola*. O projeto teve início em junho de 2021 e encerrou em dezembro do mesmo ano. Durante o período foram produzidas análises periódicas, em média, a cada 45 dias, o que culminou na publicação de três boletins¹⁷. O último boletim, publicado em dezembro de 2021, indicou que dos 450.318 quilombolas identificados em 1.214 quilombos espalhados por 24 estados brasileiros, 48,5% haviam tomado as duas doses da vacina, enquanto 49,5 haviam tomado apenas a primeira dose, e 2% não haviam se vacinado (CONAQ, 2020m).

Com relação às questões sanitárias, a análise realizada pela CONAQ foi a de que a União pouco ou nada fez. Apenas algumas comunidades quilombolas tiveram acesso a materiais de higiene, os quais, ao chegarem nos municípios, tinham muitas vezes destinação diversa, o que exigiu acirrada vigilância das lideranças quilombolas locais (CONAQ, 2020I).

No que tange à proteção territorial, apenas a suspensão das ações possessórias contra quilombolas foi realmente colocada em prática. Há notícias de que alguns quilombolas sofreram despejos na pandemia. As ações do governo, ademais, limitaram-se a criação de um painel de denúncia depositado no site da Fundação Cultural Palmares, denominado *Proteção Territorial Quilombola* (CONAQ, 2020I).

No mais, quanto à segurança alimentar, a CONAQ denunciou que o governo se limitou a distribuir cestas básicas e merenda escolar, sem adotar qualquer medida que fomentasse a produção de alimentos nos próprios quilombos. No que se refere ao acesso à água, o governo basicamente se limitou a publicizar ações desenvolvidas antes da pandemia, a exemplo do *Programa Cisterna*, política implementada na primeira gestão de Luiz Inácio Lula da Silva, diga-se de passagem (CONAQ, 2020I).

17 É possível conferir as três edições no endereço: <http://conaq.org.br/noticias/categoria/covid-19/>

Prosseguindo com suas ações, em outubro de 2020, em meio ao caos instaurado pela pandemia, a CONAQ lançou, ainda, em parceria com o Instituto Ibirapitanga, o projeto online: *Quilombolas: resistindo e existindo em tempos de COVID-19*, com a temática “Como você vê o seu quilombo durante a pandemia?”, o objetivo da ação era que a população quilombola pudesse se expressar de forma livre, através de desenhos, fotos ou textos, mostrando o que se passava dentro das suas comunidades naquele momento de crise (CONAQ, 2020n).

A última ação registrada no endereço eletrônico da CONAQ, visando o enfrentamento da pandemia COVID-19 nos quilombos, foi marcada pelo acompanhamento da logística de distribuição das cestas básicas destinadas às comunidades quilombolas por força da decisão proferida na ADPF n. 742. O intuito era inibir qualquer desvio de finalidade, já que a medida era muito importante para amenizar os impactos da pandemia nos territórios (CONAQ, 2020o).

A respeito, no entanto, o coordenador executivo da CONAQ, Denildo Rodrigues de Moraes, alertou:

“A distribuição das cestas básicas não pode substituir políticas públicas de fomento à produção e comercialização pelas comunidades quilombolas, essa é uma medida emergencial em função da pandemia, mas também em função dos sucessivos erros da política econômica do governo federal”. (CONAQ, 2020o).

Como é possível verificar, apesar de todas as dificuldades enfrentadas, muitas vezes impostas pelo próprio poder público, a CONAQ desempenhou importante papel no enfrentamento da pandemia COVID-19 nos quilombos. As ações não se limitaram a denunciar a postura abertamente racista do Estado brasileiro e, conseqüentemente, as mais diversas violações de direitos humanos. Campanhas educativas visando a conscientização da população quilombola acerca dos perigos da pandemia, assim como a produção de dados através de monitoramentos autônomos, também foram extremamente importantes para que milhares de quilombolas pudessem acessar direitos básicos indispensáveis para o enfrentamento da pandemia.

Importante registrar que o mapeamento acima descrito foi realizado apenas no endereço eletrônico oficial da CONAQ, local onde encontramos, cronologicamente, todas as ações produzidas pela organização durante o período

de crise, porque as diversas tentativas de contato com a organização via *e-mail*¹⁸ e *whatsapp*¹⁹ restaram infrutíferas. Acreditamos que tal silêncio, muito provavelmente, seja fruto das dificuldades estruturais impostas à organização pelo poder público, conforme podemos verificar ao longo do trabalho.

Por fim, é preciso dizer que no momento em que finalizamos essa pesquisa, a sensação que temos é a de que a pandemia acabou. Pelo menos é assim que a mídia e as pessoas encaram o momento atual, muito embora o vírus ainda circule por aí, e os mais vulnerabilizados continuem juntando estilhaços. A luta por sobrevivência, no entanto, é perene, e ganhou novos significados com a eleição de um novo governo. Por isso, *apesar de tudo*, acreditamos em um futuro mais bonito.

18 conaqadm@gmail.com

19 (61) 9 9175-8299

5 CONCLUSÃO

O caminho percorrido durante a presente pesquisa foi exaustivo não só fisicamente, mas, sobretudo, emocionalmente. Começamos a projetá-la no auge da pandemia COVID-19, que afetou tragicamente as populações de camadas mais vulneráveis da sociedade brasileira. Somado às dificuldades naturalmente impostas pelo vírus, como o isolamento social, o medo e as milhares de mortes, ainda tivemos que lidar com um governo federal que adotou uma postura sedimentada na necropolítica e no racismo estrutural.

A não produção e publicação de dados, a promoção de remédios ineficazes, a corrupção em volta da aquisição dos primeiros imunizantes, e a adoção de medidas tardias, na maioria das vezes impostas pelo judiciário, acentuaram os efeitos avassaladores da crise desencadeada pela pandemia. Não fosse a resistência empreendida pelo bravo povo brasileiro, amparado muitas vezes pelo terceiro setor, o cenário, trágico, teria sido muito pior.

O fato é que, embora estivéssemos todos sob a mesma tempestade, muitos não tiveram acesso a coletes salva-vidas. Ao tempo em que a pandemia escancarou privilégios, também acentuou vulnerabilidades sociais. O povo quilombola é prova viva disso. Faltou água, sabão, comida, remédio. Sobrou abandono, desigualdade, racismo.

Foi nesse cruel contexto que os movimentos sociais tiveram protagonismo na mobilização de lutas plurais, especialmente a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ). Por isso, nosso objetivo geral girou em torno de compreender o papel desempenhado pela organização no enfrentamento da pandemia COVID-19 nos quilombos.

Para chegar a esse resultado, sedimentamos a pesquisa em três objetivos específicos.

Primeiro, traçamos panorama acerca do Movimento Quilombola brasileiro. Para tanto, resgatamos brevemente a trajetória da diáspora africana no Brasil, ressaltando as cruéis estratégias adotadas pelos portugueses durante o processo colonizador. Tratamos das estratégias de sobrevivência adotadas pelos povos

escravizados, dando ênfase ao surgimento dos primeiros quilombos. Demonstramos as dificuldades impostas aos negros para o acesso à terra. E, por fim, tratamos do processo de construção do direito quilombola no cenário jurídico nacional.

Depois, investigamos o processo de constituição da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ). Para tal propósito, estudamos brevemente a Teoria dos Novos Movimentos Sociais, categoria em que, atualmente, o Movimento Quilombola se encaixa. Pesquisamos o nascimento do Movimento Negro brasileiro e suas fases, o qual inspirou o nascimento da CONAQ, organização da qual, finalmente, tratamos de forma específica.

Por fim, com o intuito de compreender o papel desempenhado pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas no enfrentamento da pandemia COVID-19 nos quilombos, identificamos as ações desenvolvidas pela organização em defesa dos povos quilombolas. Para isso, traçamos breve histórico do gerenciamento político da pandemia no Brasil entre os anos de 2020 e 2021, a fim de demonstrar a política de morte adotada pelo governo Bolsonaro. Analisamos o impacto que a pandemia causou nas comunidades quilombolas. E, finalmente, realizamos o mapeamento das ações estratégicas desenvolvidas pela CONAQ entre o período de 19 de março de 2020 e 2 de dezembro de 2022.

Como resultado, verificamos que, apesar de todos os percalços impostos, muitas vezes por aqueles que possuíam o dever legal e moral de proteger os mais indefesos, a CONAQ desempenhou importante papel na defesa dos povos quilombolas. As ações visaram, sobretudo, denunciar as relações desiguais historicamente imposta pelo sistema colonial e pós-colonial e, conseqüentemente, as mais diversas violações de direitos humanos; promover a conscientização da população quilombola acerca dos perigos da pandemia, assim como produzir dados através de monitoramentos autônomos, a fim de garantir o acesso de milhares de quilombolas a direitos básicos indispensáveis para o enfrentamento da pandemia.

A negação de direitos e o desmonte de políticas públicas afetas a essa população não é reflexo de apenas uma gestão. Mais de 30 anos após a promulgação da Constituição Cidadã, com a instituição do famoso art. 68 do ADCT,

entre títulos emitidos por governos municipais, estaduais e pelo governo federal, apenas 198 comunidades foram tituladas, enquanto mais de 5 mil, aproximadamente, permanecem aguardando o reconhecimento não só desse, mas de tantos outros direitos.

Abordar como tema central a atuação da CONAQ em tempos pandêmicos, portanto, não é só reconhecer seu valioso trabalho frente a promoção e proteção dos direitos desse povo, mas é também fortalecê-la em tempos obscuros como os atuais, em que movimentos sociais são, cada vez mais, criminalizados.

Quando iniciamos a pesquisa, já desconfiávamos que a organização não contava com o aparato estrutural necessário para atender a todas as demandas do grupo que representa, o que também dificultou a coleta de informações a seu respeito. A postura abertamente racista do Estado brasileiro é reflexo desse abandono. Ao passo que avançamos os estudos, as desconfianças, no entanto, deram lugar a algumas certezas, das quais duas merecem destaque.

A primeira, é que apesar de todas as limitações impostas, felizmente a CONAQ possui potente histórico de resistência ancestral, que alimenta a luta pelo direito de emancipação em um mundo colonial comprometido, desde sempre, com um projeto de extermínio. Não estamos a romantizar essa luta. Ao contrário, nossa intenção é destacar que, apesar de todas as forças contrárias, o povo negro se mantém aquilombado e mais organizado do que nunca. Esse aquilombamento é consequência de um pacto político de partilhamento, de construção do território enquanto coletivo, enfim, de uma filosofia de comunhão, em especial quando se trata da terra, elemento tão caro para a constituição da identidade quilombola.

A segunda, é que, mais do que a conclusão de uma etapa acadêmica, essa pesquisa é resultado de anos de amadurecimento. Foi no mestrado, no seio do NEGRA²⁰, em meio ao caos de uma pandemia mundial e de um governo federal sangrento, que descortinei minha branquitude e tomei consciência da minha parcela de responsabilidade. Meu desejo mais sincero é que, de alguma forma, essa pesquisa contribua para a transformação social que tanto almejo.

A tempo, não poderia deixar de mencionar a importância que o NEGRA tem não só na minha trajetória acadêmica, mas também na minha formação pessoal. Ter sido afetuosamente acolhida por todas as mulheres potentes que fazem

20 Núcleo de Estudos em Gênero e Raça.

o coletivo acontecer foi um presente e uma lição. Essa pesquisa é, certamente, resultado de uma construção coletiva.

Por fim, mas não menos importante, frisamos que a conclusão do presente trabalho só foi possível com a bolsa concedida pelo Governo do Estado de Santa Catarina, através do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU).

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. CPI da Pandemia: principais pontos do relatório. **Senado Notícias**, 10 out. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/10/20/cpi-da-pandemia-principais-pontos-do-relatorio>. Acesso em 10 out. 2022.

ANDRADE, Hanrrikson de. 'Não sei por que correr', diz Bolsonaro sobre a vacina contra a covid-19. **UOL**, 26 out. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/10/26/bolsonaro-volta-a-falar-em-cautela-para-adquirir-vacina.htm>. Acesso em 7 out. 2022.

ANDRADE; Lúcia; TRECCANI, Girolamo Domenico. Terras de Quilombo. In **Direito Agrário Brasileiro**. São Paulo: Editora Ltr, 2000.

ANDRÉ, Natália. Pazuello diz que, antes de cargo no governo, não sabia o que era o SUS. **CNN**, 7 out. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pazuello-diz-que-antes-de-cargo-no-governo-nao-sabia-o-que-era-o-sus/>. Acesso em 7 out. 2022.

ARRUDA, D. DE O.; SANTOS, C. O.. A realidade das populações subalternizadas em tempos de Covid-19 no Brasil. **HOLOS**, ano 3, v. 3, e11645, 2021, p. 1-19.

ARRUTI, José Maurício. Quilombos. In **Raça: Perspectivas Antropológicas**. ABA. Editora Unicamp. EDUFBA, 2008, p. 315-350.

ARRUTI, José Maurício et al. O impacto da Covid-19 sobre as comunidades quilombolas. **Informativos Desigualdades Raciais e Covid-19**, AFRO-CEBRAP, n. 6, 2021.

BARBOSA, Anna Christina Freire; SILVA, Vitória Souza da. A efetivação do direito à memória e à titulação das comunidades quilombolas: entre idas e vindas. **Espaço público – Revista de Políticas Públicas da UFPE**, n. 6, ano 2021.

BARBOSA, Marcio. **Frente Negra Brasileira (Depoimentos)**. São Paulo: Quilombhoje, 1998.

BENEDETTI, Adriane Cristina. Entre avanços e bloqueios: uma análise da política de titulação de territórios quilombolas estudos sociedade e agricultura. **Estudos Sociologia e Agricultura**, v. 29, n. 3, out. 2021, Rio de Janeiro, p. 699-726.

BERNANDES, Júlia Adão; ARRUZZO, Roberta Carvalho; MONTEIRO, Daniel Macedo Lopes Vasques. GEOGRAFIA E COVID-19: NEOLIBERALISMO, VULNERABILIDADES E LUTA PELA VIDA. **Revista Tamoios**, São Gonçalo/RJ, ano 16, n. 1, Especial COVID-19, maio 2020, p. 188-205.

BEZERRA, Juliana. Como surgiu o dia da consciência negra. **Toda matéria**, c2022. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/origem-consciencia-negra/>. Acesso em 06 maio 2022.

BRASIL. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 5 out. 1988.

_____. Decreto n. 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 20 nov. 2003.

_____. Declaração de Durban e Programa de Ação. III Conferência Mundial Contra Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata. Brasília: **FCP/Ministério da Cultura**, 2001.

_____. Supremo Tribunal Federal. **STF**. ADPF n. 742, Distrito Federal, Min. rel. Marco Aurélio de Mello, julgado em 24/02/2021.

BRASIL DE FATO. Entenda como o governo Bolsonaro age para travar a titulação de terras quilombolas. **Brasil de Fato**, 10 mar. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/03/10/entenda-como-o-governo-bolsonaro-age-para-travar-a-titulacoes-de-terras-quilombolas>. Acesso em 16 nov. 2022.

CAETANO, Bruna. Uma história oral do Movimento Negro Unificado por três de seus militantes. **Brasil de Fato**, 5 abr. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/04/05/uma-historia-oral-do-movimento-negro-unificado-por-tres-de-seus-fundadores>. Acesso em 03 ago. 2022.

CALDAS, Andressa; GARCIA, Luciana. DIREITO À TERRA DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS: o longo e tortuoso caminho da titulação. **Justiça Global**, 2007. Disponível em: <http://www.global.org.br/blog/direito-a-terra-das-comunidades-remanescentes-de-quilombos-o-longo-e-tortuoso-caminho-da-titulacao/>. Acesso em 27 maio 2022.

CALIL, Gilberto Grassi. A negação da pandemia: reflexões sobre a estratégia bolsonarista. **Serv. Soc. Soc.**, n. 140, jan./abr. 2021, São Paulo, p. 30-47.

CARDOSO, Loureço; GOMES, Lilian. Movimento Negro e Movimento Quilombola: para uma teoria da tradução. **Revista da ABPN**, v. 10, n. 26, jul./out. 2018, p. 153-171.

CARNEIRO, Edison. **O Quilombo dos Palmares**. 2 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1958.

CARVALHO, Igor. Em meio à pandemia da covid-19, governo anuncia remoção de quilombolas no Maranhão. **Brasil de Fato**, 2020. Disponível em:

<https://www.brasildefato.com.br/2020/03/28/em-meio-a-pandemia-da-covid-19-governo-anuncia-remocao-de-quilombolas-no-maranhao>. Acesso em 2 dez. 2022.

CORRÊA, Felipe.; ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de. Teorias dos Movimentos Sociais e Psicologia Política. **Psicologia Política**, v. 12, n. 25, set./dez. 2012, p. 549-569.

CAVALCANTE, João Roberto, et al.. COVID-19 no Brasil: evolução da epidemia até a semana epidemiológica 20 de 2020. **Epidemiol. Serv. Saúde**, 2020, vol. 29, n. 4, e2020376, 5 Ago. 2020.

CEPEDISA, Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário. A linha do tempo da estratégia federal de disseminação da COVID-19. **CEPEDISA**, São Paulo, 28 maio 2021.

CHEHAB, Isabelle Maria Campos Vasconcelos; AMORIM, Liliane Pereira de. Medida provisória 870/2019: sobre ameaças e perspectivas aos direitos territoriais quilombolas. **Revista Themis**, Fortaleza, v. 18, n. 1, jan./jun. 2020, p. 99-123.

CONAQ, Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. Quem Somos. **CONAQ**, 2022a. Disponível em: <http://conaq.org.br/nossa-historia/>. Acesso em 12 ago. 2022.

_____. Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. Coletivo Mulheres. **CONAQ**, 2022b. Disponível em: <http://conaq.org.br/coletivo/mulheres/>. Acesso em 31 ago. 2022.

_____. Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. A Juventude do Brasil também é Quilombola. **CONAQ**, 2022c. Disponível em: <http://conaq.org.br/coletivo/juventude/>. Acesso em 12 ago. 2022.

_____. Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. COVID-19: Em requerimento enviado ao Congresso Nacional CONAQ solicita suspensão de tramitação de processos. **CONAQ**, 2020d. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/covid-19-em-requerimento-enviado-ao-congresso-nacional-conaq-solicita-suspensao-de-tramitacao-de-processos/>. Acesso em 8 dez. 2022.

_____. Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. CONAQ realiza audiência com 6ª Câmara sobre o impacto da COVID-19 nos Quilombos. **CONAQ**, 2020e. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/audiencia-com-6a-camara-sobre-o-impacto-da-covid-19-nos-quilombos/>. Acesso em 8 dez. 2022.

_____. Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. Conaq publica novas cartilhas com orientações relacionadas a Covid-19 e ao Auxílio Emergencial. **CONAQ**, 2020f. Disponível em:

<http://conaq.org.br/noticias/conaq-publica-novas-cartilhas-com-orientacoes-relacionadas-a-covid-19-e-ao-auxilio-emergencial/>. Acesso em 8 dez. 2022.

_____. Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. Observatório de Direitos Humanos – Crise e Covid-19 é lançado nesta terça-feira (28). **CONAQ**, 2020g. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/observatorio-de-direitos-humanos-crise-e-covid-19-e-lancado-nesta-terca-feira-28/>. Acesso em 8 dez. 2022.

_____. Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. COVID-19: Você pode ajudar os quilombos do Brasil fazendo doação on-line. **CONAQ**, 2020h. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/covid-19-conaq-uneafro-e-quilombos-lancam-vakinha-on-line/>. Acesso em 8 dez. 2022.

_____. Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. Sérgio Camargo não atendeu nenhuma liderança quilombola em dois anos de gestão na Fundação Palmares. **CONAQ**, 2020i. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/sergio-camargo-nao-atendeu-nenhuma-lideranca-quilombola-em-dois-anos-de-gestao-na-fundacao-palmares/>. Acesso em 8 dez. 2022.

_____. Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. Conaq e ISA lançam o ‘Observatório da Covid-19 nos Quilombos’. **CONAQ**, 2020j. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/observatorio-da-covid-19-nos-quilombos/>. Acesso em 8 dez. 2022.

_____. Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. Em um ano e meio, Conaq e ISA mapeiam contágio e óbitos de quilombolas por Covid-19. **CONAQ**, 2020k. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/em-um-ano-e-meio-conaq-e-isa-mapeiam-contagio-e-obitos-de-quilombolas-por-covid-19/>. Acesso em 8 dez. 2022.

_____. Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. ADPF 742: do STF ao Quilombo. **CONAQ**, 2020l. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/adpf-742-do-stf-ao-quilombo/>. Acesso em 9 dez. 2022.

_____. Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. Vacinômetro Quilombola – Dados Gerais. **CONAQ**, 2020m. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/vacinometro-quilombola-dados-gerais/>. Acesso em 9 dez. 2022.

_____. Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. Conaq lança em primeira mão o projeto “Quilombolas: resistindo e existindo em tempos de COVID-19”. **CONAQ**, 2020n. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/conaq-lanca-em-primeira-mao-o-projeto-quilombolas-resistindo-e-existindo-em-tempos-de-covid-19/>. Acesso em 9 dez. 2022.

_____. Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. ADPF 742: Após ação na justiça CONAQ garante cestas de alimentos para famílias quilombolas. **CONAQ**, 2020o. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/adpf-742-apos-acao-na-justica-conaq-garante-cestas-de-alimentos-para-familias-quilombolas/>. Acesso em 9 dez. 2022.

CNN. Governo muda protocolo e autoriza hidroxiclороquina para casos leves de COVID-19. **CNN**, 25 jun. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/governo-muda-protocolo-e-autoriza-hidroxiclороquina-para-casos-leves-de-covid-19/>. Acesso em 7 out. 2022.

COSTA, Iany Elizabeth da. Decolonialidade e Movimento Quilombola na Paraíba: diálogos possíveis. **XIX Encontro Nacional de Geógrafos**. João Pessoa/PB, 01 a 07 de jul. 2018.

CONGRESSO EM FOCO. Bolsonaro desautoriza pazuello e diz que não comprará vacina chinesa. **Congresso em Foco**, 21 out. 2020. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/bolsonaro-desautoriza-pazuello-e-diz-que-nao-comprara-vacina-chinesa/>. Acesso em 7 out. 2022.

CORREIO BRAZILIENSE. Apesar do coronavírus, País registra atos pró-governo; presidente divulga vídeos. **Correio Braziliense**, 15 mar. 2020. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/15/interna_politica,839605/apesar-do-coronavirus-pais-registra-atos-pro-governo-presidente-divu.shtml. Acesso em 6 out. 2022.

CORREIO DO POVO. Bolsonaro reforça a eficácia da cloroquina e alfineta governo Dória. **Correio do Povo**, 8 abr. 2020. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADtica/bolsonaro-refor%C3%A7a-a-efic%C3%A1cia-da-cloroquina-e-alfineta-governo-doria-1.411289>. Acesso em 6 out. 2022.

CRISÓSTOMO, Maryellen. Coronavírus chega aos quilombos e CONAQ denuncia a falta de efetividade de ações preventivas do poder público nos quilombos. **CONAQ**, 2020. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/covid-19-chega-aos-quilombos/>. Acesso em 8 dez. 2022.

CPISC, Comissão Pró-Índio de São Paulo. Convite IV Encontro Nacional das Comunidades Quilombolas. **Comissão Pró-Índio de São Paulo**, 2011. Disponível em: <https://cpisp.org.br/conaq-15-anos-de-luta-e-nenhum-direito-a-menos/>. Acesso em 19 ago. 2022.

_____, Comissão Pró-Índio de São Paulo. Regularização: histórico das regulamentações. **Comissão Pró-Índio de São Paulo**, 28jan. 2019. Disponível em: <https://cpisp.org.br/direitosquilombolas/regularizacao-historico-regulamentacoes/>. Acesso em 3 jun. 2022.

CTC/PUC-RIO. Diferenças sociais: pretos e pardos morrem mais de COVID-19 do que brancos, segundo NT11 do NOIS. **Centro Técnico Científico da PUC-Rio (CTC/PUC-Rio)**, 7 maio 2020. Disponível em: <https://www.ctc.puc-rio.br/diferencas-sociais-confirmam-que-pretos-e-pardos-morrem-mais-de-covid-19-do-que-brancos-segundo-nt11-do-nois/>. Acesso em 16 nov. 2022.

CUSTÓDIO, Lourival Aguiar Teixeira. **Um estudo de classe e identidade no Brasil: Movimento Negro Unificado (MNU) – 1978-1990**. Dissertação de mestrado. Orientadora: Madalena Pedroso Aulicino. USP. São Paulo, 2017, fls. 270.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEALDINA, Selma dos Santos. Mulheres quilombolas: defendendo o território, combatendo o racismo e despatriarcalizando a política. In **Mulheres quilombolas: território de existências negras femininas**. São Paulo: Jandaraíra, 2020.

DIÁRIO DE NOTÍCIAS. Bolsonaro e coronavírus: “pequena crise” provocada por “fantasia” dos ‘media’. **Diário de Notícias**, 10 mar. 2020. Disponível em: <https://www.dn.pt/mundo/bolsonaro-e-o-coronavirus-pequena-crise-provocada-por-fantasia-dos-media-11909710.html>. Acesso em 6 out. 2022.

DOMINGUES, Petrônio; Gomes, Flávio. Histórias dos quilombos e memórias dos quilombolas no Brasil: revisitando um diálogo ausente na lei 10.639/03. **Revista da ABPN**, v. 5, n. 11, jul./out. 2013, p. 05-28.

FAUSTINO, Rafael. Governo Bolsonaro caminha para segundo ano consecutivo sem titular Terras Quilombolas. **Comissão Pró-Índio de São Paulo**, 2021. Disponível em: <https://cpisp.org.br/governo-bolsonaro-caminha-para-segundo-ano-consecutivo-sem-titular-terras-quilombolas/>. Acesso em 2 jun. 2022.

FERNANDES, Florestan; BASTIDE, Roger. **Brancos e negros em São Paulo**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1959.

FERRARI, Murillo. Tabela simples com acumulação de mortos não era ‘informação digna’, diz Pazuello. **CNN**, 9 jun. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/soma-de-mortos-por-covid-19-nao-e-informacao-digna-para-o-povo-diz-pazuello/>. Acesso em 15 dez. 2022.

FERRAZ, Ana Targina Rodrigues. Movimentos sociais no Brasil contemporâneo: crise econômica e política. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 135, maio/ago. 2019, p. 346-363.

FERREIRA, L. M. Sobre o conceito da arqueologia da diáspora africana. **MÉTIS história e cultura**, v. 8, n. 16, jul./dez. 2009, p. 267-275.

FERREIRA, Rebeca Campos. O artigo 68 do ADCT/CF-88: identidade e reconhecimento, ação afirmativa ou direito étnico? **Revista Habitus: revista**

eletrônica dos alunos de graduação em Ciências Sociais – IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, jul. 2010, p. 5-22.

FIABANI, Adelmir. O quilombo antigo e o quilombo contemporâneo: verdades e construções. Associação Nacional de História – ANPUH, **XXXIV Simpósio Nacional de História**, 2007.

_____. Adelmir. Titulação das terras quilombolas: a desesperança vivida pelas comunidades negras brasileiras (1988-2021). In **América Latina em perspectiva: análise da escalada do autoritarismo e neoliberalismo sobre o agrário no século XXI**. Passo Fundo: Acervus Editora, 2021. p. 265-300.

FRANCO, Paulo Fernando Campbell. A trajetória do movimento negro organizado e suas estratégias de superação do racismo na sociedade brasileira (1931-2003). **LEOPOLDIANUM**, ano 45, 2019, n. 125, p. 107-124.

FURTADO, Farbina. Antiambientalismo bolsonarista e financeirização da natureza em tempos de pandemia. Org. Elisangela Soldateli Paim. In **Resistências e Re-existências. Mulheres, território e meio ambiente**. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2021, p. 39-68.

G1. Primeira morte por coronavírus no Brasil aconteceu em 12 de março, diz Ministério da Saúde. **G1**, 27 jun. 2020a. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/27/primeira-morte-por-coronavirus-no-brasil-aconteceu-em-12-de-marco-diz-ministerio-da-saude.ghtml>. Acesso em 5 out. 2022.

_____. Idosa de 63 anos morre com suspeita de coronavírus em Miguel Pereira, diz secretaria municipal. **G1**. 17 mar. 2020b. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/noticia/2020/03/17/idosa-de-63-anos-morre-por-suspeita-coronavirus-em-miguel-pereira-diz-secretaria-municipal.ghtml>. Acesso em 5 out. 2022.

_____. Bolsonaro volta a criticar isolamento social para combater expansão do coronavírus. **G1**. 25 mar. 2020c. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/03/25/bolsonaro-volta-a-criticar-isolamento-social-para-combater-expansao-do-coronavirus.ghtml>. Acesso em 5 out. 2022.

_____. Sobe para 23 o total de pessoas que estiveram com Bolsonaro nos EUA e têm coronavírus. **G1**, 23 mar. 2020d. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/23/sobe-para-23-o-total-de-pessoas-que-estiveram-com-bolsonaro-nos-eua-e-tem-coronavirus.ghtml>. Acesso em 06 out. 2022.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais**: paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

_____. Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Revista Brasileira de Educação**, v. 16, n. 47, maio/ago. 2011, p. 333-361.

GOMES, Lilian Cristina Bernardo. **Justiça seja feita**: direito quilombola ao território. Dissertação de mestrado. Orientador: Leonardo Avritzer. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo Horizonte, 2009, fls. 350.

GOMES, Nilma Lino. Igualdade racial: da política que temos à política que queremos. In **O Brasil que queremos**. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2016, p. 229-241.

GONZALEZ, Lélia. O movimento negro na última década. In **Lugar de negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

_____. Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Orgs. Flávia Rios e Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GOTIJO, Lucas de Alvarenga; LEITE, Matheus de Mendonça Gonçalves. Os quilombos e a superação da colonialidade moderna. **Virtuajus**, Belo Horizonte, v. 5, n. 8, jan./jun. 2020, p. 187-211.

IACONELLI, Vera. A necropolítica bolsonarista. In A necropolítica bolsonarista – Frases do dia. **Instituto Humanitas Unisinos**, 22 jun. 2021. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/610399-a-necropolitica-bolsonarista-frases-do-dia>. Acesso em 14 jun. 2022.

IGNÁCIO, Julia. Necropolítica: explicamos o conceito de Achille Mbembe. **Politize!**, 11 abr. 2022. Disponível em: <https://www.politize.com.br/necropolitica-o-que-e/>. Acesso em 16 nov. 2022.

JACCOUD, Luciana. **A Construção de uma Política de Promoção da Igualdade Racial**: uma análise dos últimos 20 anos. Organizadora: Luciana Jaccoud. Brasília: Ipea, 2009.

JACINO, Ramatis. **O negro no mercado de trabalho em São Paulo pós-abolição – 1912/1920**. Tese Doutorado. Orientadora: Vera Lucia Amaral Ferlini. Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo. 2012, fls. 204.

JUNQUEIRA, Caio; MACHIDA, Kenzô. Após 29 dias no cargo, Nelson Teich pede demissão do Ministério da Saúde. **CNN**, 15 maio 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/nelson-teich-pede-demissao-do-ministerio-da-saude/>. Acesso em 7 out. 2022.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEITE, Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. **Etnográfica**, v. IV (2), 2000, p. 333-354.

_____. Ilka Boaventura. O projeto político quilombola: desafios, conquistas e impasses atuais. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, set./dez. 2008, p. 965-977.

LIMA, Fernanda da Silva. **A proteção integral de crianças e adolescentes negros: um estudo do sistema de garantia de direitos para a promoção da igualdade racial no Brasil**. Dissertação de mestrado. Orientadora: Josiane Rose Petry Veronese. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2010a, fls. 320.

LIMA, Márcia. Desigualdades raciais e políticas públicas. **Novos Estudos**, jul., 2010b, p. 77-95.

LORDE, Audre. **Irmã Outsider**. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos Feministas**. Florianópolis, set./dez. 2014, p. 935-952.

LUCAS, Douglas Cesar. Os novos movimentos sociais contribuindo para a afirmação democrática do direito e do estado. **Direito em Debate**, ano XIV, n. 25, jan./jun. 2006, p. 53-88.

LUNA, Erica Araujo de., et al.. Múltiplos olhares: o que é ser negro no Brasil. **Gênero e Interdisciplinariedade**, vol. 3, n. 2, ano 2022, p. 197-216.

MANDETTA, Luiz Henrique. **Um paciente chamado Brasil**: os bastidores da luta contra o coronavírus. Rio de Janeiro: Objetiva, 2020.

MALLMANN, Germene. As comunidades remanescentes de quilombo e o art. 68 do ADCT: propriedade da terra, reconhecimento e cidadania. **Revista de Direito Brasileira**, v. 1, n.1, 2011, p. 265-289.

MARTINS, Hélen Barcellos da Silva. COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DE QUILOMBOS – CONAQ: ATORES SOCIAIS E SUAS FORMAS DE CAPITAIS. **Revista Desenvolvimento Social**, v. 13, n. 3, 2020, p. 71–85.

MARTINS, José de Souza. **Reforma Agrária**: o impossível diálogo sobre a história possível. Brasília, MDA/INCRA, 2000.

MATOS, Wesley Santos de; EUGENIO, Benedito Gonçalves. Comunidades quilombolas: elementos conceituais para sua compreensão. **PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, v. 11, n. 2, jul./dez., 2018, p. 141-153.

MAZUI, Guilherme. Após Teich alertar sobre risco da cloroquina, Bolsonaro defende o remédio e pede ministros 'afinados' com ele. **G1**, 13 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/13/apos-teich-fazer-alerta-sobre-cloroquina-bolsonaro-defende-o-medicamento-e-pede-ministros-alinhados-com-ele.ghtml>. Acesso em 7 out. 2022.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2020.

MELUCCI, Alberto. **A invenção do presente: movimentos sociais nas sociedades complexas**. Tradução de Maria do Carmo Alves Bomfim. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. O que é a Covid-19?. **GOV.BR**, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/o-que-e-o-coronavirus>. Acesso em 5 out. 2022.

MISSIATO, Leandro, et al.. A colonialidade nas políticas ambientais do governo bolsonaro e a inversão dos órgãos de defesa do meio ambiente. In Dossiê Margens, Poder e Insurgência na América Latina. **Margens – Revista Interdisciplinar**, v. 15, n. 24, jun. 2021, p. 85-102.

MOMBELLI, Raquel. Comunidades quilombolas em Santa Catarina: resistência negra e luta pela terra. In **História da Fronteira Sul**, Porto Alegre: Letra&Vida, Chapecó: UFFS, 2015.

MOREIRA, Assis. Brasil é o terceiro país com mais mortes por covid-19 no mundo na semana. **Valor**, 7 set. 2022. Disponível em: <https://valor.globo.com/mundo/noticia/2022/09/07/brasil-o-terceiro-pas-com-mais-mortes-por-covid-19-no-mundo-na-semana.ghtml>. Acesso em 10 out. 2022.

MOURA, Clóvis. **Rebeliões na Senzala, Quilombos, Insurreições, Guerrilhas**. 3 ed. São Paulo: Ciências Humanas, 1981.

_____. Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro**. 2 ed. São Paulo: Perspectiva, 2019.

_____. Clóvis. **Quilombos: resistência ao escravismo**. São Paulo: Expressão Popular, 2020.

MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO. Ao povo brasileiro manifesto nacional do MNUCDR (Movimento Negro Unificado Contra Discriminação Racial). **Movimento Negro Unificado**, 1978a. Disponível em: <https://mnumovimento.com.br/manifesto-20-de-novembro/>. Acesso em 6 maio 2022.

_____. Carta de princípios. **Movimento Negro Unificado**, 1978b. Disponível em: <https://mnu.org.br/wp-content/uploads/2020/07/CARTA-DE-PRINC%C3%8DPIO-MNU-1.pdf>. Acesso em 3 ago. 2022.

_____. Programa de ação do MNU. **Movimento Negro Unificado**. 1978c.

Disponível em:

https://mnu.org.br/wp-content/themes/flawless-child/docs/programa_de_acao.pdf.

Acesso em 3 ago. 2022.

MUNANGA, Kabengele. Uma Abordagem Conceitual das Noções de Raça, Racismo, Identidade e Etnia. **3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação**, PENESB-RJ, 2003.

_____. Kabengele. **O negro na sociedade brasileira**: resistência, participação e contribuição. Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2004.

_____. Kabengele. PanAfricanismo, Negritude e Teatro Experimental do Negro. **ILHA**, v. 18, n. 1, jun. 2016, p. 107-120.

NASCIMENTO, Abdias; SEMOG, Éle. **Abdias Nascimento**: o griot e as muralhas. Rio de Janeiro: Pallas, 2006.

NASCIMENTO, Abdias do. Teatro Experimental do Negro: trajetória e reflexões. **Estudos Avançados**, 18 (50), 2004, p. 209-224.

_____. Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. 3 ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

_____. Abdias do. **O quilombismo**: documentos de uma militância Pan-Africanista. 3 ed., rev., São Paulo: Editora Perspectiva; Rio de Janeiro: Ipeafro, 2019.

NASCIMENTO, Beatriz. **Uma história por mãos negras**: relações raciais, quilombos e movimentos. Org. Alex Ratts. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

NERY, Carmen. Extrema pobreza atinge 13,5 milhões de pessoas e chega ao maior nível em 7 anos. **Agência Notícias IBGE**, 7 nov. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25882-extrema-pobreza-atinge-13-5-milhoes-de-pessoas-e-chega-ao-maior-nivel-em-7-anos>. Acesso em 15 nov. 2022.

NERY, Tito César dos Santos. Saneamento: ação de inclusão social. **Estudos Avançados**. Vol. 18, n. 50, São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da USP, 2004.

NETO, Pedrosa. Para quilombolas, pandemia foi sinônimo de abandono, racismo e necropolítica. **COLABORA**, 23 mar. 2021. Disponível em: <https://projecolabora.com.br/ods3/pandemia-foi-sinonimo-de-abandono-e-racismo-para-quilombolas/>. Acesso em 18 nov. 2022.

NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL DA AMAZÔNIA. Quilombolas reunidos no 5º Encontro Nacional Da CONAQ em Belém somaram-se as manifestações do dia 24 de maio de 2017. **NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL DA AMAZÔNIA**, 5 jun. 2017.

Disponível em: <http://novacartografiasocial.com.br/quilombolas-reunidos-no-5o-encontro-nacional-da-conaq-em-belem-somaram-se-as-manifestacoes-do-dia-24-de-maio-de-2017/>. Acesso em 19 ago. 2022.

O'DWYER, Eliane Cantorino. Introdução – os quilombos e a prática profissional dos antropólogos. In **Quilombos – identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: Fundação FGV, 2002. p. 13-42.

OLIVEIRA, Caroline. Justiça suspende remoção de comunidades quilombolas da base de Alcântara no Maranhão. **Brasil de Fato**, 2020. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/justica-suspende-remocao-de-comunidades-quilombolas-da-base-de-alcantara-no-mara-63a6>. Acesso em 2 dez. 2022.

OLIVEIRA, Leinad Ayer. **Quilombos – a hora e a vez dos sobreviventes**. São Paulo. Comissão Pró-Índio de São Paulo, 2001.

PEREIRA, Amilcar Araujo. Movimento negro no Brasil republicano. In **Educação e Relações Raciais**, Rio de Janeiro/Niterói: EdUFF, 2016, p. 159-164.

PEREIRA, Ana Carolina Reis. Os novos movimentos sociais e a educação em direitos humanos nas ações e políticas públicas no Brasil contemporâneo. **Revista Entreideias**, Salvador, v. 4, n. 1, jan./jun. 2015, p. 90-105.

PEREIRA, Camila Santos; PEREIRA; Anamaria Ladeira; POCAHY, Fernando. O pensamento de Lélia Gonzalez na Educação: Amefricanidade, Pretuguês e outras categorias. **Revista de Ciências Humanas – Dossiê Educação das Relações Étnico-Raciais**, v. 2, n. 21, jul./dez. 2021. p. 221-238.

PEREIRA, Lorena Izá, et al.. A política agrária no governo Bolsonaro: as contradições entre a expansão do agronegócio, o avanço da fome e o antiambientalismo. **Revista NERA**, v. 24, n. 58, mai./ago. 2021, p. 08-27.

PICOLOTTO, Everton Lazzaretti. Movimentos sociais: abordagem clássica e contemporâneas. **Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, ano I, ed. 2, nov. 2007, p. 156-177.

PIRES, Victor. Pandemia de Covid-19 expõe abandono do Estado com quilombos. **Instituto Socioambiental**. 3 jun. 2020. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/pandemia-de-covid-19-expoe-abandono-do-estado-com-quilombos>. Acesso em 14 jun. 2022.

PODER360. Bolsonaro diz que Brasil “não será cobaia” da vacina chinesa. **PODER360**, 21 out. 2020. Disponível em <https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-diz-que-brasil-nao-sera-cobaia-da-vacina-chinesa/>. Acesso em 7 out. 2022.

PRUDENTE, Eunice. Dados do IBGE mostram que 54% da população brasileira é negra. **Jornal da USP**, 31 jul. 2020. Disponível em:

<https://jornal.usp.br/radio-usp/dados-do-ibge-mostram-que-54-da-populacao-brasileira-e-negra/>. Acesso em 15 nov. 2022.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142.

QUILOMBO SEM COVID. Observatório da Covid-19 nos Quilombos. **QUILOMBO SEM COVID**, 2022. Disponível em: <https://quilombossemcovid19.org/>. Acesso em 18 nov. 2022.

ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira, O decreto 4887/2003 e a regulamentação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, In **Territórios Quilombolas**. Reconhecimento e Titulação das Terras Boletim Informativo do NUER, Florianópolis, vol. 2, n. 2, 2005, p. 97-110.

ROSÁRIO, Luana. A Necropolítica Genocida de Bolsonaro em Tempos de Pandemia e o Projeto Ultra-Neoliberal. **Rev. Interd. Em Cult. e Soc. (RICS)**, São Luís, v. 6, n. 2, jul./dez. 2020, p. 28-49.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. Através de um prisma africano: uma nova abordagem ao estudo da diáspora africana no Brasil Colonial. **Tempo**, n. 12, dez. 2001, p. 11-50.

R7. Entenda as suspeitas de corrupção que envolvem vacinas contra covid. **R7**, 1 jul. 2021. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/entenda-as-suspeitas-de-corrupcao-que-envolvem-vacinas-contracovid-29062022>. Acesso em 18 nov. 2022.

SANTOS, André de Melo. Os novos movimentos sociais em Touraine e Melucci. **Revista Espaço Livre**, v. 13, n. 26, jul./dez. 2018.

SANTOS, Diego Fiel; FARIAS, Regina May de; ANDION, Carolina. Os novos movimentos sociais: o caso do movimento ODS Santa Catarina. **Revista Grifos**, Unochapecó, v. 30, n. 52, 2021, p. 1-20.

SANTOS, Flavia Alves; FIÚZA, Ana Louise de Carvalho; SCHAEFER, Carlos Ernesto. Conhecimento, trabalho e escravidão da diáspora Africana no Brasil em diálogos com Alberto da Costa e Silva. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 5, n. 9, set. 2019, p. 13943-13967.

SANTOS, Lázaro Araújo. Perda da biodiversidade e o (re)surgimento de patologias humanas: uma breve apresentação. **EcoDate**, 15 abr. 2021. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2021/04/15/perda-da-biodiversidade-e-o-resurgimento-de-patologias-humanas-uma-breve-apresentacao/>. Acesso em 6 ago. 2021.

SANTOS, Márcia Pereira Alves dos., et al.. População negra e Covid-19: reflexões sobre o racismo e saúde. **Estudos Avançados**, 34 (99), 2020, p. 225-243.

- SANTOS, Vilson Pereira dos. Técnicas da tortura: punições e castigos de escravos no Brasil escravista. **Enciclopédia Biosfera**, Cento Científico Conhecer, Goiania, v. 9, n. 16, 2013, p. 2393-2408.
- SAUER, Sérgio, et al.. Agenda Política da Terra no Governo Bolsonaro. **Revista da ANGEPE**, v. 16, n. 29, 2020, p. 285-318.
- SCALIZE, Paulo Sérgio, et al.. Reflexão acerca dos critérios que podem contribuir para a disseminação da COVID-19 em comunidades quilombolas rurais do estado de Goiás, Brasil. **Eng. Sanit. Ambient**, v. 26, n. 6, nov./dez.2021, p. 1191-1204.
- SCHERER-WARREN, Ilse. Das mobilizações às redes de movimentos sociais. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 21, n.1, Jan./abr. 2006, p. 109-130.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Nem preto nem branco, muito pelo contrário**: cor e raça na sociabilidade brasileira. São Paulo: Claro Enigma, 2012.
- SCHWARTZ, Stuart B. Mocambos, Quilombos e Palmares: A Resistência Escrava no Brasil Colonial. **Estudos Econômicos**, São paulo, v. 17, n. especial, 1987, p. 61-68.
- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Dados Quilombolas. **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS**, 2020. Disponível em: <https://www.sds.sc.gov.br/index.php/direitos-humanos/gerencia-de-politicas-para-igualdade-racial-e-imigrantes-geiri/dados-2>. Acesso em 18 jul. 2022.
- SILVA, André Oliveira da. **Desfinanciamento da política de igualdade racial**: um estudo de programas e ações orçamentarias nos anos 1996-2019. Dissertação de mestrado. Orientador: Evilasio da Silva Salvador. Universidade de Brasília – UnB. Brasília, 2021, fls. 165.
- SILVA, Giselda Shirley da. SILVA, Vandeir José da. Quilombos brasileiros: alguns aspectos da trajetória do negro no Brasil. **Revista Mosaico**, v. 7, n. 2, jul./dez., 2014, p. 191-200.
- SILVA, Flávio Jorge Rodrigues da; TIBLE, Jean. O movimento negro como agente ativo na construção de políticas de igualdade racial. In: **As Políticas de Igualdade Racial**: reflexões e perspectivas. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2012.
- SILVA, Givânia Maria da. A luta dos quilombos pelo direito de permanecer em seus territórios. In **DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2018**: Relatório da Rede Social de justiça e Direitos Humanos. 1ª ed. São Paulo: Outras Expressões, 2018, p. 57-63.
- SILVA, Joselina da. A União dos Homens de Cor: aspectos do movimento negro dos anos 40 e 50. **Estudos Afro-Asiáticos**, ano 25, n. 2, 2003, p. 215-235.
- SILVA, Lúcia Isabel da Conceição; MORAIS, Eduardo Silva de; SANTOS, Mateus Souza dos. COVID-19 e população negra: Desigualdades acirradas no contexto da pandemia. **Revista Thema**, v. 18, 2020, p. 301-318.

SILVA, Maria Auxiliadora Gonçalves da. **Encontros e desencontros de um movimento negro**. Brasília, Fundação Cultural Palmares, 1994.

SILVA, Vera Regine Rodrigues da. A gênese do debate e do conceito de quilombo. **Cadernos CERU**, série 2, v. 19, n. 1, jun. 2008. p. 203-222.

SIMEÃO, alisson do Valle. **O direito dos quilombolas aos seus territórios como direito fundamental**. Dissertação de mestrado. Orientadora: Júlia Mauramann Ximenes. Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP. Brasília, 2010. fls. 195.

SOUSA, Claudemir. A Elaboração de regimes de verdade como forma de resistência: a produção enunciativa da CONAQ sobre os quilombos na pandemia COVID-19 no Brasil. **Diálogos Pertinentes – Revista Científica de Letras**. v. 17, 2021, p. 56-79.

SOUZA, Barbara Oliveira. **Aquilombar-se**: panorama histórico, identitário e político do movimento quilombola brasileiro. Dissertação de mestrado. Orientador: José Jorge de Carvalho. Brasília, 2008. fls. 204.

STEVANIM, Luiz Felipe. Quilombos Ameaçados. **RADIS**, n. 214, jul. 2020. p. 22-25.

STUCCHI, Deborah. **Percursos em Dupla Jornada**: O Papel da Perícia Antropológica e dos Antropólogos nas Políticas de Reconhecimento de Direitos. Tese de Doutorado. Departamento de Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP, 2005.

TAVARES, Leonardo Pereira, et al.. Análise dos discursos do Presidente Jair Bolsonaro em meio à pandemia: o coronavírus é só uma “gripezinha”? **Research, Society and Development**, v. 9, n. 7, 2020.

TERRA DE DIREITOS; COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS – CONAQ. **Racismo e Violência contra Quilombos no Brasil**. Curitiba: Terra de Direitos, 2018.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Terras de Quilombo**: caminhos e entraves do processo de titulação. Belém: Secretaria Executiva de Justiça. Programa Raízes, 2006.

TOURAINÉ, Alain. Os movimentos sociais. In **Sociologia e sociedade**. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Editora, 1977.

_____. Alain. Na fronteira dos movimentos sociais. In **Sociedade e Estado**. Brasília, v. 21, n. 1, 2006, p. 17-28.

TRAPP, Rafael Petry; MOZART, Linhares da Silva. Movimento negro no Brasil contemporâneo: estratégias identitárias e ação política. **Revista Jovem Pesquisador**, Santa Cruz do Sul, v. 1, 2010, p. 89-98.

UNA-SUS. Coronavírus: Brasil confirma primeiro caso da doença. **UNA-SUS**, 27 fev. 2020a. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/coronavirus-brasil-confirma-primeiro-caso-da-doenca>. Acesso em 5 out., 2022.

_____. Organização Mundial de Saúde declara pandemia do novo Coronavírus. **UNA-SUS**, 11 mar. 2020b. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>. Acesso em 5 out., 2022.

UOL. 'Gripezinha': leia a íntegra do pronunciamento de Bolsonaro sobre COVID-19. **UOL**, 24 mar. 2020a. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/03/24/leia-o-pronunciamento-do-presidente-jair-bolsonaro-na-integra.htm>. Acesso em 5 out. 2022.

_____. Isolamento, cloroquina, popularidade: as crises entre Bolsonaro e Mandetta. **UOL**, 16 abr. 2020b. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/04/16/bolsonaro-mandetta-coronavirus-cloroquina-isolamento.htm>. Acesso em 6 out. 2022.

VOGT, Gabriel Carvalho. O artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) como instrumento de reparação: território, identidade e políticas de reconhecimento. **O Social em Questão**, n. 32, jul./dez. 2014, p. 151-164.

XAVIER, Fabiana Guimarães. **Políticas públicas para a cultura negra**: a Fundação Cultural Palmares. Dissertação de mestrado. Orientador: Antonio Albino Canelas Rubim. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2018, fls. 167.